

Aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

Nome do Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Pelo presente notificamos que a 30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Cuiabá

27

Dr. Leão
de Administração
Empregador

de março

de 1991

C. A. Brandão
Empregado

Assinatura do Responsável, em Casa de Empregado Menor



AG. **EXTRAJO DE CONTA DO F.G.T.S.** 286
1-7

NOME DO EMPREGADO CARLOS ANTONIO BRANDAO		Nº CONTA FGTS 1118-20	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 172115086	CARTEIRA DE TRABALHO 34439-614	ADMISSÃO 19/04/89	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 19/04/89	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 27/04/91-C
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR	
	SALDO ANTERIOR	213.341,36	
17/06/91	SAQUE DE JCM CODIGO-01	-149.029,36	
17/06/91	SAQUE DE DEPOSITOS CODIGO-01	-46.233,22	
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706	1.874,87	
12/08/91	JCM CREDITADOS 0,109904	2.192,98	
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305	2.930,10	
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512	4.551,72	
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112	6.877,11	
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390	11.038,91	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 18.078,78	JUROS E CORR. MONETÁRIA 29.465,69	TOTAL 47.544,47

**CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.**



AG. **EXTRAJO DE CONTA DO F.G.T.S.** 281
1-7

NOME DO EMPREGADO CARLOS ANTONIO BRANDAO		Nº CONTA FGTS 1118-20	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10872115086	CARTEIRA DE TRABALHO 34439-614	ADMISSÃO 19/04/89	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE	OPÇÃO 19/04/89	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 27/04/91-C
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

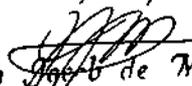
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/01/92	SALDO ANTERIOR	47.544,47
10/01/92	JCM CREDITADOS	13.082,38
10/02/92	JCM CREDITADOS	15.044,31
10/03/92	JCM CREDITADOS	18.462,55
10/04/92	JCM CREDITADOS	26.483,57
11/05/92	JCM CREDITADOS	21.978,03
10/06/92	JCM CREDITADOS	31.837,68
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 18.078,78	JUROS E CORR. MONETÁRIA 156.354,21
		TOTAL 174.432,99

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

Ao SEAS
 p/ conhecimento da lotação do
 servidor e encaminhamento
 ao SEAP, conf. despacho da DRT.
 Em 29/06/90


 Aurema José de Moraes
 Chefe do Setor de Recursos Humanos
 - CODEMAT -

Visto
 Proceder anotações na
 ficha funcional e posterior
 arquivo na pasta.
 C/c 4-7-90


 Cabotara Nepesca Maciel
 chefe do Setor de Administração
 Pessoal

Ao SEAT
 Para as devidas anotações
 e arquivos.
 Em 04.07.90



16

Comunicação Interna

DE SETOR DE TRANSPORTE	DATA 26/04/90
PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.º DA C.I. 110/90

ASSUNTO **Comunicação (faz)**

Comunicamos a V.Sª., que o Servidor Carlos Antonio Brandão entrou em gozo de suas férias regulamentares período de 89/90, a partir do dia 23/04 a 13/05/90.

isto, arquivar-se no posto

Atenciosamente

*Entregar
p/ Maurício
manhã.*

Jefferson
~~Robson Pereira~~
 Chefe de Setor de Adm. Pessoal
 - CODEMA -

[Signature]
 Carlos Antonio Brandão
 Servidor do Setor de Transportes
 - CODEMA -

ENVIADO POR

DESTINADO À

RECEBIDA 27.04.90

MAURÍCIO R. SÁ GOSTA

MAGDA APARECIDA M. ROSA

EM *manhã*

CLINICA SANTA CLARA

Dr. GUERREIRO
CRM 1009

Dr. FIGUEIRA
CRM 718

ATESTADO

*Atestado para o senhor
João Carlos Antônio Brando
estudar a parte epica e
clamação do Sr. Brando
es para o curso de Direito
em 1940.*

Antonio José Luz Guerreiro

CRM Nº 1026

361 2837 - 361 2372

F. 800 523 833

201700
Avenida Principal - PARQUE CUIABÁ - Telefone: 361 - 3293
CONS.: Rua Ramalho, 37 - COXIPÓ - Telefone: 361 - 2837



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.** 512
1-7

NOME DO EMPREGADO CARLOS ANTONIO BRANDAO		Nº CONTA FGTS 1118-20	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 172115086	CARTERA DE TRABALHO 34439-614	ADMISSÃO 19/04/89	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 19/04/89	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 27/04/91-C
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA -- MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR	
	SALDO ANTERIOR	174.432,99	
10/07/92	JCM CREDITADOS 0,213152	37.180,74	
10/08/92	JCM CREDITADOS 0,220777	46.719,44	
10/09/92	JCM CREDITADOS 0,253974	65.609,90	
10/10/92	JCM CREDITADOS 0,272149	88.160,78	
10/11/92	JCM CREDITADOS 0,226821	93.473,80	
10/12/92	JCM CREDITADOS 0,252445	127.630,54	
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 18.078,78	JUROS E CORR. MONETÁRIA 615.129,41	TOTAL 633.208,19

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.** 521

NOME DO EMPREGADO CARLOS ANTONIO BRANDAO		Nº CONTA FGTS 1118-20	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PS/PASEP/CPF 10872115086	CARTERA DE TRABALHO 34439-614	ADMISSÃO 19/04/89	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 19/04/89	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 27/04/91-C
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	633.208,19
10/01/93	JCM CREDITADOS	146.017,17
10/02/93	JCM CREDITADOS	245.819,88
10/03/93	JCM CREDITADOS	245.516,78
10/04/93	JCM CREDITADOS	321.449,64
10/05/93	JCM CREDITADOS	446.342,75
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO	-18.078,78
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM	-2.020.275,63
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	0,00	0,00
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	0,00
		0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGÓCIOS E BASES PROFUNDAS.

**EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

AG.

1-7

270

NOME DO EMPREGADO CARLOS ANTONIO BRANDAO		Nº CONTA FGTS 1118-20	MATRÍCULA	FOLHA 1	
Nº PIS/PASEP/CPF 1 2115086	CARTEIRA DE TRABALHO 34439-614	ADMISSÃO 19/04/89	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 19/04/89	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
06/05/91	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /91	64.312,00
06/05/91	JCM RECOLHIDOS	126.504,00
03/06/91	JCM CREDITADOS 0,092587	17.667,08
10/06/91	JCM CREDITADOS 0,023303	4.858,28
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 64.312,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 149.029,36
		TOTAL 213.341,36

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE CARLOS ANTONIO BRANDÃO	GO - MAT 1933/96	DATA 11/06/96
PARA JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO	1933/96	Nº DA C.I. S/N
ASSUNTO Solicitação (faz).		
Senhor Liquidante		
<p style="text-align: center;">Venho através desta solicitar de V.Sa, a possibilidade de autorizar o Pagamento referente a minha Licença Prêmio junto com a Rescisão, pois o meu tempo de serviço completaria Cinco anos em 1.996 como Funcionário da CODEMAT.</p>		
Atenciosamente.		
 Carlos Antonio Brandão Funcionário da Codemat		
ENVIADO POR CARLOS BRANDÃO	DESTINADO À JOSÉ G. BOTELHO	RECEBIDA EM

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

15246

UTILIZE IMPRESSOS

Pelo presente notificamos que a.....³⁰.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

CUIABA, 31 DE MAIO 1996

Empregador

José A. Batista do Prado

Empregado



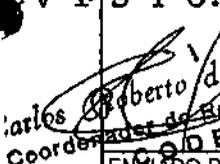
Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

OBS: A CODEMAT ESTA DESCUMPRINDO ACORDO JUDICIAL, CONFORME

ART: 729 DA CLT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIVISÃO DE ADM SALARIAL	DATA	17.10.96
PARA	LIQUIDANTE	Nº DA C.I.	186/96
ASSUNTO	<p>Solicitação Faz:</p> <p>Conforme autorização no Proc. nº 575/96, solicitamos pagamentos no valor bruto de R\$ 2.323,39 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em favor do servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO., referente a pagamentos de correção e juros das diferença salariais.</p>		
VISTO:	JUROS . R\$ 2.323,39 JUROS . R\$ 85,84 TOTAL LIQUIDO R\$ 2.237,55	Atenciosamente,	 Sebastião Carlos Correa Costa Chefe da Divisão de Salários e encargos CODEMAT
ENVIADO POR	SEBASTIAO CARLOS	DESTINADO A	RECEBIDA EM
		JOSE BOTELHO	17/10/96 Mania


 Roberto de Oliveira Costa
 Coordenador de Recursos Humanos
 CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PRJ
COD: 1.1
Fl. Nº 02

Comunicação Interna

Protocolo nº	S75196
Processo nº	S75196
Data	26/03/96
Serviço do Protocolo	

DE CARLOS ANTONIO BRANDÃO	DATA 25/03/96	
PARA JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO	Nº DA C.I. S/N	
ASSUNTO Solicitação(faz). Senhor Liquidante. Venho através desta solicitar de V.Sª., a possibilidade de autorizar o pagamento referente a correção e juros das diferenças salariais corrigida pela LTR, entre o período de 01 de outubro de 1993 a 01 de fevereiro de 1995, ao servidor Carlos Antonio Brandão que foi reintegrado nesta CIA, através da retirada de um processo nº 1994/91 que Tramitava na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ)., conforme parecer Jurídico solicitando que a CODEMAT cumpra a Sentença, uma vez que o Ex- Diretor Administrativo Benedito Almeida deu parecer favorável reintegrando o mesmo nas funções anteriores e autorizando o pagamento das diferenças salariais atualizadas. Informo a V.Sª, que o pagamento das diferenças salariais saiu na folha de Março sem a devida correção(não foi atualizada) conforme consta na cópia do contra cheque em anexo.		
ENVIADO POR Carlos Antonio Brandão	DESTINADO A José Gonçalves B. do Prado	RECEBIDA EM



**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG)
E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (AP)**

5/5
5/5

ESTIPULANTE **CODEMAT** NOME DA EMPRESA **CODEMAT**

NOME DO PROPONENTE TITULAR **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**

LOCAL DE TRABALHO NA EMPRESA **SEDE** Nº MATRÍCULA Nº APÓLICE VG Nº APÓLICE AP DESCONTO INICIAL
Crs

Pelo presente autorizo a empresa acima indicada a promover em meu salário o desconto correspondente à minha contribuição e a de meu cônjuge, se houver, referente ao seguro acima caracterizado e recolhê-lo ao estipulante retro-mencionado o qual por sua vez, quitará o seguro junto à Seguradora. No caso de alteração do valor de seguro, em virtude de alteração de salário, taxa ou alteração de capitais, fica a empresa autorizada a reajustar o valor do desconto.


ASSINATURA DO PROPONENTE TITULAR

ATENÇÃO
Este canhoto deverá ser destacado e entregue na empresa, quando se tratar de seguro contributivo.

Rec. ~~1.032~~ 2/95 - 07/06/95

Dir. Presidente 36/02/96

Aguardar proceso

85
verbo.

AVISO prévio ao empregado

PROTOCOLO
CODEMAT
Fls. N.º 18
[Handwritten Signature]

Firma CODEMAT

Nome do Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 -- itens I e II -- Cap. VI -- Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

[Handwritten Signature]

Cuiabá

27 de

Março

de 19 91

[Handwritten Signature]
Chefe de Setor de Administração
Empregado

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

*À Div. Salários e Encargos
p/ providências, conf. deferimento
do D. Administrativo.*

Em 11/5/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE CARLOS ANTONIO BRANDAO		AMIC 004449.0724-1
MÉDICO DR.	DATA 21/11/94	
MATERIAL FEZES	CAT CODEMAT	

PARASITOLÓGICO

PROTOZOOSCOPIA.: negativo

OVELMINTOSCOPIA: negativo

OBSERVAÇÕES ____:

Dr. Sérgio S. Dória
Médico Patologista Clínico

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
CARLOS ANTONIO BRANDAO

AMTC
004449.0400-1

MÉDICO
DR.

DATA
21/11/94

MATERIAL
SANGUE

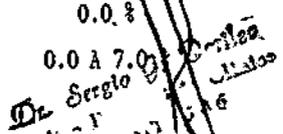
CAT
CODEMAT

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	4,960.000	4.000.000 A 6.200.000
HEMOGLOBINA	14,6	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	42,0	38.0 A 50.0 %
V C M	85,0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29,0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	34,0	32.0 A 36.0 G/DL

SERIE BRANCA.:

LEUCOCITOS	9,300	5.000 A 10.000
BASTONETES	1,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	59,0	54.0 A 62.0 %
BOSINOCITOS	1,0	1.0 A 3.0 %
LINFOCITOS	38,0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0,0	0.0 %
MONOCITOS	1,0	0.0 A 7.0 %


 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
CARLOS ANTONIO BRANDAO

AMIC
004449.0725-1

MÉDICO
DR.

DATA
21/11/94

MATERIAL
SANGUE

CAT
CODEMAT

BIOQUIMICA

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
GLICOSE _____	100,0	70 A 110 MG%
UREIA _____	23,0	19.0 A 40.0 MG
VDRL _____	nao reagente	NAO REAGENTE

PERFIL LIPIDICO

	VALOR OBTIDO	VALOR NORMAL
-COLESTEROL TOTAL _____	215,0	152-248 MG/DL
-TRIGLICERIDES _____	135,0	57-176 MG/DL
-VLDL COLESTEROL _____	27,0	
-HDL COLESTEROL _____	49,0	32- 58 MG/DL
-LDL COLESTEROL _____	139,0	88-176 MG/DL
-REL. COLEST. TOTAL/HDL COLEST. _____	4,38	ATE 4,97
-REL. LDL COLEST. / HDL COLEST. _____	2,83	ATE 3,55

OBSERVACOES.:


Dr. Sergio D. Donfop
 Médico Patologista Clínico
 546
 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE
CARLOS ANTONIO BRANDAO

AMIC
004449.0873-1

MÉDICO
DR.

DATA
21/11/94

MATERIAL
URINA

CAT
CODRMAT

ROTINA DE URINA (EAS)

DENSIDADE.: 1,011 PH.: 6,0

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINAS _____ ausente

GLICOSE _____ ausente

ACETONA _____ ausente

BILIRUBINAS _____ ausente

URUBILINOGENIO _____ normal

NITRITO _____ ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS _____ 03 por campo

HEMACIAS _____ 02 por campo

CILINDROS _____ ausente

CRISTAIS _____ ausente

CELULAS EPITELIAIS _____ presente

OBSERVAÇÕES.:

D. Sérgio
Dr. Carlos
645
MÉDICO PATÓLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTES ANTONIO BRANDAO

AMTC
003469.0545-1

MÉDICO

DATA
27/12/93

MATERIAL

CÓDIGO

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	5.070.000	4.000.000 A 6.200.000
HEMOGLOBINA	14,8	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	43,0	38.0 A 50.0 %
V C M	86,0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29,0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	34,0	32.0 A 36.0 G/DL
SERIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	9,100	5.000 A 10.000
NEUROCITOS	0,0	0.0 %
METANEOCITOS	0,0	0.0 %
BASTONETES	3,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	59,0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	3,0	1.0 A 3.0 %
BASOCITOS	0,0	0.0 A 1.0 %
LENFOCITOS	29,0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0,0	0.0 %
PLASMOCITOS	0,0	0.0 %
MONOCITOS	3,0	0.0 A 7.0 %
OBSERVAÇÕES		


 Dr. Sergio G. Dorileo
 Médico Patologista Clínico
 CRM-MT 546
 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTES ANTONIO BRANDAO

AMIC
003469.9999-1

MÉDICO

DATA 27/12/93

MASENQUE

CEDEMAT

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
	<hr style="width: 50%; margin: auto;"/>	<hr style="width: 50%; margin: auto;"/>
GLICOSE _____	125,00	80.0 A 120.0 mg%
UREIA _____	30,00	21.0 A 42.0 mg%
VDRL _____	nao reagente	Nao Reagente

Dz. Sérgio G. Dorileo
Médico Patologista Clínico
546

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTES ANTONIO BRANDAO

AMIC
003469.0733-1

MÉDICO

DATA
27/12/93

MATERIAL

CODEMAT

PERFIL LIPIDICO

	RESULTADO	VALORES NORMAIS
- COLESTEROL TOTAL _____	190,0	152,0 A 248,0 mg/d
- TRIGLICERIDES _____	120,0	57,0 A 176,0 mg/dl
- VLDL COLESTEROL _____	34,0	
- HDL COLESTEROL _____	25,0	32,0 A 58,0 mg/dl
- LDL COLESTEROL _____	121,0	88,0 A 176,0 mg/dl
- REL. COLEST. TOTAL/HDL COLEST. ____	4,22	ATE 4,97
- REL. LDL COLEST/ HDL COLEST. ____	2,68	ATE 3,55
- OBSERVAÇÕES.:		

Sergio G. Dorileo
Médico Patologista Clínico

CRM-MT 8.548
MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

AMTC

PACIENTES ANTONIO BRANDAO

003469.0873-1

MÉDICO

27/12/93

MAQUINA

CODEMAT

ROTINA DE URINA (EAS)

DENSIDADE.: 1,017

PH.: 6,0

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA _____ ausente

GLICOSE _____ ausente

ACETONA _____ ausente

BILIRRUBINA _____ ausente

URUBILINOGENIO _____ normal

NITRITO _____ ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS__ 03 por campo

HEMACIAS__ ausente

CILINDROS__ ausente

CRISTAIS__ ausente

CELULAS EPITELIAIS__ presente

OBSERVAÇÕES.:

Dr. Sergio G. Dorileo
Médico Patologista Clínico
CRM MT 546

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTES ANTONIO BRANDAO

AMIC
003469.0724-1

MÉDICO

DATA 12/93

MARQUESE

CODEMAT

PARASITOLÓGICO

PROTOZOOSCOPIA.: cistos de Entamoeba coli

OVELHINTOSCOPIA: negativo

OBSERVAÇÕES _____:

999 J.W. WRO
CRM M.E. 646
Médico Patologista Clínico
Edinício A. Faria
MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

2142 356783

PIS/PASEP/NIT

NOME DO DISPENSADO

CARLOS ANTONIO BRANCO

RECEBI DE

CODEMA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

27 106 196

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

para a decisão sobre o acolhimento do pedido.

18.02.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

À DEH
EFETUAR O PAGAMENTO POR OBRIGATÓRIAS
VÍCIAS DO JERVI/90.
14/02/90

José Włoczyński
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

RECEBUE
14/02/90

Ao SEAP
cabeças.

Ponças anotações

14-2-90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

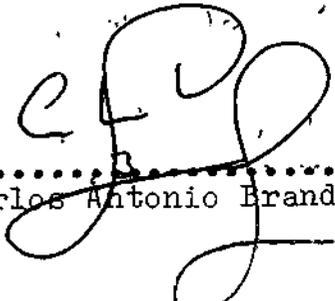
Visto

Proceder anotações na ficha de férias e ponteiros, arquivos e controle.

Em: 14-2-90


Sabatino D. Giacini
Chefe Sedor Adm. Pessoal
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	CARLOS ANTONIO BRANDÃO	DATA	09/02/90
PARA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	OP. 20	13 DA 91
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO (FAZ) =		
<p>Através da presente venho solicitar de V. Sa autorizar o setor competente a liberação de 50% do meu décimo terceiro.</p> <p>Atenciosamente.</p> <p> Carlos Antonio Brandão</p>			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
Carlos Antonio Brandão	Joe Moacir Wietzak	EM	

A DEH

Para instruir.

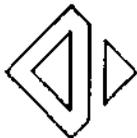
Em: 09.02.90

Joe
Joe Wojcik
Dip. Adm. Financeira
COBEMAT.

A DIAP

De acordo com artigo 3º e parágrafo do Decreto Nº 57.155/65 que regulamentou a Lei nº 4.090/65 (Gratificação de Natal), a empresa pagará, como adiantamento do 1º salário, metade do salário recebido pelo servidor no mês anterior, podendo tal pagamento, desde que solicitado, no mês de janeiro ser efetuado às expensas das férias do servidor.

Considerando que o referido pagamento possa ser efetuado entre os meses de fevereiro a novembro, alternando-se presente CI à V. Sª 3º, pº.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE SETOR DE TRANSPORTE	DATA 26/04/90	
PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.º DA C.I. 110/90	
ASSUNTO Comunicação (faz)		
<p>Comunicamos a V.Sa., que o Servidor Carlos Antonio Brandão entrou em gozo de suas férias regulamentares periodo de 89/90, a partir do dia 23/04 a 13/05/90.</p> <p>Atenciosamente</p> <p><i>Mauritsi Ronaldo de Sá Costa</i> Ch. do Setor de Transporte - CODEMAT -</p>		
ENVIADO POR MAURITSI R. SÁ COSTA	DESTINADO A MAGDA APARECIDA M. ROSA.	RECEBIDA EM

Ass
WEDR.H:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
(200) 700.000

Para providências cabíveis, junto ao SEAP.

Em 27-04-90

Do SEAP
Para cumprimento
e anotações

30.04.90

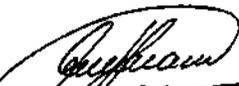
Magda Aparecida Mello Rosa
Chefe Div. Adm. Geral
- CODEMAT -

visto

Proceder anotações na ficha funcional
e posterior arquivado na pasta.

Em 30-4-90

Francisco de Assis da Silva ~~Leite~~
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -


Cabellari A. Otaciel
Chefe Seter Adm. Pessoal
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETOR PRESIDENTE	DATA 19.04.89.	
PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	N.º DA C.I. 021/89	
<p>ASSUNTO Solicitação (Faz):</p> <p>Solicitamos providenciar a contratação dos senhores abaixo relacionados, que ficarão à disposição da Assembléia Legislativa, no gabinete do Deputado JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO.</p> <p><i>Comp</i> - CARLOS ANTONIO BRANDÃO - Ag. Adm. N.º 20</p> <p><i>Comp</i> - MARLON CESAR DOIN CARNEIRO - Ag. Adm. N.º 20</p> <p>Atenciosamente</p> <p><i>Jair Benediti</i></p> <p>JAIR BENEDETTI Diretor Presidente</p> <p><i>Para providenciar a solicitação</i></p> <p><i>20/04/89</i></p> <p><i>Borges</i></p> <p><i>Ana Maria N. Borges</i></p> <p><i>Adm. Financeira</i></p> <p><i>CODEMAT</i></p>		
ENVIADO JAIR BENEDETTI	DESTINADO A ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	RECEBIDA EM

AO SEAR

CO OT . IV
O 240 07A

Para efetuar a contratação
dos seguintes serviços n.º 20, com
fama e notoriedade, a ser executados
de acordo com o Edital n.º 100/89.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT =

Diretor Pres. e F. E. E. P. M. I.

Para providenciar
contratação a partir de
19-04-89.

Esc. 21-V-89

Tabajara M. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SETOR DE TRANSPORTES	DATA	12/06.90
PARA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.º DA C.I.	170/90
ASSUNTO	Encaminhamento (Eaz); Atraves da presente, estamos encaminhando para ficar a disposicao dessa Divisao, o servidor Carlos Antonio Brandao, pois nao existe mais possibilidade do referido servidor permanecer neste setor, uma vez que o mesmo nao quer obedecer as normas aqui existentes, fato esse que ja foi comunicado verbalmente por diversas vezes nao so a essa Divisao, como tambem a CEA/DIAF.		
			Atenciosamente, <i>Mauritsi Ronaldo de Sa Costa</i> Ch. de Setor de Transportes CODEMAT.
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
Mauritsi R. de Sa Costa	Magda Aparecida Mello Rosa	EM	

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS

De 26/06/90

Em 26/06/90

[Handwritten signature]

Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
- CODEMAT -

Solicitamos providenciar a
lotação do servidor em questão
no setor de Serviços Auxiliares.

Em 26.06.90

Márcia Aparecida Mello Rosa
Chefe Div. Adm. Geral
- CODEMAT -

[Handwritten signature]
Em 26/06/90

Márcia Cecília Sá Costa Moreira Brito
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares
- CODEMAT -

A CEA/DIAF

Solicitamos autorizados

[Handwritten signature]
26.06.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ao SERH
altnéis.

Para as providências
28.06.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna***Arquivado*

DE	SETOR DE TRANSPORTE	DATA	17/05/90
PARA	CEA/DIAF	N.º DA CL	128/90
ASSUNTO	<p>Conforme solicitação de V.S.ª, informamos que o Servidor Carlos Antonio Brandão deveria voltar de suas férias regulamentares no dia 13/05/90, conforme cópia de EX Nº 110/90, em anexo.</p> <p><i>Visto</i> <i>Arquivado na parte do Setor de</i> <i>Ex 24-05-90</i></p> <p><i>[Assinatura]</i> Chefe do Setor de Administração Pessoal</p> <p>Atenciosamente</p> <p><i>[Assinatura]</i> Mauritsi R. de Sá Costa Ch. de Setor de Transporte - CODEMAT -</p>		
ENVIADO POR	MAURITSI R. DE SÁ COSTA	DESTINADO A	FRANCISCO ADENOR P. FILHO
		RECEBIDA EM	

SEAP 00

A
DIAP

Para conhecimento
Em 17/05/90

Para assinatura
na pasta do servidor

Em 23.05.90

~~Francisco Adner Dinheiro Filho~~
Coordenador DIAP
CODEMAT

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

D.R.H.

Para tomar providências urgentes no
fintido de combater o 'máfia' e
apresentar no local de trabalho
sob pena de abandono, na de
consequência precisa por justa causa
Nr. 21/05/90

Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

SETOR DE TRANSPORTES

DATA 28/05/90

PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

N.º DA C.I. 147/90

ASSUNTO Encaminhamento (faz) -

Pela presente, estamos encaminhando a V.Sa, o atestado Médico do Servidor Carlos Antonio // Brandão.

Atenciosamente.

Mauritsi R. Sá Costa
Ch. de Setor de Transporte
- CODEMAT -

ENVIADO POR
Mauritsi R. Sá CostaDESTINADO A
Magda A. M. RosaRECEBIDA
EM

A

DR.H:

Solicitamos providências cabíveis junto SEAP.

ENC. 01E 119 E. TORRE

Magda Aparecida Mello Rosa

Chefe Div Adm Geral

MAGDA APARECIDA MELLO ROSA

Chefe Div Adm Geral

- CODEMAT -

AO SUSO

Para providências. Ao SEAP

29.05.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Para arquivar
pasta funcional

Faria

02 . M .

23 . E .

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	Carlos Antônio Brandão	DATA	05/03/96
PARA	José Gonçalves Botelho do Prado (Liquidante)	Nº DA C.I.	s/n
ASSUNTO	Solicitação (faz)		

Senhor Liquidante:
 Venho através desta solicitar de V.Sª., a possibilidade de autorizar o setor competente a fornecer-me cópias do processo nº 1.022/95, com data de emissão no dia 07 de junho de 1995, que encontra-se junto a essa Diretoria aguardando deferimento de V.Sª., Pois a cópia do mesmo é de muito importância para minha pessoa.

Esperando vossa compreensão atendo meu pedido, agradeço antecipadamente.

ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM
Carlos Brandão	José G. Botelho do Prado	

A.C.R.H.:

Para conhecimento e pro-
videncia conforme solicitado
pelo servidor.

Em 05.03.96

Companhia de Desenvolvimento do Trabalho - COTRAB

José Gonçalves Borelho do Prado
LIQUIDANTE

À D. R. A
p/ atendimento ao despacho
do sr. liquidante.

Em 08/5/96

Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

A.C.R.H.

Informamos - U.S.
que no parte judicial do
servidor não se encontra
arquivado o processo nº
1.032/95, até a presente data
12/03/96

Ana Luiza Moraes Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

À D. R. A
p/ arquivar a presente e/ou, arqui-
vando o processo solicitado na
mesma.

Em 15/3/96

Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProc. GOLD
CODEMAT
Fl. 08**Comunicação Interna**

DE	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CO. EMAT	DATA	23/10/95
PARA	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Protoc. No 316018	Nº DA C.I.	185/95
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO (FAZ).	Processo No 9.200/95		
		Data 26/10/95		
		Serviço do Protocolo		

Senhor Coordenador

Estamos comunicando a V Sª que o Servidor **CARLOS ANTONIO BRANDÃO** encontra-se lotado na Divisão de Serviços Gerais, setor de Xerox portanto solicita pagamento do Adicional de insalubridade incorporando-o na folha de pagamento do servidor conforme legislação Trabalhista em vigor.

Atenciosamente.

Amilcar Freitas de Almeida
Chefe da divisão de serviços Gerais

ENVIADO POR	AMILCAR	DESTINADO A	MILTON	RECEBIDA EM	CODEMAT
-------------	---------	-------------	--------	-------------	---------

V. C. R. H.

Para encaminhamento
e providências cabíveis.

24-10-95

Milton Borges de Figueiredo
Coordenador de Apoio Administrativo

CODEMAT

A Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer.

Em 24.10.95

do Diretor Administrativo

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo

CODEMAT

Encaminhamos a presente,
p/ conhecimento de V.S., sugeri-
mos que seja encaminhado à
Assessoria Jurídica p/ análise
e parecer.

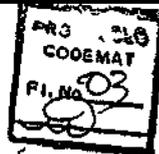
Em 24/10/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**



CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA G.I. N.º 170/95

A Assessoria Jurídica

Para análise e parecer
relativo ao solicitado pelo re-
querente.

Em: 14.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

AO CRH:

Primeiramente deve o presente processo receber tombamento pelo serviço protocolar em que ser-lhe-á consignado o respectivo número. Ao depois deve volver à sua origem, ao CAA, para que esta informe se o interessado efetivamente exerce função considerada de natureza insalubre, de forma habitual e por designação superior.

Cuiabá, 15.09.95

Roberto Ruiz de Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.567

A CAA

Para encaminhamento do despacho
retro do Assessor Jurídico.

Em. 18.09.95


Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODEMAT****COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

25

Comunicação Interna

DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CODEMAT	DATA 12/09/95
PARA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Protocolo No. 27578 Processo 179120	N.º DA C.I. 170/95
ASSUNTO COMUNICAÇÃO (FAZ)		
Senhor Coordenador:		
<p style="text-align: center;">Estamos comunicando a V.Sª que o Servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO Encontra-se lotado na DV.de SERVIÇOS GERAIS SEFOR XEROX, portanto solicita Pagamento de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a partir do mês de setembro (01/09/95) conforme legislação em vigor.</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente <i>Amilcar Freitas de Almeida</i> Amilcar Freitas de Almeida Chefe da divisão de serviços Gerais CODEMAT</p>		
ENVIADO POR Amilcar	DESTINADO A MILTON	RECEBIDA EM 11 09 95

CODEMAT

Protocolo No. 27578

Processo 179120

Data 12/09/95

Serviço de Protocolo

Do D. Administrativo
Para encaminhamento
de V.S. e providências
fizem, sucessivos
em 11-09-95

Milton Borelli de Siqueira
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

S. P. H.
Sua conhecimento e informações
relativas ao solicitado pelo
requerente.

12-09-95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Div. Reg. e Acompanhamento
Para as devidas providências e posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica
Em 12-09-95

Amoden A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

CCRH
Submetemos a V.S. que o
Requerente foi admitido neste
C.C. em 09/04/89 e demitido
em 07/04/92. Readmitido em
20/10/93, pelo C.C. em virtude de
fusão de Serv. Adm. ano I -
mud. 200 de Resolução 011/94,
estado no C.A.A/D56 (sele).

12/09/95
Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DATA	12/12/95
PARA	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Nº DA C.I.	212/95
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO (FAZ)		
<p>Senhor Coordenador:</p> <p>Estamos comunicando a V. S^a, que o Servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, Entrará em gozo de suas FÉRIAS regulamentares ref: 94/95, a partir de 02/01/96 a 01/02/96.</p> <p>Atenciosamente:</p> <p><i>Amílcar Freitas de Almeida</i> Amílcar Freitas de Almeida Chefe da divisão de serviços Gerais CODEMAT</p>			
ENVIADO POR	AMILCAR FREITAS	DESTINADO A	MILTON BORGES
		RECEBIDA EM	12/12/95

SPRH

Para conhecimento
e providências cabíveis

12-12-95

Milton Borges de Figueiredo
Coordenador de Apoio Administrativo
CODEMAT

ADRA
Para conhecimento e
providências cabíveis.
Em 12/12/95

Wesley de Jesus
Coordenador de Apoio Administrativo
CODEMAT

†

ODETE
para autarquias
de filiação de juízo
de matrícula e ensino

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(12/12/95)

COPIA DO ORIGINAL

Ana Lúcia Moreira Brito
Diretora da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO85**Comunicação Interna**

DE DIRETOR PRESIDENTE	DATA 26.10.94	
PARA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.I. 232/94	
ASSUNTO		
<p>Senhor Coordenador:</p> <p>Com a presente, autorizo a V. SA, colocar a disposição da Coordenadoria de Apoio Administrativo, o servidor CARLOS ANTONIO BRAN DÃO, Auxiliar Administrativo - Nível 20.</p> <p>Ateenciosamente,</p> <p><i>A Coordenadoria de Apoio Administrativo p/ conhecimento e posterior decisão veio à esta Coordenadoria Em 26/10/94</i></p> <p><i>Vilázio de Arruda Pinto</i></p> <p>CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES - DIRETOR PRESIDENTE -</p>		
ENVIADO POR Coordenador de Rec. Humanos CARLOS AUGUSTO DE A. GOMES	DESTINADO A VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	RECEBIDA EM

A.C.R.H.

Para lotar o servidor na
Divisão de Serviços Gerais/CAA.

Em 26.10.94

L. Gomes
Lélia Izabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativo

J.R.A.

Louçada na Folha
de 77º do mês de Outubro/94
em 26/10/94

[Assinatura]

AVA

Para lançar na
Fiche Funcional e
posterior arquivar
Em 06/12/94

[Assinatura]
Odete Diniz da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Louçada
[Assinatura]
07/12/94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Proc 9/2/95

Comunicação Interna

DE CARLOS ANTONIO BRANDÃO	DATA 06/03/95	
PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO	N.º DA C.I.	
ASSUNTO SOLICITAÇÃO (FAZ)		
<p>Senhor Diretor,</p> <p>Venho através desta, solicitar de V^ªS^ª a possibilidade de autorizar o pagamento referente a diferença salarial atualizada entre o período de 01 de Outubro de 1993 a 01 de Fevereiro de 1995 ao Servidor Carlos Antonio Brandão que foi Reintegrado nesta CIA, através da retirada de um processo nº 1994/91 JCU, que se encontrava em julgamento na TRT conforme Parecer Jurídico solicitando que a Codemat cumpra a Sentença, ora em que V^ª.S^ª. Deu Parecer favorável ao Servidor Reintegrando o mesmo nas Funções Anteriores.</p> <p>Atenciosamente Carlos Antonio Brandão</p>		
ENVIADO POR Carlos Antonio Brandão	DESTINADO A Benedito Almeida	RECEBIDA EM 06/03/95

A Q.R.H.:

Para incluir na folha de pagamentos a diferença conforme processo junto a essa Coordenadoria.

Em 07/03/95

[Signature]
Benedito Francisco de Almeida

A Dir. Salários e Encargos, Registro e Acompanhamento providenciar, conforme despacho do Diretor Administrativo.

Em 08/3/95

[Signature]
Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos

CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA
DESENVOLV
ESTADO DE

Comun

*faça a notação de selo
10/03/85 N-20-"A" Talento
FV unif. de fuzos*

DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PARA COORDENADORIA DE APOIO ADM

ASSUNTO solicitação (faz)

Senhor Co

Venho sol

que o Servidor Carlos Ant

participe do curso de **Computação e Processamento de Dados**,
a ser Ministrado pelo **CEPROMAT**.

Atenciosamente

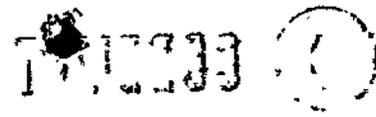
Amílcar Freitas de Almeida
Chefe da divisão de serviços Gerais
CODEMAT

ENVIADO POR **AMILCAR**

DESTINADO A **MILTON BORGES**

RECEBIDA
EM

*Do D. Adm. Militar
Para solicitar a V. Sa.
a prestação de serviços
de apoio administrativo*



11/08/95
12/95

Militar
Coordenador de Apoio Administrativo
CODEMAT

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Solicitação (faz)

Senhor Coordenador:

Venho solicitar a V. Sa., autorização para que o servidor Carlos Antonio Brandão, lotado nesta Divisão participe do curso de Computação e Processamento de Dados, a ser ministrado pelo CEPROMAT.

A. C. R. H.:

*Para conhecimento e estudo
a possibilidade de inclusão no
Atenciosamente
próximo curso.*

Am 11.08.95

*J. D. R. A.
aguardar. Dar ciência
intermediada
Em 15/8/95*

*Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT*

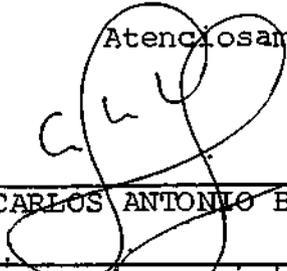
Ciente

*Benedita Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT*

MILTON BORDES

MILITAR

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE CARLOS ANTONIO BRANDÃO	DATA 05/05/95	
PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	N.º DA C. I. S/Nº	
ASSUNTO Solicitação (faz),		
<p>Senhor Diretor:</p> <p>Venho através desta solicitar de V.S.^a, a possibilidade de autorizar o ^{señor} competente a fornecer cópias do processo que se encontra em tramitação no Setor <u>sa</u> larial, para que seja enviada ao Gabinete do Vice-Governador, solicitando o Pagamento Integral das diferenças Salariais conforme consta no Processo.</p> <p>Atenciosamente</p> <p> CARLOS ANTONIO BRANDÃO</p>		
ENVIADO POR Carlos Antonio Brandão	DESTINADO A Benedito Almeida	RECEBIDA EM

1

A.C.R.H.
Para conhecimento e demais providências cabíveis.
Em 05.05.95

[Signature]
Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

2 Assessoria Jurídica
para análise e parecer que o caso requer.

Em 08/5/95

[Signature]
Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A.C.R.H.
Deixou o solicitado p/ servidor
Em 10.05.95
Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

AO CRH:

13

A DECISÃO ACERCA DO CONTIDO NO. PRESENTE PEDIDO É DO EXCLUSIVO ALVÉDIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DESTA COM. PANHIA, UMA VEZ, QUE O FOMECIMENTO DE CÓPIAS DE PROCESSOS INTERVOS NÃO É DEFESO

em LEI
08.09.95

[Signature]
Raimon Ruy de Costa e Faria
Assessor Jurídico
QAB/MT 2507

4

A D. ADM.
conforme despacho da Ass. Jurídica solicito de V. S.ª parecer quanto ao assunto requerido

em 10/5/95
[Signature]
Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO85
5**Comunicação Interna**

DE	DIVISÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS	DATA	19/12/94.
PARA	Divisão de Registro e Acompanhamento	N.º DA C. I.	
ASSUNTO	Comunicação (faz). Vimos através desta comunicar a V.Sª que o Servidor Carlos Antonio Brandão, lotado no Setor de Coordenação de apoio administrativo, divisão de Serviços Gerais, 7 entrará em gozo de suas férias Regulamentares no período de 20/12/94 a 19/01/1.995. Atenciosamente. 		
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
Elia Izabel Gomes	Odete Pinheiro da Silva	EM	

11/10/95!

Elia Izabel Gomes
Coordenadora de Apoio Administrativo

Dr. Espinosa

Aguiar de ~~Aguiar~~ 1969

Adm. Dinheiro do Celso

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

up .M a r inum do r word di
r y u 17 d n ad f e " a 2 11 + 1
e 10000 a iv " " iv' b e v' 2' ard i + t' i e s t
b ig 14 r ed de ur . 21 f a r h < m. s 3m
2.0 1 21 2.1 2

o u 300 1 1 30

v i' 37 y i dnt 3'

de 1 100 1 1 100

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Controle de Férias

NOME:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

DATA ADM.

19.04.89 z

CARGO:

AG. ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:

Setor de transportes
~~CAB. DEP. JOSÉ LACERDA~~

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	MÊS DE GOZO												Período de Gozo	Cliente												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez														
19.04.89/90				X	Abono + 6/12																			02.04/21.04.90	<i>[Signature]</i>	
19.04.90/91	X	91			Abono + 6/12																				02.01/31.01.91 X	<i>[Signature]</i>

 GOZADAS NÃO GOZADAS

Visto:

Conforme C.I Nº 110/90, comunica que o servidor entrou em gozo de suas férias, referente ao período 89/90, a partir do dia 23/04/90 a 13/05/90.

-PROCESSO nº 1.233/96 de 11.06.96, o servidor Requereo 03(três) meses de sua Licença Prêmio ,sendo o mesmo
Incluído na Rescisão Contratual de Trabalho ,motivo de Liquidação da Empresa.

Ficha de Controle de Férias 009
NOME:
CARLOS ANTONIO BRANDÃO
DATA ADM.

01.10.93

CARGO:
LOTAÇÃO:
MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Maj	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
01.10.93/94																								X	20.12.94 20.01.95	<i>Carlos Brandão</i>
94/95																								X		<i>Carlos Brandão</i>

 GOZADAS

 NÃO GOZADAS

Visto:

Conf. CI.212/95 da Div.Serv.Gerais, comunica que o servidor em pauta entrará em gozo de suas férias a partir de 02.01.96 .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
4ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

C2

NOT.Nº: 02.328

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

12/08/98

PROCESSO Nº.: 4ª JCJ/00636/98

RECLAMANTE CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO

RECLAMADO METAMAT-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, constante da cópia anexa.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 12/08/98; 4ª feira.

~~ORIANA CANCELLIERI DO NASCIMENTO BENATI~~
DIRETOR DE SECRETARIA

Elm.

12.08.

MAT-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
Dr(a): EDEGAR DO ESPIRITO SANTO-2781/MT
GCP - PALÁCIO PAIAGUAS

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
4ª JCC - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NET.Nº: 000774-I

(RECLAMADO)

13/05/98

PROCESSO Nº: 00636/98.

AUDIÊNCIA : 15 de junho de 1998, segunda-feira, às 13:03 horas

RECLAMANTE CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Fica V.S. NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço e na data acima mencionados, para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (CLT, art.844) e apresentar DEFESA (art.846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts.821 e 845 CLT) devendo V.S. estar presente independentemente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

O não comparecimento de V.S. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 11/05/98 (52 fº)

Edy M. Mendes
Diretor de Secretaria
TRT 23ª Região/Estadual

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1823/93

RECIBI
15.05.98
Mendes
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA G.I. N.º

Diretoria
para anotações nos fichas
funcional do zuecloje
e arquivos no sus. pte
referente despacho do CPH
54570 3/96

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Anotação
~~11/11/96~~



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.804

Nome do Empregado: CARLOS ANTONIO BRANDÃO
BL. A/4 Aptº 104-B. VERDÃO
Residência: RESIDENCIAL IPIRANGA, 02 Telefone: 624-2831



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 32 anos, Data de Nascimento 02/07/62 lugar do nascimento MARILENA/PR

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASIL

Filiação { Pai ANTONIO DE S. BRANDÃO Nacion. BRASIL
Mãe TEREZA G. DE SOUZA Nacion. BRASIL

Beneficiários ESPOSA E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 034439 Série 614ª

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Carteira de Trabalho de Menor

Nº

Série

Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº da Cart. Nº do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

N-23

Data da Admissão ao Serviço 1º.10.93 Cargo que ocupa AG. ADM. I (Res. 26/92)

Remuneração 52.560,00 (Cincoenta e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros re)

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 1º de OUTUBRO de 19 94

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
..... de de 19



Polegar Direito



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C-2



REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 2.488

Nome do Empregado: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Residência: R66 Q119 C21 CPA 11

Telefone: _____



Côr _____
Cabelo _____
Barga _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade 26 anos, Data de Nascimento 02 / 07 / 62 lugar

do nascimento MARILENA PR

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação | Pai ANTONIO DE S. BRANDÃO Nacion. BRAS

Mãe TEREZA GAFFO DE SOUZA Nacion. BRAS

Beneficiários ESPOSA

N.º da Cart. Prof. 034 439 Série 614

» » » de Saúde _____
» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar | Cad. N. _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____

Queda Militar | Cart. Nac. de Habil. N. _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____
Série _____
N.º da Carteira do I. de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 19.04.89 Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração 385,72

Forma de Pagamento MENSAL

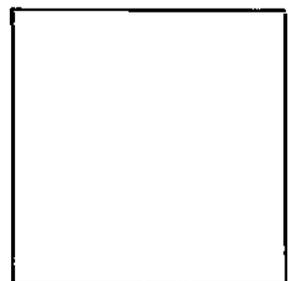
Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs, para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 24 de ABRIL de 19 89

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

31 de MATO de 19 91



Polegar Direito

Handwritten signature and initials

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: CARLOS ANTONIO BRANDÃO		Data da Emissão: 19 / 04 / 89		Grupo N.º											
				Profissão: SERVIDOR PÚBLICO		Classe:		Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>											
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA <i>Joelma</i>		Nível: 20		Matricula N.º											
				Exercício: 1.990		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 02		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01											
Lotação: SETOR DE TRANSPORTES																			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		10686,27	17429,44	3015,10	00	46979,56	54026,49	54026,49	56187,55	60508,34	64193,33	66119,13	108510,72	108514,72	00
Representações					00										
Horas Extras											9296,39	2067,24	27829,75		
Insalubridade															
Diferença Salário					21.719,89										
Diárias <i>DEV. 12 RF.</i>							3.006,69	251,51							
Férias			17.429,44									67441,52			
Adicional <i>9/10 Const</i>			5.809,91		182,99	939,60	1080,53	1080,53	1123,55	1210,16	1283,87	1302,39	2170,29	2190,29	
Abono Pec.			7.746,55		10.001,98							29974,60			
AJ Custo															
13.º Salário			8.714,84									5.222,49	3.204,20	1.511,20	
Salário Família		64,00	100,22	183,21	183,21	183,21	192,89	192,89	212,53	302,81	321,26	337,96	419,89	443,84	
TOTAL DOS PROVENT.		10750,57	57.231,03	30298,31	40.182,87	48102,84	58306,60	55554,42	57673,83	62027,34	70074,81	77237,34	139156,10	11126,85	
I APAS		10199,00	3168,74	2227,47	2.250,28	2737,47	2737,47	3667,61	3891,03	4528,77	4804,51	7457,30	6607,98		
Contribuição Sindical						1565,98									
Seg Boa Vista		35,80	35,80	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60		
Capemi Consignação	IRRF	374,26													
Capemi Seguros *		2460	486,00	3106,2	356,00	458,00	472,00	499,00	499,00	606,00	606,00	756,00	860,00		
Imposto de Renda		400,00	1.980,00			2264,00	2847,00			2599,00	2514,00	5792,49	5366,00	5720,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent.			5000,00				15.000,00	15000,00	15000,00					8.714,84	
D.B./A.S.C.		380,00		804,00											
Adiant. Salarial	<i>Diagona 50% / 1. te</i>														
A.S. CODEMAT		106,86		602,30	391,49	469,79	540,26	540,26	561,87	605,08	641,93	661,19	10851,14		
Sindicato Codemat		531,13		301,5		234,89	540,26	220,13	280,53	302,54	320,96	330,59	542,57		
Campinha Pio-Di-to		106,86	174,89												
Sobrevivência Modas		10236,00	1516,00												
Ju-m-bo		500,00	400,00	1000,00			3000,00								
V. Transporte		2671,00	380,00	880,00		1056,00	960,00	1320,00	920,00	760,00					
Diagonias		190,00		1089,00	867,40										
Tratamento		1280,00	2500,00	4500,00	5000,00		10000,00	10000,00	15000,00	15000,00	10000,00			33000,00	
Odonto-Servic				13469,13	1.000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	18000,00	19534,26		
TOTAL DE DESCONT.		10199,00	3168,74	2227,47	2.250,28	2737,47	2737,47	3667,61	3891,03	4528,77	4804,51	7457,30	6607,98		

Jan/90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

del e
Lemos
Mendes
Correa
MARIANO
221.8714

RECONHECER NO TABELIONATO
VEIGA
Rua Libero Baduró, 293 - Loja 6 - S. Paulo

Maria Isabel Barros Maciel
Tabeliã Substituta

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã Substituta

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentada

Wanda Araujo Martins
Escrivente Juramentada

LIVRO n. 123-A

FOLHA n. 59 vº

TÉRMO n. 143.979

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo _____ nascida no dia 05 de julho del.990 às 13:15 horas na Clínica Femina-nesta Capital-MT.//::: com o nome de

::::: ALEXANDRE SILVA BRANDÃO.//:::::

filho do cidadão Carlos Antonio Brandão.//

e de Dª Cristiane Clara da Silva Brandão.//

sendo seus avós paternos Antonio de Souza Brandão.//...

... e Dª Tereza Gaffo de Souza.//

e Maternos Dª Alturina Clara da Silva.//

:: : : : : : : : : : : : : : : :

Registrado 12 de junho de 19 91.....

Obs.: Declarante o pai.//

Certidão de Oficial

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 12 de junho de 1.991.

[Handwritten Signature]
Oficial do Registro Civil

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã Substituta de Cuiabá
Mato Grosso

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Generoso Fance Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso



Município e Comarca de Cáceres

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CÁCERES - MT

Certidão de Nascimento

Edgar da Silva Rondon

C. I. C. N. 003 780 201-10

Escritório de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Firma no Tabelião GIUDICE
RIO - Rosário, 145

CERTIFICO que sob o n.º 35.650 - às fls. 133 vº - do Livro-A 91 - - -
de assentamento de nascimento consta o de: GRACIELLY SILVA BRANDÃO, - - -
- - - - - do sexo feminino. - - - - -
nascido às 16:20 horas do dia 12 de agosto. - - - - - de 1987.
(doze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete) - - - - -
em esta cidade de Cáceres - MT - - - - -

Firma no Tab. UBALDINO
Rua Benj. Constant, 77 - São Paulo

filho de CARLOS ANTONIO BRANDÃO. - - - - -
e de dona CRISTIANE CLARA DA SILVA BRANDÃO. - - - - -
sendo avós paternos ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO. - - - - -
e Dona TEREZA GAFFO DE SOUZA. - - - - -
e maternos - - - - -
e Dona ALTURINA CLARA DA SILVA - - - - -
foi declarante o pai. - - - - - e serviram de
testemunhas Srs. Sebastião de Souza Spinola e Tikara Teshima. - - -

Registro feito em 26 de agosto de 1987 - - - - -
Observações - - - - -

- CODEMAT -
- Social -
18 08 87
Dacia

O referido é verdade e dou fé.

CÁCERES(MT), 26 de agosto. - - - - - de 1987 - -

Marilcia de Oliveira Costa

OFÍCIO
Tabelião
Leda Maria dos Santos
CÁCERES - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Pro do
para
via
Car
apno
alun*

Senhor Governador,

Pelo presente vimos à presença de Vossa
Excelência, para solicitar, em especial atenção, determine
a permanência do companheiro CARLOS ANTONIO BRANDÃO, no
quadro de servidores da SECOM.

atenciosamente

Rubens Macedo
Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Ag. de Reg. e Acompanhamento
procurador municipal, encontrado em
pública de 19/10/95.
[Handwritten signature]
C.R.H.

Exmo. Sr.
Governador JAYME CAMPOS
Palácio Paiaguás
Cuiabá-Mt.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO CIRCULAR Nº **01487** /94

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 1.994

Senhor(a) Servidor(a),

Estamos, com o presente, comunicando a Vossa Senhora, que o CONTRATO DE TRABALHO firmado com a Companhia em **01** de **Outubro** de 1.99 **3** com prazo determinado, termina no próximo dia 31 de dezembro de 1.994.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a Vossa Senhora, nossos protestos de consideração e estima.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

Ilmo(a) Sr. (a)
CARLOS ANTONIO BRANDÃO

MD, Servidor da CODEMAT

N E S T A /

CRH/dob.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO CIRCULAR Nº **01487** /94

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 1.994

Senhor(a) Servidor(a),

Estamos, com o presente, comunicando a Vossa Senhora, que o CONTRATO DE TRABALHO firmado com a Companhia em **01** de **Outubro** de 1.99 **3** com prazo determinado, termina no próximo dia 31 de dezembro de 1.994.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a Vossa Senhora, nossos protestos de consideração e estima.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

Ilmo(a) Sr. (a)

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

MD. Servidor da CODEMAT

N E S T A /

CRH/dob.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01487 /94

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 1.994.

Senhor(a) Servidor(a),

Estamos, com o presente, comunicando a Vossa Senhora, que o CONTRATO DE TRABALHO firmado com a Companhia em 01 de Outubro de 1.993 com prazo determinado, termina no próximo dia 31 de dezembro de 1.994.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a Vossa Senhora, nossos protestos de consideração e estima.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

Ilmo(a) Sr.(a)

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

MD. Servidor da CODEMAT

N E S T A/

CRH/dob.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO
DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT CARLOS ANTONIO BRANDÃO**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade a nômima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, RG nº 127.695/SSP-MT e CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT 2171 e CPF nº 336.907.667-72, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ^{SR.} CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CASADO PORTADOR DE RG - 308.593 SSP/MT, RESIDENTE EM 1/4 ANO - 104, RUA BENTONAL, JARDIM SAIBO VIEIRA, CUIABÁ/MT.....

designado simplesmente CONTRATADO, fica acertado e ajustado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, por prazo determinado, os serviços ^{AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS}, no período de ^{01.10.93} 31/12/94.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATA-

DO a importância do CR\$

52,560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA

QUINHENTOS REAIS).

mensais, que será reajustado de acordo com o que estabelece a Lei nº 8542, que instituiu a Política Nacional de Salários, ou outra lei que vier a substituí-la, na vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 01.10.93

Parágrafo Segundo

As contribuições e encargos sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício, entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem, as partes, o fóro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DO 07/1993

-03-

exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ~~08~~ 08 de 1993.

CONTRATANTE:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo, Financeiro -

CONTRATADO:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



HISTÓRICO ESCOLAR - 2º GRAU - HABILITAÇÃO - Técnico em Contabilidade

EST. do 2º Grau - Raimundo C. dos Reis

NOME DO ESTABELECIMENTO
2.585 | 17/60 | 5.761

criação autorização reconhecimento
Rua Quintino Bonafina - nº 15

ENDEREÇO
78.700

C.P. FONE:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO
NOME DO ALUNO

02/07/62 | Marilena-PR | Bras.
DATA NASC. NATURALIDADE NACIONALIDADE

Antonio de Souza Brandão
NOME DO PAI

Teraza Coffe de Souza
NOME DA MÃE

OBSERVAÇÕES:
Nada consta nos arquivos deste Estabelecimento de Ensino que casanone a conduta do referido Aluno.

* Dispensado da Prática de Educação Física com base na Lei nº 6.503/77.

MATÉRIAS	EDUCAÇÃO GERAL										FORMAÇÃO ESPECIAL							RESULTADO FINAL						
	COMUN. E EXPRESSÃO	ESTUDOS SOCIAIS	CIÊNCIAS	ARTIGO 7º							ESPECIAL													
CONTEÚDOS	L. P. Int. Bras.	L. T. Med. Inglês	História	Geografia	C. S. T. B.	Matemática	C. F. Mat.	Edu. Artíst.	Ens. Político	Proc. do Ensino	T. Cívica	Ens. Física	Mat. Algor.	L. T. Log. Inglês	Est. Regionais	Red. En. Técnica	Mac. Mec. Dado	Tecn. e Normas	C. T. C.	Dir. L. Org.	Estadística	Cont. e Cont.		
1ª SÉRIE	100	72	72	72	-	100	216	72	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	4.0	
CARGA HORÁRIA	100	72	72	72	-	100	216	72	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	4.0	
<p>EST. Raimundo Cândido dos Reis CACERES Mato Grosso 1983</p> <p>ESTABELECIMENTO CIDADE ESTADO ANO</p>																								
2ª SÉRIE																								
CARGA HORÁRIA																								
<p>ESTABELECIMENTO CIDADE ESTADO ANO</p>																								
3ª SÉRIE																								
CARGA HORÁRIA																								
<p>ESTABELECIMENTO CIDADE ESTADO ANO</p>																								
4ª SÉRIE																								
CARGA HORÁRIA																								
<p>ESTABELECIMENTO CIDADE ESTADO ANO</p>																								
<p>ESTABELECIMENTO CIDADE ESTADO ANO</p>																								

Edir P. de Almeida
ASS. SECRETÁRIO
SECRETARIA AUT. N.º 115/87

CACERES - MT, 02/02/80
LOCAL E DATA

Suely Gattass Rache
ASS. DIRETOR
DIRETORA AUT. N.º 197/87

ESCOLA DE DATILOGRAFIA DOMINGOS SÁVIO

CÁCERES — MATO GROSSO

A Diretoria da Escola de Datilografia Domingos Sávio, registrada no Departamento de Educação e Cultura de Mato Grosso, sob o n.º 196 certifica que

Carlos Antonio Brandão

conseguiu aprovação no Exame de Datilografia em virtude de que lhe é conferido o presente Certificado.

Cáceres, 23 de outubro de 1979

Carlos Antonio Brandão

O Habilitado

Filomena Lacerda Vieira

Responsável

ESCOLA DE DATILOGRAFIA DOMINGOS SÁVIO

CÁCERES — MATO GROSSO

*A Diretoria da Escola de Dactilografia Domingos Sávio, registrada no
Departamento de Educação e Cultura de Mato Grosso, sob o n.º 196 certifica que*

Carlos Antonio Brandão

*conseguiu aprovação no Exame de Dactilografia em virtude de que lhe é conferido o presente
Certificado.*

Cáceres, 23 de outubro de 1979

Carlos Antonio Brandão

O Habilitado

Florença Paes de Castro

Responsável



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRA
ZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELE
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E CARLOS ANTONIO BRANDÃO**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade a não-nômina de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, RG nº 127.695/SSP-MT e CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT 2171 e CPF nº 336.907.667-72, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CASADO PORTADOR DE RG- 308.593 SSP/MT, RESIDENTE EM A/4 APTº 104, RESIDENCIAL IPIRANGA BAIRRO VERDEÃO CUIABÁ/MT designado simplesmente CONTRATADO, fica acertado e ajustado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, por prazo determinado, os serviços AGENTE ADM. I NIVEL, RES/ 26/92, no período de 01.10.93 a 31/12/94.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATA-



DO a importância de CR\$ 52.560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZELROS REAIS).

mensais, que será reajustado de acordo com o que estabelece a Lei nº 8542, que instituiu a Política Nacional de Salários, ou outra lei que vier a substituí-la, na vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 01.10.93

Parágrafo Segundo

As contribuições e encargos sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício, entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem, as partes, o fóro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

exclusivamente competente para t^odas as a^ções e feitos judici^{ai}s decorrentes deste Instrumento, com expressa ren^uncia a qualquer outro por mais privil^égio que tenha.

E, por estarem de comum ac^ordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presen^ça de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para t^odos os efeitos legais.

Cuiab^a-MT, 01-de OUTUBRO de 199~~2~~³

CONTRATANTE:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo, Financeiro -

CONTRATADO:

CARLOS ANTONIO BRAND^o

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Presidência do Estado

que terá validade

de

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, Palácio Paiguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, RG nº 127.695/SSP-MT e CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT 2171 e CPF nº 336.907.667-72, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CASADO, PORTADOR DE RG - 508.591 SSP/MT, RESIDENTE EM - A/1 APOR - 104, RESIDENCIAL - IPIRANGA BAIRRO VERDE - CUIABÁ/MT

designado simplesmente CONTRATADO, fica acertado e ajustado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, por prazo determinado, os serviços de AGENTE ADM. I NIVEL 23 em 01/10/94 a 31/12/94, no período de 01.10.94

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATA-

DO a importância de R\$ 58.560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA
QUARENTA E OITO REAIS),

mensais, que será reajustado de acordo com o que estabelece a Lei nº 8542, que instituiu a Política Nacional de Salários, ou outra lei que vier a substituí-la, na vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data 02/10/93

Parágrafo Segundo

As contribuições e encargos sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício, entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem, as partes, o fóro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e



CODEMAT

CONFEDERAÇÃO
DE EMPREENHADORES DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DO 8 1993

-03-

exclusivamente competente para tôdas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem de comum acôrdo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ~~02~~ de ~~1993~~ de 1993.

CONTRATANTE:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo, Financeiro -

CONTRATADO:

CARLOS ANTONIO REANDIO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

85
5

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : CARLOS ANTONIO BRANDÃO

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de NOVEMBRO / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 10 / 93 a 01 / 10 / 94 devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 12 / 94 e terminar em 10 / 01 / 95.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

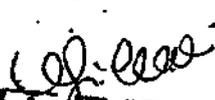
VISTO:

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 381,55, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".


Cláudio de Arruda Pinheiro

RECEBI EM _____


Cláudio Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

— CODEMAT —

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

**** F I C H A F I N A N C E I R A ****

EMITIDA EM 03/23/95

NOME - CARLOS ANTONIO BRANDAO

MATRICULA - 0032077

DEPTO- 01
MUNIC- 001
UNID - 004

ADMIS- 14.04.85
DEMI-
AFAS-
OPCA- 140485

CCO- DO ESTADU DE MATO GR
AGE- CUIABA
DEPENDENTES - SF-CO IF-CO
NASCIMENTO - 020762

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE	143.734,00	SALARIO BASE	187.214,00	SALARIO BASE	295.582,55	SALARIO BASE	253.658,80
AD. TEMPO DE SERVI	5.749,36	AD. TEMPO DE SERVI	7.488,56	AD. TEMPO DE SERVI	11.823,30	DIF URV MES ANTERI	38.404,04
ASC-DIVERSOS	19.675,00	ASC-DIVERSOS	58.850,00	ASC-DIVERSOS	70.431,00	AD. TEMPO DE SERVI	15.746,35
IAPAS	14.604,52	IAPAS	19.022,44	IAPAS	30.033,55	ASC-DIVERSOS	160.910,00
		FINANCIAL SEGLROS	531,00	FINANCIAL SEGUROS	1.350,00	IAPAS	39.558,85
		CONT. SINDICAL	6.240,46			FINANCIAL SEGLRCS	1.350,00

TOTAL LIQUIDO... 115.203,84 110.058,66 205.592,30 305.550,31

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE	540.576,34	SALARIO BASE	289,22	SALARIO BASE	295,64	SALARIO BASE	305,67
DIF URV MES ANTERI	39.566,93	DIF URV MES ANTERI	18,29	AD. TEMPO DE SERVI	11,83	AD. TEMPO DE SERVI	18,34
AD. TEMPO DE SERVI	21.623,05	AD. TEMPO DE SERVI	11,23	ASC-DIVERSOS	44,26	DIF. SALARIO BASE	4,84
ASC-DIVERSOS	241.319,14	DIF. ASC-MENSILIDA	24,36	IAPAS	30,04	DIF. AL. TEMPO SERVI	0,10
IAPAS	54.926,88	ASC-DIVERSOS	9,09	FINANCIAL SEGUROS	1,68	ASC-DIVERSOS	89,51
FINANCIAL SEGUROS	1.350,00	IAPAS	28,78			IAPAS	31,60
		FINANCIAL SEGLROS	1,68			FINANCIAL SEGLRCS	2,70
						DESC. ASSISTENCIAL	3,00

TOTAL LIQUIDO... 304.170,30 249,02 231,45 202,12

VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE	308,00	SALARIO BASE	313,00	SALARIO BASE		SALARIO BASE	259,95
AD. TEMPO DE SERVI	18,48	AD. TEMPO DE SERVI	18,78	AD. TEMPO DE SERVI		AD. TEMPO DE SERVI	21,60
ASC-DIVERSOS	180,92	ASC-DIVERSOS	130,42	ASC-DIVERSOS		ARONC 1/3 C.FEDER	202,24
IAPAS	31,90	IAPAS	32,41	IAPAS		DIF. 13 SALARIO	49,77
FINANCIAL SEGUROS	2,70	FINANCIAL SEGLROS	2,70	FINANCIAL SEGUROS		DEV. ALIANT. FEPIAS	381,51
DESC. ASSISTENCIAL	3,08					ASC-DIVERSOS	58,94
						FINANCIAL SEGUROS	2,70

TOTAL LIQUIDO... 107,88 166,25 150,35

01A

(D)

Novembro/93
65.658,00
Dezembro/93
142.458,00

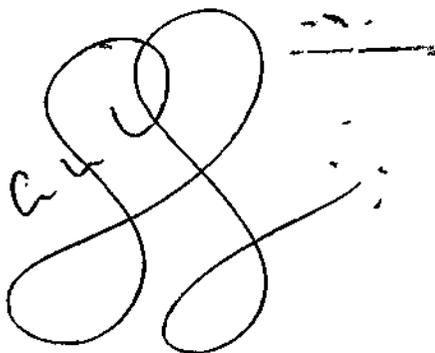
"Art. 729 - O Empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de três quintos a três valores regionais de referencia por dia, até que seja cumprida a decisão" (negritamos e grifamos).

"Ex-positis", consistindo a reintegração do REQUERENTE numa obrigação de fazer por parte da EMPREGADORA, porquanto deverá o mesmo, notadamente por força da Sentença homologatória proladada por aquele Douto Juízo, retornar-se ao "status que ante", vinculando-se, dessarte, ao quadro de servidores desta companhia, com a totalidade dos direitos adquiridos a que faz jus, sujiro seja por determinação de Vossa Senhoria, procedido não somente a elevação postulada pelo obreiro, como deferido, em função do prejuízo que lhe foi causado, o pagamento das diferenças salariais apuradas desde a sua efetiva reintegração, por que lhe é de direito, eis que da forma em que se deu o enquadramento, torna-se o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes, nulo de pleno direito e exequível, a qual quer momento, a R. Sentença Homologatória, já passada em julgado.

É o Parecer.

S. M. J.

Em Cuiabá-MT, 07 de Fevereiro de 1995

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape with a horizontal line extending to the right from the top of the 'S'. The signature is written on a white background.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 011/95.

Processo nº 1.900/94

Interessado: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Postula o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, através do requerimento protocolado sob o nº 3.174/94, de 25 de outubro de 1.994, a elevação do seu código para o Nível "20", o mesmo que anteriormente se achava enquadrado quando da sua demissão, em virtude de haver sido reintegrado ao quadro de funcionários desta Companhia por força de acordo celebrado pela 5ª JCC de Cuiabá.

A Divisão de Registro e Acompanhamento desta Companhia, na informação de fls. 10 vº, dá o retrospecto dos procedimentos que envolveram a re-contratação do servidor, consubstanciada pelo Contrato de Prestação de Serviços que fez juntar aos autos.

Do que informam estes autos denota-se que a reinclusão do requerente ao quadro de funcionários da empresa não se deu segundo o acordo celebrado, eis que feita através de contrato a tempo, e assim mesmo para o exercício de função de remuneração in compatível com a que vinha exercendo antes de ser demitido.

Assim na fria letra do avençado perante a Justiça Laboral, disposições essas devidamente homologadas pelo MM. Juiz processante, sem perquirir da qualificação profissional do requerente, e agora à luz das novas diretrizes que instrumentalizam a política salarial da CODEMAT, deve esta, salvo melhor juízo, para o completo restabelecimento do "statua quo ante" determinado pela sentença homologatória, ao mesmo tempo em que proceder à competente anotação na CTPS do servidor, enquadrá-lo indeterminadamente no grupo ocupacional a que se refere o anexo IV daquele Diploma - TABELA DE SERVIDORES EM DISFUNÇÃO - ~~ANEXO IV DO DIPLOMA DE SERVIDORES EM DISFUNÇÃO~~, respeitando-se, destarte, as condições em que se deu a celebração do primitivo contrato de trabalho.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1995


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO



ANEXO AO PROCESSO Nº

1.900/94

DE

25.10.94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Sr. Diretor

Em uma só lauda, datilografada na aversa, segue o parecer solicitado.

Curitiba, 06.02.95

Neut-12
DES. Dr.

A C.R.H.:

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, DEFIRO a pretensão do requerente, determinando que essa Coordenadoria faça os ajustes constantes do referido parecer.

Em 07.02/95

Muniz

A Divisão de Salários e Encargos/Proj. Acompanhamento
p/ providenciar conf. despacho do Diretor
Administrativo, anotações e arquivar

Em 09/2/95

Muniz

A DRA.

Inprevidente e/so. que a diferença de valor do referido devido pagou-se na folha de pagamento do mês de março/95, no valor Bruto de R\$. 2.989,13.

Em 13/06/95

Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe da Unidade de Salários e Encargos
CODEMAT



CODEMAT

CONFEDERAÇÃO
DE ENXERTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

exclusivamente competente para t^odas as aç^ões e feitos judici^áis decorrentes deste Instrumento, com expressa ren^úncia a qualquer outro por mais privil^égio que tenha.

E, por estarem de comum ac^õrdo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presen^ça de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para t^odos os efeitos legais.

Cuiab^á-MT, 01 de OUTUBRO de 199³

CONTRATANTE:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo, Financeiro -

CONTRATADO:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO LIMA
MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CODEMAT

CODEMAT
Protocolo N° 3.174/94
Processo N° 1.900/94
Data 25/10/94
W. Lima
Serviço de Protocolo

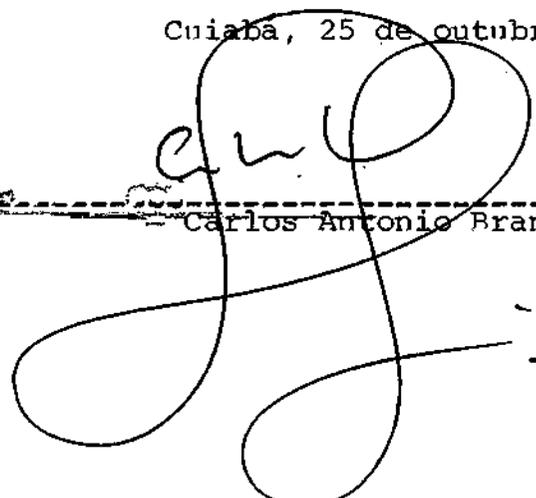


CARLOS ANTONIO BRANDÃO, brasileiro, casado, portador da carteira de Trabalho nº 34439, série 385, residente e domiciliado nesta Capital, vem, através do presente e / mui respeitosamente, solicitar de V. Exa. A elevação do seu código para o nível 20, em virtude de não ter sido reintegrado no mesmo nível anterior (nível 20 antigo), tudo conforme entendimento mantido com V. Exa. Sendo que o contrato atual, foi feito como prestador de Serviço por tempo determinado, / até 31/12/94, na função de Agente Administrativo I tratando-se de Nível inicial de carreira sendo que o contrato anterior é de 19/04/89, e o Registro nº 2.488.

N. Termos

pede Deferimentos.

Cuiabá, 25 de outubro de 1.994



Carlos Antonio Brandão



28

ABRIL

94

1

1
CUIABÁ/MT

BENITO CAPARELLI

1

1.994 92

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DODEMAT

14:20

, presente o reclamante. Presente o reclamado na forma da ata anterior.

Consta de fls. 61/62 petição de acordo, segundo a qual há desistência do processo, tendo em vista o retorno do reclamante às atividades laborais, conforme ali restou avençada.

Interrogado o reclamante em audiência, o mesmo informou que o acordo está sendo cumprido, tendo o mesmo retornado às suas atividades habituais.

Decidiu, assim a MM. Junta homologar o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831/CLT para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada pagará as custas do processo, ora fixada em CR\$ 4.000,63, que deverá ser paga no prazo de cinco dias, a contar desta data.

Encerrou-se às 14:28 horas.

Nada mais.

PROTEÇÃO
CONSUMIDOR
Fls. nº 03

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

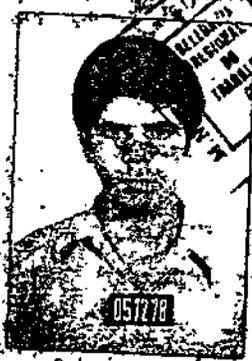
Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilino, ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a sua vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional; e, por fim, se tem padrão de honra. Pode ser uma advertência.

Alexandra Marcondes Fil...

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 6149

684939



Antonio Bundo

00100100



QUALIFICAÇÃO CIVIL

ba
re
o
tu
de
Ev
qu
de
de
do
co
me
ca
ca
m

Nome Carlos Antonio
Brandão
Loc. Nasc. Marilena
Est. Paraná Data 02/07/62
Filiação Antonio de Souza
Brandão + Geruza
Uello de Souza
Est. Civil solteiro Doc. N° 295
Fls. 747 Liv. A-1 Reg. Civil
Outro doc. cert. nasc.
Situação Militar: Doc.
N° Órgão Est.
Naturalizado Dec. N° Em
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 06/12/78 DRT 2001
Boitead.
Assinatura do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso*
 Rua *Palácio Paraguaçu* Nº CPA
 Município *Cuiabá* Est. *M.T.*
 Esp. do estabelecimento *Desenvolvimento*
 Cargo *Agente Administrativo*
 N.º *20* C.B.O. nº
 Data admissão *19* de *avril* de 19 *89*
 Registro nº *2.478* Fls/Ficha
 Remuneração especificada *R\$ 385,72 (trêscentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos)*

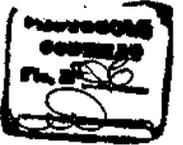
Ana Maria N. Borges
 Dir. Adm. Financeira *Setor de Adm. Pessoal*
 20
 CODEMAT
 Data *27* de *avril* de 19 *91*
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
Ricardo de Freitas Junior
 Dir. Adm. Financeira
 10
 CODEMAT
Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Setor Adm. Pessoal
 20
 CODEMAT

03 474 053/0001-32

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *CA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT*
 Rua *Polícia P. Louguês* Nº CPA
 Município *Cuiabá* Est. *M.T.*
 Esp. do estabelecimento *Desenvolvimento*
 Cargo *Agente Adm. FN. 23*
 N.º *26192* C.B.O. nº
 Data admissão *19* de *outubro* de 19 *93*
 Registro nº *2.804* Fls/Ficha
 Remuneração especificada *52.560,00 (cinquante e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e seis)*
Cláudio de Almeida Pinto
 Coordenador de Rec. Humano
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

10
 20
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 10
 20



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01-03-91, passou a receber o salário no valor de R\$ 1.291,20 U-20
Conf. Res. 03/91

Tabajara P. Maciel - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

DATA 19/2/91 233

02-08-91

De acordo com a resolução 03/91 foi revogada a resolução 03/91 contida nesta página.

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

AGÊNCIA ECONÔMICA FEDERAL 233
Exercícios pagos tot.
Seguro Desemprego

Em 1-08-91, passou a receber o salário de R\$ 212.200,00 no mesmo fone mil 20 conforme resolução nº 24/91

Odete Pinheiro da Silva
Gratificação de Reg. e Acompanhamento
Em 01-11-91, passou a receber o salário de R\$ 266.300,00 no mesmo fone mil 20 conforme resolução nº 31/91

Odete Pinheiro da Silva
Gratificação de Reg. e Acompanhamento



(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em: 1.1.92, passou a receber o salário de crf 472.000,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 03/92

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.01.92, passou a receber o salário de crf 1.145.520,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 14/92

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.01.93, passou a receber o salário de crf 8.425.913,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 03/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em: 1.03.93, passou a receber o salário de crf 12.704.546,00 na mesma função mil 20, conforme resolução nº 07/93

Odete Pinheiro da Silva

Em: 1.03.93, passou a receber o salário de crf 24.509.053,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 16/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.01.93, passou a receber o salário de crf 34.481.380,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 21/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.02.93, passou a receber o salário de crf 40.876.450,00 na mesma função mil 20, conforme resolução nº 23/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(m: 01.09.93, passou a receber o Salário de R\$ 11.386,00 na mesma função mil 20, conforme resolução nº 26/93

Odece Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(m: 1.10.93, passou a receber o salário de R\$ 89.354,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 29/93

Odece Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(m: 1.11.93, passou a receber o salário de R\$ 11.621,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 31/93

Odece Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(m: 1.12.93, passou a receber o salário de R\$ 139.403,00 na mesma função mil 20, conforme res. 32/93

Odece Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

ANOTAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL

Cabe exclusivamente ao INPS fazer as anotações das folhas desta Seção, bem como as ressalvas das emendas ou rasuras que acaso se tomem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito meramente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois deste documento dependerá o rápido atendimento junto a qualquer órgão do INPS.

Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INPS.

Se o segurado aposentado por idade e/ou tempo de serviço retornar ao trabalho, ficará sujeito à contribuição para o Instituto passando a ter direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

IMPORTANTE

Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INPS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fazer inserir:

I - Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuem, efetivamente, a condição de segurado;

II - Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III - Em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.

(ART. 152 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14/3/67).



INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

O servidor é contratado para prestação de serviços de consultoria conforme contrato assinado entre as partes de 12/10/93 e 31/12/94 no Fucury de Acordo Adm. 23 - Res. 26/94 sem vínculo empregatício para todos os efeitos de lei.

[Signature]
Vitório de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRA
ZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELE
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E CARLOS ANTONIO BRANDÃO.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, RG nº 127.695/SSP-MT e CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT 2171 e CPF nº 336.907.667-72, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CASADO, PORTADOR DE RG - 308.593 SSP/MT, RESIDENTE EM A/4 APTº 104, RESIDENCIAL IPYRANGA BAIRRO VERDEAO CUIABA/MT

designado simplesmente CONTRATADO, fica acertado e ajustado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, por prazo determinado, os serviços AGENTE ADM. I NIVEL, 23 RES/26/92, no período de 01.10.93 a 31/12/94.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATA-



DO a importância do CR\$ 52.560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS REAIS).

mensais, que será reajustado de acordo com o que estabelece a Lei nº 8542, que instituiu a Política Nacional de Salários, ou outra lei que vier a substituí-la, na vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 01.10.93

Parágrafo Segundo

As contribuições e encargos sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício, entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA

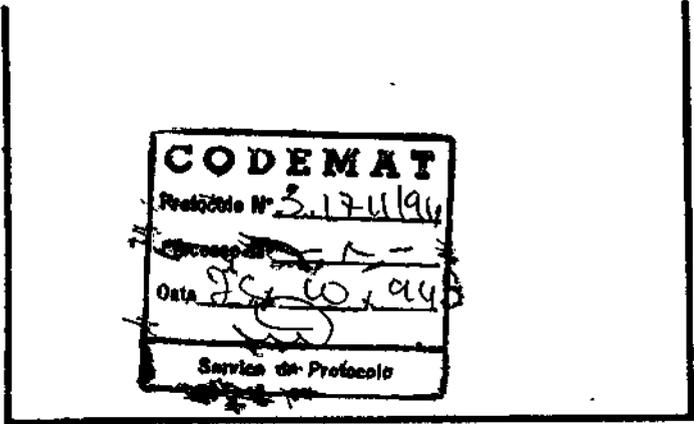
O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

Elegem, as partes, o fóro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e



Nº PROTOCOLO: 3.174/94

Nº PROCESSO: 1.900/94

DATA, 25 / 10 / 94

INTERESSADO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO

SOLICITA A ELEVACÃO DO SEU NÍVEL PARA O 20, EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO REINTEGRADO AO MESMO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
 Rua Palácio Paraquás No. CPA
 Município Guiaí Est. MT
 Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
 Cargo Agente Administrativo
 N.º 20 C.B.O. nº
 Data admissão 19 de avril de 19 89
 Registro nº 2.488 Fls/Ficha
 Remuneração especificada R\$ 385,72 (trezentos e oitenta e cinco cruzados e setenta e dois centavos)

Bras
 Sina Marla N. Borges Dir. Adm. Financeira
 1º CODEMAT
 2º
 Data saída de de 19 91
 Ass. do empregador ou a rºgo c/ test. Odete Pinheiro da Silva
 1º Dir. Adm. Financeira Chefe Setor Adm. Pessoal
 2º CODEMAT CODEMAT

ANOTAÇÕES GERAIS

43

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Conforme o disposto na Lei nº 8.880 de 27.05.94 os salários foram fixados em "Real" a partir de 2.07.94
Ana Lúcia Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

Em 01.10.93 - foi readmitido o Economista, conforme Acordo Firmado entre os Partes, através do processo nº 1994/95, no 1º Juízo de Conciliação e Julgamento.

Ana Lúcia Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

03 474 053/0001-32

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
 Rua Palácio P. Bruguês No. CPA
 Município Guloba Est. MT
 Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
 Cargo Agente Adm. IN. 23
 Res. 26/92 C.B.O. nº
 Data admissão 19 de outubro de 19 93
 Registro nº 2.804 Fls/Ficha
 Remuneração especificada 52.560,00 (cinquante e dois mil, quinhentosa e sessenta reais)
Plauto de Almeida Diniz
 Coordenador de Rec. Humanos
 Ass. do empregador ou a rºgo c/ test.

1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rºgo c/ test.
 1º
 2º

O período que caracteriza a ilegalidade constitucional das contratações tem início em abril de 1990, porque corresponde a 180 dias depois da promulgação da Constituição estadual, em outubro de 89, conforme prevê a Constituição federal. Enquadra, portanto, os servidores contratados no final do governo Carlos Bezerra, em todo o governo Jaime Campos e as contratações feitas por este atual governo.

SOLICITO QUE ARQUIVE ESTE DOCUMENTO EM MINHA PASTA.

CUTABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

CARLOS ANTONIO BRANDÃO



CODEMAT

CONSTITUÍDA EM
DECRETO Nº 10.470 DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : CARLOS ANTONIO BRANDÃO

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de NOVEMBRO / 95, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 18 / 10 / 94 a 18 / 10 / 95, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 26 / 12 / 95, e terminar em 25 / 01 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS.

VISTO:

[Handwritten Signature]
Neelita L. Garcia de Souza
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

[Handwritten Signature]
Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ _____, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 26/12/95

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

[Handwritten Signature]

0085



Nº PROTOCOLO: 2.757/95

Nº PROCESSO: 1.791/95

DATA, 19 / 09 / 95

INTERESSADO

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

dx

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO SERVIDOR CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CONFORME CI. Nº 170/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER Nº : 138/95

PROCESSO Nº : 1.791/95

INTERESSADO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

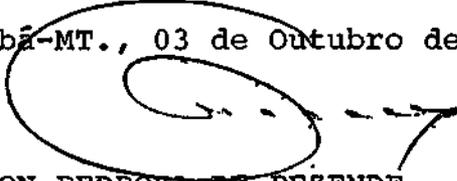
Consoante se depreende das diversas informações con
tidas no presente processo, o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO ,
que ora solicita pagamento de Adicional de Insalubridade, não
exerce função considerada de natureza insalubre.

Compulsando os autos, verifica-se que o aludido ser
vidor encontra-se suprimindo férias de empregado lotado na "Divi-
são de Serviços Gerais - Setor Xerox, apenas no mês de Setembro
do corrente ano, quando deverá retornar à sua função de origem"
na Coordenadoria de Apoio Administrativo/Divisão de Serviços Ge-
rais (sede).

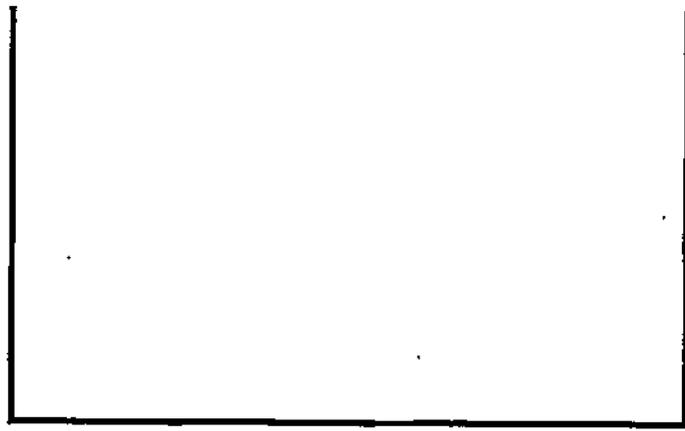
Portanto, durante o mês em que encontra-se suprimindo
as férias de outro servidor, lotado em função considerada de na-
tureza insalubre, ~~faz jus o requerente ao respectivo adicional~~
~~de Insalubridade tão somente naquele período,~~ devendo cessar o
seu pagamento tão logo retorne à sua função de origem.

É o parecer, S.M.J.

Cuiabá-MT., 03 de Outubro de 1.995.


WILSON PEDROZA DE REZENDE

OAB/MT Nº 2.924



85

Nº PROTOCOLO: 3.166/95

Nº PROCESSO: 2.200/95

DATA, 26 / 10 / 95

INTERESSADO

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

bl

ASSUNTO

COMUNICA QUE O SERVIDOR CARLOS ANTONIO BRANDÃO, ENCONTRA-SE LOTADO NA DIV.SERV. GERAIS SETOR DE XEROX, E SOLICITA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CONFORME OF.185/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

[Handwritten mark]

PROTCCOLO
CODEMAT
E. 01

Nº PROTOCOLO: 2.757/95

Nº PROCESSO: 1.791/95

DATA, 19 / 09 / 95

INTERESSADO

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO SERVIDOR CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CONFORME CI Nº 170/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER Nº : 138/95

PROCESSO Nº : 1.791/95

INTERESSADO : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

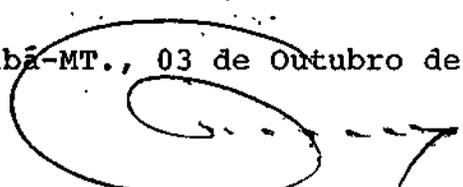
Consoante se depreende das diversas informações con-
tidas no presente processo, o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO ,
que ora solicita pagamento de Adicional de Insalubridade, não
exerce função considerada de natureza insalubre.

Compulsando os autos, verifica-se que o aludido ser-
vidor encontra-se suprindo férias de empregado lotado na Divi-
são de Serviços Gerais - Setor Xerox, apenas no mês de Setembro
do corrente ano, quando deverá retornar à sua função de origem'
na Coordenadoria de Apoio Administrativo/Divisão de Serviços Ge-
rais (sede).

Portanto, durante o mês em que encontra-se suprindo
as férias de outro servidor, lotado em função considerada de na-
tureza insalubre, faz jus o requerente ao respectivo adicional'
de Insalubridade tão somente naquele período, devendo cessar o
seu pagamento tão logo retorne à sua função de origem.

É o parecer, S.M.J.

Cuiabá-MT., 03 de Outubro de 1.995.


WILSON PEDROZA DE REZENDE

OAB/MT Nº 2.924



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER Nº 160/95

PROCESSO Nº 2.200/95

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

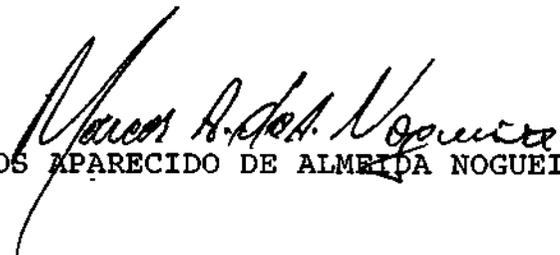
Senhor Diretor,

Concernente ao requerimento do servidor em epígrafe temos a explanar que, tendo em vista a percepção, por parte dos servidores do mesmo setor, de adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento), conforme pareceres emitidos por esta assessoria, somos de parecer favorável à pretensão do requerente.

Sendo que o valor do adicional a ser pago deve ser o mesmo prestado aos colegas de área.

É o parecer, S.M.J.

Cuiabá, 10 de novembro de 1995.


MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div. Salários Encargos / Registro e Acompanhamento
p/ cumprimento ao despacho do Diretor Administrativo
fratino, anotações e arquivo.

Em 23/11/96

[Signature]
Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Em tempo: Dar ciência ao chefe da Div. de Serviços
Pessoais e ao interessado.

[Signature]
Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Informar que foi pago o adicional de
insuficiência no mês de novembro,
de dezembro 195. Que janeiro nos fare
jls.

0.31/01/96

[Signature]
Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe da Divisão de Salários e encargos
CODEMAT

inútil
para os fins o attachment
presentado ao sup. do DSG
anotações no seu file, financeiro
e arquivo no sup. pte.

2.51/01/96

[Signature]
Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

[Signature]
31/01/96

República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Cáceres



Certidão de Nascimento

Edgar da Silva Rondon

C. N. 003 780 201-10
Escritório de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município
e Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Marta da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

Firma no Tabelião GIUDICE
RIO - Rosário, 145

Firma no Tab. UBALDINO
Rua Benj. Constant, 77 - São Paulo

CERTIFICO que sob o n.º 35.650 - às fls. 133 vº - do Livro-A 91 - - - -

de assentamento de nascimento consta o de: GRACIELLY SILVA BRANDÃO, - - - -

- - - - do sexo feminino. - - - -

nascido às 16:20 horas do dia 12 de agosto. - - - - de 1987.

(doze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete) - - - -

em esta cidade de Cáceres - MT - - - -

filho de CARLOS ANTONIO BRANDÃO. - - - -

e de dona CRISTIANE CLARA DA SILVA BRANDÃO. - - - -

sendo avós paternos ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO. - - - -

e Dona TEREZA GAFFO DE SOUZA. - - - -

e maternos - - - -

e Dona ALTURINA CLARA DA SILVA - - - -

foi declarante o pai. - - - - e serviram de

testemunhas Srs. Sebastião de Souza Spinola e Tikara Teshima. - - - -

Registro feito em 26 de agosto de 1987 - - - -

Observações - - - -

O referido é verdade e dou fé

CACERES(MT), 26 de agosto. - - - - de 1987 - - - -

Mariela de Oliveira

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Marta da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso



Município e Comarca de Cáceres

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Marta da Conceição Dias Rondon
Escriventa
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

Certidão de Nascimento

Edgar da Silva Rondon

C. N. 003780201-10
Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município
e Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Firma no Tabelião GIUDICE
RIO - Rosário, 145

CERTIFICO que sob o n.º 35.650 - às fls. 133 vº - do Livro-A 91 - - - -

de assentamento de nascimento consta o de: GRACIELLY SILVA BRANDÃO, - - - -

- - - - do sexo feminino. - - - -

nascido às 16:20 horas do dia 12 de agosto. - - - - de 1987.

(doze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete) - - - -

em esta cidade de Cáceres - MT - - - -

filho de CARLOS ANTONIO BRANDÃO. - - - -

e de dona CRISTIANE CLARA DA SILVA BRANDÃO. - - - -

sendo avós paternos ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO. - - - -

e Dona TEREZA GAFFO DE SOUZA. - - - -

e maternos - - - -

e Dona ALTURINA CLARA DA SILVA - - - -

foi declarante o pai. - - - - e serviram de

testemunhas Srs. Sebastião de Souza Spinola e Tikara Teshima. - - - -

Registro feito em 26 de agosto de 1987 - - - -

Observações - - - -

O referido é verdade e dou fé

CACERES(MT), 26 de agosto. - - - - de 1987 - - - -

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Marta da Conceição Dias Rondon
Escriventa
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

marilene de Oliveira Gato
Pascho

Advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT -

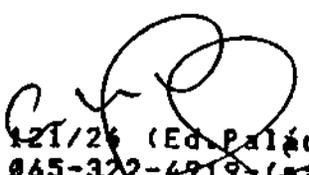
Proc. nº - 1.994/91-

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, -reclamante- e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - -reclamada-, por si e por seus procuradores judiciais ao final assinados, se dirigem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para comunicar que as partes se compuseram amigavelmente, nesta data, pela forma seguinte:

Para colocar termo à demanda, a Reclamada, com efeito retroativo a 01/outubro/93, readmite o Reclamante nas mesmas funções, mediante o salário mensal de CR\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros reais), acrescidos de 4% (quatro por cento) a título de adicional por tempo de serviço, pelo que o Reclamante, com a expressa anuência da Reclamada, desiste da presente reclamatória.

O Reclamante, arcando com os honorários advocatícios devidos ao seu patrono WALTER ROSEIRO COUTINHO, por este e melhor forma de direito dele se confessa devedor da quantia de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cujo pagamento, sob pena de execução, lhe fará impropagavelmente até o dia 17 de janeiro de 1994.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus

 
R. Baldino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/26 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX/065-322-4919 -FAX 065-322-4919 (pag. 1)

Jurídicos efeitos cuja homologação pedem, requerendo a isenção das custas processuais, extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

P. DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 21 de dezembro de 1993

RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
CARLOS ANTONIO BRANDÃO

PP.

[Handwritten signature]
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 3064/A

RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Dr. Newton Farias
OAB/MT

ANA

Para arquivo na pasta.

[Handwritten signature]
Odete Pinheiro de *[Handwritten]* 03/11/94
Chefe Divisão de Rec. e Acompanhamento

[Handwritten signature]
04/11/94

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: CARLOS ANTONIO BRANDAS 02

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

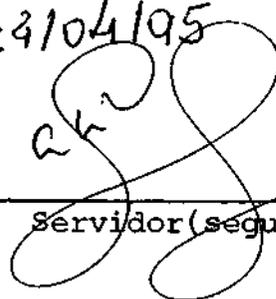
BENEFICIÁRIO	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	ALEXANDRE S. BRANDAS	05/07/90
GRACIELY SILVA BRANDAS	12/08/87	

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 24/04/95



 Servidor(segurado)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Tabeliã Substituta

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã Substituta

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrevente Juramentada

Wanda Araujo Martins
Escrevente Juramentada

LIVRO n. 123-A

FOLHA n. 59ª

TÉRMO n. 143.979

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo _____ nascida no dia 05 de julho de 1990 às 13:15 horas na Clínica Feminina-nesta Capital-MT. com o nome de

ALEXANDRE SILVA BRANDÃO.

filho do cidadão Carlos Antonio Brandão.

e de D^a Cristiane Clara da Silva Brandão.

sendo seus avós paternos Antonio de Souza Brandão.

... e D^a Tereza Gaffo de Souza.

e Maternos D^a Alturina Clara da Silva.

Registrado 12 de junho de 1991....

Obs.: Declarante o pai."/

Certidão de Oficial
de Notas

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 12 de junho de 1991...

[Handwritten Signature]
Oficial do Registro Civil

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã Substituta
Cuiabá - Mato Grosso

RECONHECER NO TABELIÃO VEIGA
Rua Libero Badaró, 203 - Loja 6 - S. Paulo

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Genérico Pence Fc.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RTO

Nº PROTOCOLO: 728/96

Nº PROCESSO: 728/96

DATA, 19 / 04 / 96

INTERESSADO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA
JUNTO À COMPANHIA.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

050

Exm^o. Dr. José Marcio Panoff de Lacerda
DD. Governador do Estado de Mato Grosso

Protocolo	
Gabinete do Governador	
Codemat	
N ^o . 750196	
Hora 11 hs.	
DATA: 18 / 04 / 96	PROTOCOLO
Assinatura: Rouvenor	CODEMAT
	Fl. No. 03

DATA - 18.04.96 HORA 10:40 hs

CCV -- SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.049.625-1

Senhor Governador:

Cuiabá, 10 de abril de 1996

Conhecedor do vosso espírito de Justiça, eu Carlos Antonio Brandão, venho solicitar à V.Ex^a., a possibilidade de autorizar o pagamento de minha indenização trabalhista integralmente corrigida referente ao processo nº 1994/91, tramitando pela CODEMAT e JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Ocorre Sr. Governador que sou funcionário da CODEMAT contratado no Governo Carlos Bezerra, mas por motivos políticos, fui demitido da Empresa e não recebi parte de minha rescisão Trabalhista, onde por tanto fui obrigado a entrar com ação Judicial contra a CODEMAT.

A Justiça Trabalhista deu ganho de causa a minha pessoa, mas a Diretoria da Codemat alegava em não ter recursos para pagar minha indenização., pois então foi que surgiu-me a proposta da Empresa de me readmitir., na época eu estava desempregado com minha família passando, por muitas dificuldades, onde me levou a fazer um acordo com a Empresa na presença do JUÍZ. Dr. Benito Caparelli, onde decidi homologar o acordo, fazendo com que eu solicitasse através / de meus Advogados, o arquivamento do processo como garantia do emprego na CODEMAT.

De acordo com o Artigo 729 da legislação Trabalhista; onde dá o seguinte: O empregador que deixar de cumprir decisão, passada em Julgado sobre READMISSÃO ou REINTEGRAÇÃO de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de três quintos a três valores regionais de referencia por dia, até que seja cumprida a decisão.

Tendo em vista com a crise que o Governo do Estado vem enfrentando, levando a Extinção da CODEMAT, onde obriga a Empresa a demitir todos os funcionários, e que possa atingir a minha pessoa descumprindo assim o acordo feito perante a Justiça Trabalhista/na Junta de Conciliação e Julgamento.

Senhor Governador., em respeito a amizade que mantemos entre nossas Famílias a muito tempo em Cáceres, eu gostaria de aproveitar esta grande oportunidade, para solicitar a V.Ex^a autorizar a CODEMAT a me Demitir pagando assim toda minha indenização Trabalhista.

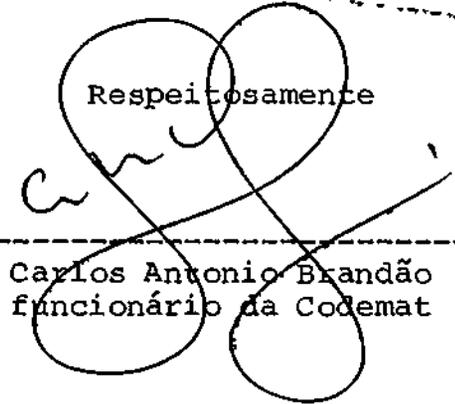
Em conversa mantida com o Dr. José Gonçalves Botelho do Prado, Liquidante da CODEMAT, o mesmo me informou que somente pagará minha indenização perante autorização por escrita de V.Ex^a.

Por entender de Justiça tal pleito, e na certeza da compreensão de V.Ex^{sa}., subscrevo a presente, convicto de decisão favorável.

PROCOLO
CODEMAT
Fl. No. 1

DATA 18.04.96 HORA 16:40h
CCV - SISTEMA DE PROCOLO
PROCOLO NUMERO 0.049.625-1

Respeitosamente



Carlos Antonio Brandão
funcionário da Codemat

85
5



Advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª - JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

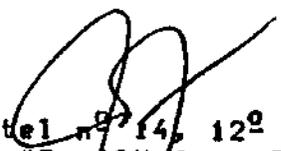
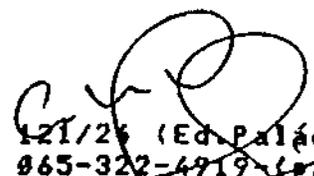
Proc. nº - 1.994/91-

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, -reclamante- e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
-reclamada-, por si e por seus procuradores judiciais ao final
assinados, se dirigem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência para comunicar que as partes se compuseram
amigavelmente, nesta data, pela forma seguinte:

Para colocar termo à demanda, a
Reclamada, com efeito retroativo a 01/outubro/93, readmite o
Reclamante nas mesmas funções, mediante o salário mensal de CR\$
52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros
reais), acrescidos de 4% (quatro por cento) a título de adicional
por tempo de serviço, pelo que o Reclamante, com a expressa
anuência da Reclamada, desiste da presente reclamatória.

O Reclamante, arcando com os honorários
advocaticios devidos ao seu patrono WALTER ROSEIRO COUTINHO, por
este e melhor forma de direito dele se confessa devedor da
quantia de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cujo
pagamento, sob pena de execução, lhe fará improavelmente até o
dia 17 de janeiro de 1994.

Assim, por estarem justas e contratadas
as partes firmam o presente acordo para que produza seus



R. Baldino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/26 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919 (pág. 1)

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

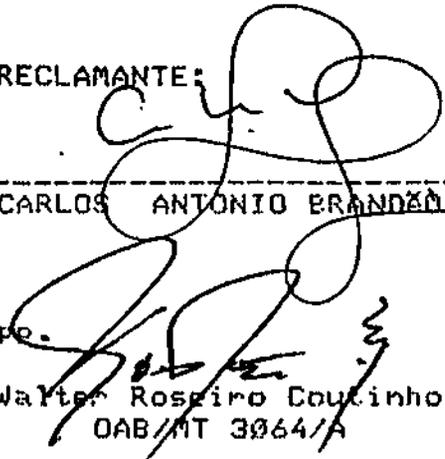


jurídicos efeitos cuja homologação pedem, requerendo a isenção das custas processuais, extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

P. DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 21 de dezembro de 1993

RECLAMANTE:


CARLOS ANTONIO BRANDÃO

PP.
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 3064/A

RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Dr. Newton Farias
OAB/MT

AWA
Pode arquivar no meshe.
W. Roseiro 08.11.1994
C. do Adv. do Br. - Mato Grosso do Sul
Ordem dos Advogados do Brasil

R. Galvão Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio) - CUIABÁ-MT - PBX 065-322-4919 - FAX 065-322-4919 - (pag. 2)

S, C



28

ABRIL

94

1

CUIABÁ/MT

BENITO CAPARELLI

1

1.994 92

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DODEMAT

14:20

, presente o reclamante. Presente o reclamado na forma da ata anterior.

Consta de fls. 61/62 petição de acordo, segundo a qual há desistência do processo, tendo em vista o retorno do reclamante às atividades laborais, conforme ali restou avençada.

Interrogado o reclamante em audiência, o mesmo informou que o acordo está sendo cumprido, tendo o mesmo retornado às suas atividades habituais.

Decidiu, assim a M. Junta homologar o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831/CLT para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada pagará as custas do processo, ora fixada em CR\$ 4.000,63, que deverá ser paga no prazo de cinco dias, a contar desta data.

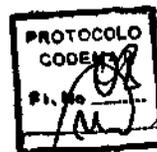
Encerrou-se às 14:28 horas.

Nada mais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 011/95.

Processo nº 1.900/94

Interessado: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

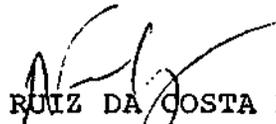
Postula o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, através do requerimento protocolado sob o nº 3.174/94, de 25 de outubro de 1.994, a elevação do seu código para o Nível "20", o mesmo que anteriormente se achava enquadrado quando da sua demissão, em virtude de haver sido reintegrado ao quadro de funcionários desta Companhia por força de acordo celebrado pela 5ª J CJ de Cuiabá.

A Divisão de Registro e Acompanhamento desta Companhia, na informação de fls. 10 vº, dá o retrospecto dos procedimentos que envolveram a re-contratação do servidor, consubstanciada pelo Contrato de Prestação de Serviços que fez juntar aos autos.

Do que informam estes autos denota-se que a reinclusão do requerente ao quadro de funcionários da empresa não se deu segundo o acordo celebrado, eis que feita através de contrato a tempo, e assim mesmo para o exercício de função de remuneração in compatível com a que vinha exercendo antes de ser demitido.

Assim na fria letra do avençado perante a Justiça Laboral, disposições essas devidamente homologadas pelo MM Juiz processante, sem perquirir da qualificação profissional do requerente, e agora à luz das novas diretrizes que instrumentalizam a política salarial da CODEMAT, deve esta, salvo melhor juízo, para o completo restabelecimento do "statua quo ante" determinado pela sentença homologatória, ao mesmo tempo em que proceder à competente anotação na CTPS do servidor, enquadrá-lo indeterminadamente no grupo ocupacional a que se refere o anexo IV daquele Diploma - TABELA DE SERVIDORES EM DISFUNÇÃO - Nível 20 (VINTE) Classe AA, respeitando-se, destarte, as condições em que se deu a celebração do primitivo contrato de trabalho.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1995


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



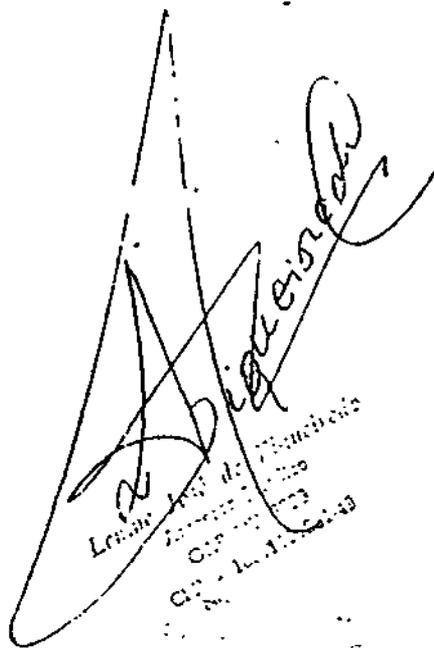
O art. 729 "caput", do Texto Consolidado preceitua, "verbis":

"Art. 729 - O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de três quintos a três valores regionais de referência por dia, até que seja cumprida a decisão" (negritamos e grifamos).

"Ex-Positis", consistindo a reintegração do REQUERENTE numa obrigação de fazer por parte da EMPREGADORA, porquanto deverá o mesmo, notadamente por força da Sentença homologatória prolatada por aquele Douto Juízo, retornar-se ao "status que ante", vinculando-se, dessarte, ao quadro de servidores desta Companhia, com a totalidade dos direitos adquiridos a que faz jus, sugiro seja por de terminação de Vossa Senhoria, procedido não somente a elevação postulada pelo obreiro, como deferido, em função do prejuízo que lhe foi causado, o pagamento das diferenças salariais apuradas desde a data da sua efetiva reintegração, por que lhe é de direito, eis que da forma em que se deu o enquadramento, torna-se o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes, nulo de pleno direito e exequível, a qualquer momento, a R. Sentença homologatória, já passada em julgado.

É o Parecer.

S. M. J.


Leciano José de Menezes
Advogado
C.O.P. 12.112/2013

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



-CRÉDITO DO RECLAMANTE-

Proc. nº - 1994/91

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA-MT

RECLAMANTE : CARLOS ANTONIO BRANDÃO

RECLAMADA : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO GERAL - valor devido ao reclamante ate o dia 18/agosto/93
obs/ valores convertidos
para "CRUZEIROS REAIS"

1 - SALDO CREDOR

(conforme anexos 1 e 2)....CR\$ 490.568,59

2 - JUROS NÃO CAPITALIZADOS

Período de 25.09.91 a: 18.08.93 - 694 dias -

(art.39, par. 1º, da Lei 8.177 de 01.03.91)

-D.O.U 04.03.1991-

(Capital x Tempo -- Taxa)

CR\$490.568,59 X 694 -- 3.000CR\$ 113.482,88

3 - Total devido ao Reclamante em 18.08.93...CR\$ 604.051,48

SEISCENTOS E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM CRUZEIROS REAIS E
QUARENTA E OITO CENTAVOS)

CUIABA, 18 DE AGOSTO DE 1.993

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio) - CUIABA-MT - PBX 065-322-4919 - FAX 065-322-4919-(pag.: 1)

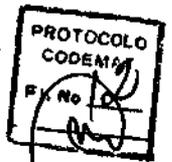


QUADRO I - DIFERENÇAS SALARIAIS - MULTA ART 477/CLT - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - FGTS + MULTA 40%.

EVOLUÇÃO SALARIAL:

SALÁRIO DEZEMBRO/90 - CONGELADO- ... CR\$ 133.188,90 X mais 3%
 SALÁRIO JANEIRO/91 - CR\$ 137.184,57 X mais 14,09%
 SALÁRIO FEVEREIRO/91 - CR\$ 156.513,88 X mais 85,42%
 SALÁRIO MARÇO/91 - CR\$ 290.208,04 X mais 18,64%
 SALÁRIO ABRIL/91 - CR\$ 344.302,82 X mais 44,80%
 SALÁRIO MAIO/91 - CR\$ 498.550,48

VERBAS-ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-DIFERENÇAS SALARIAIS			
1.1-SALDO DE SALÁRIOS			
JANEIRO/91	137.184,57	133.188,90	3.995,67
FEVEREIRO/91	156.513,88	133.188,90	23.324,98
MARÇO/91	290.208,04	133.188,90	157.019,14
ABRIL/91	344.302,82	133.188,90	211.113,92
MAIO/91	498.550,48	133.188,90	365.361,58
2 - MULTA ART 477/CLT	498.550,48	-0-	498.550,48
3 - INDENIZ. ADICIONAL	498.550,48	-0-	498.550,48
SUBTOTAL (1+2+3)	2.423.860,75	665.944,50	1.757.916,25
4 - FGTS			
8% S/ DIF. A PAGAR	140.633,30	-0-	140.633,30
40% MULTA FGTS	56.253,32	-0-	56.253,32



QUADRO II - CRÉDITO AO RECLAMANTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO ATÉ O DIA 18 DE AGOSTO DE 1.993.

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇAS A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-DIFERENÇAS SALARIAIS			
1.1-SALDO DE SALÁRIOS			
JANEIRO/91	3.995,67	370.898	1.481.986,01
FEVEREIRO/91	23.324,98	308.675	7.199.838,20
MARÇO/91	157.019,14	288.422	45.287.774,39
ABRIL/91	211.113,92	265.729	56.099.090,84
MAIO/91	365.361,58	244.012	89.152.609,85
2 - MULTA ART 477/CLT	498.550,48	244.012	121.652.299,70
3 - INDENIZ. ADICIONAL	498.550,48	244.012	121.652.299,70
4 - FGTS			
8% FGTS	140.633,30	244.012	34.316.212,79
40% MULTA FGTS	56.253,32	244.012	13.726.485,11

TOTAL - MONETÁRIAMENTE ATUALIZADO
 ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS....CR\$ 490.568.596,40



ESTADO DE MATO GROSSO
CHEFIA DA CASA CIVIL

Folha _____

Processo _____



A Codemat para manifestação.
Em 18/04/96

Sueli Indrade
Norma Sueli Costa de Andrad
Assessora de Gabinete do Governador
GRA-0021

[Large handwritten signature]

Advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT -

Proc. nº - 1.994/91-

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, -reclamante- e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT -
-reclamada-, por si e por seus procuradores judiciais ao final
assinados, se dirigem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência para comunicar que as partes se compuseram
amigavelmente, nesta data, pela forma seguinte:

Para colocar termo à demanda, a
Reclamada, com efeito retroativo a 01/outubro/93, readmite o
Reclamante nas mesmas funções, mediante o salário mensal de CR\$
52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros
reais), acrescidos de 4% (quatro por cento) a título de adicional
por tempo de serviço, pelo que o Reclamante, com a expressa
anuência da Reclamada, desiste da presente reclamatória.

O Reclamante, arcando com os honorários
advocaticios devidos ao seu patrono WALTER ROSEIRO COUTINHO, por
este e melhor forma de direito dele se confessa devedor da
quantia de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cujo
pagamento, sob pena de execução, lhe fará impropagavelmente até o
dia 17 de janeiro de 1994.

Assim, por estarem justas e contratadas
as partes firmam o presente acordo para que produza seus

jurídicos efeitos cuja homologação pedem, requerendo a isenção das custas processuais, extinção do processo e conseqüente arquivamento dos autos.

P. DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 21 de dezembro de 1993

RECLAMANTE:

[Handwritten signature]
CARLOS ANTONIO BRANDÃO

PP.

[Handwritten signature]
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 3064/A

RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Dr. Newton Farias
OAB/MT

AWA

Pode original me trazer.

[Handwritten signature]
OAB/MT

03/11/94

OK
Jucelija
04/11/94

[Handwritten mark]



PARECER N° 041/96

Processo n° 728/96

Interessado CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Trata o presente processo de pedido de indenização de crédito trabalhista.

Alega o requerente , em síntese, que tendo logrado ganho de causa em sede de reclamação trabalhista movida contra esta Companhia, desistiu dos créditos nela apurados através de acordo celebrado, e que consistia na sua readmissão aos quadros de funcionários desta, o que de fato aconteceu.

Pretende agora forçar novo acordo para ser demitido sem justa causa, e para o que pleiteia até mesmo a intercessão do Exmo. Sr. Governador em exercício, entendendo ser o fato dessa demissão reconstituídor daqueles direitos trabalhistas, uma vez que dispensando-o novamente estaria esta Companhia descumprindo o acordado e obrigando-se, portanto, a suportar o pagamento dos créditos que haviam sido apurados na extinta Reclamação, e que já se encontravam à época do noticiado acordo, em fase de execução.

À vista dessas colocações, faz-se necessário a reportação aos fatos que originaram a situação jurídica vertente, ainda que se abstraia das circunstâncias que envolveram a primitiva contratação do requerente, perpetrada sem submissão do mesmo ao indispensável concurso público como exige o artigo 37 da nossa novel Constituição, acoimado que foi, pois, de eiva de nulidade absoluta e que retirava toda possibilidade do deferimento a ele, requerente, dos pedidos que integraram aquela Reclamação, porque o contrato nulo não faz gerar qualquer direito.

Pos bem. Como se vê do documento de fls. 06 dos presentes autos, cópia do petítório formalizador do noticiado acordo, esta Companhia obrigou-se a **readmitir** o requerente, inclusive com estipulação do respectivo salário mensal.

Desse documento não se fez prever as hipóteses em que se daria eventual desenlace futuro a essa nova contratação, nem tampouco se dele



resultaria a revivescencia dos créditos apurados na reclamação trabalhista que serviu de móvel ao acordo.

Patenteou-se, isso sim, que os efeitos da recontração, principalmente o salário mensal e os seus normais reflexos, constituiriam pleno sucedâneo à integral percepção, pelo requerente, dos valores consignados na reclamação extinta, sem perquirição da sua duração, realizada que foi por prazo indeterminado.

A recontração do interessado foi consumada efetivamente na data acordada, isto é, no dia 1º de outubro de 1.993, e mantida até 30 de junho do fluente ano, quando resilida pelo motivo de haver entrado esta Companhia em processo de Liquidação que prevê a sua extinção, por decisão do próprio Governo, vez que o Estado de Mato Grosso é o seu principal acionista e controlador.

O acordo celebrado, à toda prova foi integralmente cumprido, na sua forma e na sua essência. O que ele tinha essencial, a reinclusão do requerente nos quadros de funcionários desta Companhia se concretizou e perdurou até que, por fato invencível para ela, não pode mais ser sustentado.

Os fatos assim tendo se desenvolvido, tornou-se indiscutível que a nova relação laboral era apascentada no campo vigiado pela legislação atinente, a lei trabalhista. Foi em obediência aos mandamentos dessa legislação que no azo da última dispensa, suportou a Companhia todos os encargos que dela advieram, tendo sido pagos ao requerente os seus créditos na sua inteireza, os rescisórios e os indenizatórios.

Isso exposto, da análise percuciente desses fatos que circunscreveram a entabulação que o requerente consideraria descumprida, resta estreme de dúvida que os seus efeitos se diluiram na vigência do que foi celebrado com base nela, a recontração dele, máxime a se considerar a longa duração desse novo contrato, somente interrompida pelo já declinado motivo da extinção desta Companhia pela decisão governamental.

Este entendimento, no entanto, fica submetido ao crivo do melhor juízo desse Liquidante.

Cuiabá/Mt., 01 de agosto de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. N.º 21
Mx

ANEXO AO PROCESSO Nº 728

DE 19, 04, 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.P.H.:

Tudo em vista as informações peticionadas dessa Coordenadora e o Parecer da Procuradoria Jurídica, de 01.08.96, de 02.08/96, INDEFIRO o pleito do requerente. Dê-se ciência ao interessado e arquite-se.

Em 02.08.96

José G. Monteiro do Prado
LIQUIDANTE

A D.R.A.

em atendimento ao despacho do Sr. Liquidante,

Em 05/08/96

Neelita M. Pereira da Sousa
Coordenadora de Reg. e Os
CODEMAT

1 Dica:

para dar ciência ao ex-juízo, conforme despacho do Sr. Liquidante, autografar sua petição e arquivar na sua parte.

Em 05/08/96

Mrs. Luiza Martins Brito
Diretora de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

02/08/96
G.V.
Luiza Martins Brito
Diretora de Reg. e Acompanhamento
Em 07/08/96



Nº PROTOCOLO: 1.756/96

Nº PROCESSO: 1.756/96

DATA, 06 / 08 / 96

INTERESSADO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO.

ASSUNTO

SOLICITA UMA FOTOCÓPIA DO PROCESSO Nº.728/96,REFERENTE
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA;

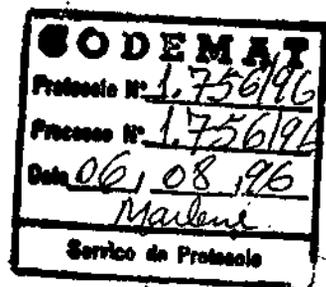


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. Sr.

José Gonçalves Botelho do Prado
MD. Liquidante da Codemat



R E Q U E R I M E N T O

Eu, Antonio Carlos Brandão, ex- servidor dessa Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, vem através deste requerer a Vª.Sª., a liberação de uma fotocópia do processo nº728/96, referente indenização Trabalhista.

Nestes Termos,

P. deferimento

Cuiabá, 05 de agosto de 1996

N E S T A

Antonio Carlos Brandão

Obs: CARLOS ANTONIO BRANDÃO, é
o nome correto.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO
CODEMAT
Fls. N.º 03
Mg

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.756/96

DE 06 / 08 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*AO C.R.H para providencia
conforme requerido
em 06.08.96*

Post. G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE

*J. D. A.
p/ atendimento ao despacho do Sr. Liquidante.
Em 06/18/96*

Luiza
Rosita P. de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Luiza
para providenciamento de documentos de
fatoração do Proc. 728/96 requerido e
página 02, autuação no seu file e
e arquivo em sua pasta. 20/06/08/96

Luiza
Sete da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Luiza
funcional do processo
em 07/08/96

Luiza
C. 06-08-96

Luiza



Nº PROTOCOLO: 343/96

Nº PROCESSO: 343/96

DATA, 27 / 02 / 96

INTERESSADO

85

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE SUA INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, CORRIGIDA REFERENTE AO PROCESSO Nº 1.994/91, TRAMITANDO NA JUNTA RE CONCILIAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROT COLO
CODEMAT
F. M. L.

CODEMAT
Protocolo No. 343196
Processo No. 343196
27/02/96
Serviço de Protocolo

Ao
Ilmo. Sr.
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE DA CODEMAT

Eu Carlos Antonio Brandão, brasileiro, casado residente em Varzea Grande, Mt portador do RG 308 593 e do CPF/ 241 664 801/20, funcionário desta CIA., na função de Agente Administrativo nível 21 lotado da Divisão de serviços Gerais, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sª., a possibilidade de autorizar o pagamento de minha INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, corrigida referente ao processo nº 1994/91, tramitando na Junta de Conciliação e Julgamento, uma vez que fui demitido desta Empresa por motivos políticos, recebendo só uma parte de minha rescisão como costa no processo em anexo.

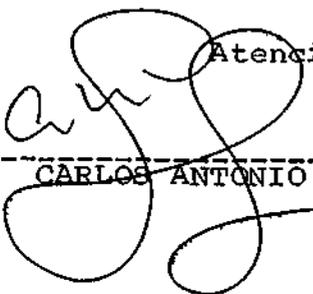
Onde por tanto fui obrigado a entrar com ação Judicial contra a CODEMAT., Foi quando a Justiça deu ganho de causa a minha pessoa, mas a codemat alegava não ter recursos para me indenizar.

Foi então que surgiu a proposta da Empresa de me Readmitir nas mesmas funções anteriores, pois eu na época estava desempregado com minha família passando por muitas dificuldades onde me levou a fazer esse acordo com a Empresa, na presença do JUIZ Dr. Benito Caparelli, onde decidi Homologar o acordo, fazendo com que eu desistisse do processo como garantia do Emprego na CODEMAT.

Tendo em vista com a crise que o Governo do Estado vem enfrentando, levando-a a extinção da CODEMAT onde obriga a Empresa a demitir todos os funcionários, e que possa atingir a minha Pessoa, descumprindo assim o acordo feito perante a Justiça-Trabalhista na JCJ.

Desde já agradeço todo o apoio de V.Sª.

Atenciosamente



CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Cuiabá, 27 de fevereiro de 1996



85/5

Advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT -

Proc. nº - 1.994/91-

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, -reclamante- e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - -reclamada-, por si e por seus procuradores judiciais ao final assinados, se dirigem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para comunicar que as partes se compuseram amigavelmente, nesta data, pela forma seguinte:

Para colocar termo à demanda, a Reclamada, com efeito retroativo a 01/outubro/93, readmite o Reclamante nas mesmas funções, mediante o salário mensal de CR\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros reais), acrescidos de 4% (quatro por cento) a título de adicional por tempo de serviço, pelo que o Reclamante, com a expressa anuência da Reclamada, desiste da presente reclamatória.

O Reclamante, arcando com os honorários advocatícios devidos ao seu patrono WALTER ROSEIRO COUTINHO, por este e melhor forma de direito dele se confessa devedor da quantia de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cujo pagamento, sob pena de execução, lhe fará impropagavelmente até o dia 17 de janeiro de 1994.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

PROT COLO
CODEMAT
F. J. M. Farias

jurídicos efeitos cuja homologação pedem, requerendo a isenção das custas processuais, extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

P. DEFERIMENTO.

UIABÁ, 21 de dezembro de 1993

RECLAMANTE:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

PP.

Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 3064/A

RECLAMADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

Dr. Newton Farias
OAB/MT

AWA
Pode ouvir no preso.
08-11-94
C. J. M. Farias
C. J. M. Farias



28

ABRIL

94

1

· CUIABÁ/MT
BENITO CAPARELLI

1

1.994 92

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

14:20

, presente o reclamante. Presente o reclamado na forma da ata anterior.

Consta de fls. 61/62 petição de acordo, segundo a qual há desistência do processo, tendo em vista o retorno do reclamante às atividades laborais, conforme ali restou avençada.

Interrogado o reclamante em audiência, o mesmo informou que o acordo está sendo cumprido, tendo o mesmo retornado às suas atividades habituais.

Decidiu, assim a MM. Junta homologar o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831/CIT para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada pagará as custas do processo, ora fixada em CR\$ 4.000,63, que deverá ser paga no prazo de cinco dias, a contar desta data.

Encerrou-se às 14:28 horas.

Nada mais.



-CRÉDITO DO RECLAMANTE-

Proc. nº - 1994/91

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

RECLAMANTE : CARLOS ANTONIO BRANDÃO

RECLAMADA : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO GERAL - valor devido ao reclamante ate o dia 18/agosto/93
obs/ valores convertidos
para "CRUZEIROS REAIS"

1 - SALDO CREDOR
(conforme anexos 1 e 2)....CR\$ 490.568.59

2 - JUROS NÃO CAPITALIZADOS
Período de 25.09.91 a: 18.08.93 - 694 dias -
(art.39, par. 1º, da Lei 8.177 de 01.03.91)
-D.O.U 04.03.1991-
(Capital x Tempo -- Taxa)

CR\$490.568,59 X 694 -- 3.000CR\$ 113.482,88

3 - Total devido ao Reclamante em 18.08.93...CR\$ 604.051.48

SEISCENTOS E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM CRUZEIROS REAIS E
QUARENTA E OITO CENTAVOS)

CUIABÁ, 18 DE AGOSTO DE 1.993

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



QUADRO I - DIFERENÇAS SALARIAIS - MULTA ART 477/CLT - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - FGTS + MULTA 40%.

EVOLUÇÃO SALARIAL:

SALÁRIO DEZEMBRO/90 -CONGELADO- ...CR\$ 133.188,90 X mais 3%
 SALÁRIO JANEIRO/91 -CR\$ 137.184,57 X mais 14,09%
 SALÁRIO FEVEREIRO/91 -CR\$ 156.513,88 X mais 85,42%
 SALÁRIO MARÇO/91 -CR\$ 290.208,04 X mais 18,64%
 SALÁRIO ABRIL/91 -CR\$ 344.302,82 X mais 44,80%
 SALÁRIO MAIO/91 -CR\$ 498.550,48

VERBAS-ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-DIFERENÇAS SALARIAIS			
1.1-SALDO DE SALÁRIOS			
JANEIRO/91	137.184,57	133.188,90	3.995,67
FEVEREIRO/91	156.513,88	133.188,90	23.324,98
MARÇO/91	290.208,04	133.188,90	157.019,14
ABRIL/91	344.302,82	133.188,90	211.113,92
MAIO/91	498.550,48	133.188,90	365.361,58
2 - MULTA ART 477/CLT	498.550,48	-0-	498.550,48
3 - INDENIZ. ADICIONAL	498.550,48	-0-	498.550,48
SUBTOTAL (1+2+3)	2.423.860,75	665.944,50	1.757.916,25
4 - FGTS			
8% S/ DIF. A PAGAR	140.633,30	-0-	140.633,30
40% MULTA FGTS	56.253,32	-0-	56.253,32



QUADRO II - CRÉDITO AO RECLAMANTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO ATÉ O DIA 18 DE AGOSTO DE 1.993.

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇAS A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-DIFERENÇAS SALARIAIS			
1.1-SALDO DE SALÁRIOS			
JANEIRO/91	3.995,67	370.898	1.481.986,01
FEVEREIRO/91	23.324,98	308.675	7.199.838,20
MARÇO/91	157.019,14	288.422	45.287.774,39
ABRIL/91	211.113,92	265.729	56.099.090,84
MAIO/91	365.361,58	244.012	89.152.609,85
2 - MULTA ART 477/CLT	498.550,48	244.012	121.652.299,70
3 - INDENIZ. ADICIONAL	498.550,48	244.012	121.652.299,70
4 - FGTS			
8% FGTS	140.633,30	244.012	34.316.212,79
40% MULTA FGTS	56.253,32	244.012	13.726.485,11

TOTAL - MONETÁRIAMENTE ATUALIZADO

ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS...CR\$ 490.568.596,40



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 011/95.

Processo nº 1.900/94

Interessado: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Postula o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, através do requerimento protocolado sob o nº 3.174/94, de 25 de outubro de 1.994, a elevação do seu código para o Nível "20", o mesmo que anteriormente se achava enquadrado quando da sua demissão, em virtude de haver sido reintegrado ao quadro de funcionários desta Companhia por força de acordo celebrado pela 5ª J CJ de Cuiabá.

A Divisão de Registro e Acompanhamento desta Companhia, na informação de fls. 10 vº, dá o retrospecto dos procedimentos que envolveram a re-contratação do servidor, consubstanciada pelo Contrato de Prestação de Serviços que fez juntar aos autos.

Do que informam estes autos denota-se que a reinclusão do requerente ao quadro de funcionários da empresa não se deu segundo o acordo celebrado, eis que feita através de contrato a tempo, e assim mesmo para o exercício de função de remuneração in compatível com a que vinha exercendo antes de ser demitido.

Assim na fria letra do avençado perante a Justiça Laboral, disposições essas devidamente homologadas pelo MM Juiz processante, sem perquirir da qualificação profissional do requerente, e agora à luz das novas diretrizes que instrumentalizam a política salarial da CODEMAT, deve esta, salvo melhor juízo, para o completo restabelecimento do "statua quo ante" determinado pela sentença homologatória, ao mesmo tempo em que proceder à competente anotação na CTPS do servidor, enquadrá-lo indeterminadamente no grupo ocupacional a que se refere o anexo IV daquele Diploma - TABELA DE SERVIDORES EM DISFUNÇÃO - ~~Nível 20 (VINTE) Classe IV~~, respeitando-se, destarte, as condições em que se deu a celebração do primitivo contrato de trabalho.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1995


NEWTÓN RUIZ DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO

"Art. 729 - O Empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de três quintos a três valores regionais de referencia por dia, até que seja cumprida a decisão" (negritamos e grifamos).

"Ex-positis", consistindo a reintegração do REQUERENTE numa obrigação de fazer por parte da EMPREGADORA, porquanto deverá o mesmo, notadamente por força da Sentença homologatória proladada por aquele Douto Juízo, retornar-se ao "status que ante", vinculando-se, dessarte, ao quadro de servidores desta companhia, com a totalidade dos direitos adquiridos a que faz jus, sujiro seja por determinação de Vossa Senhoria, procedido não somente a elevação postulada pelo obreiro, como deferido, em função do prejuízo que lhe foi causado, o pagamento das diferenças salariais apuradas desde a da sua efetiva reintegração, por que lhe é de direito, eis que da forma em que se deu o enquadramento, torna-se o Contrato de Prestação de Serviços os celebrado entre as partes, nulo de pleno direito e exequível, a qual querrimento, a R. Sentença Homologatória, já passada em julgado.

É o Parecer.

S. M. J.

Em Cuiabá-MT, 07 de Fevereiro de 1995

[Handwritten Signature]

PROT COLO
CODEMAT
F. No. *[Handwritten]*

PROT COLO
CODEMAT
F. No. *[Handwritten]*

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aduado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 614 b

5439

Antônio Brandão
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

ba Nome Carlos Antonio
 re Barandão
 oi Loc. Nasc. Marilena
 tu Est. Paraná Data 02/07/62
 de Filiação Antonio de Souza
 de Barandão e Souza
 de João de Souza
 Ev. Est. Civil solteiro Doc. N° 295
 qu. Fis. F45 Liv. A-1 Reg. Civil
 de Outro doc. cert. nasc.
 de Situação Militar: Doc.
 de N° Órgão Est.
 de Naturalizado Dec. N° Em
 do **ESTRANGEIROS**
 de Chegada ao Brasil em
 m Doc. Ident. N° Exp. em
 q Estado
 q Obs.
 q Data Emissão 06/12/78 DRT 2001
 q Assinatura do Funcionário Doislad



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
 Rua Palácio Paqueta No EPA
 Município Cuiabá Est. MT
 Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
 Cargo Agente Administrativo
 N.º 20 C.B.O. nº _____
 Data admissão 19 de avril de 19 89
 Registro nº 2.478 Fls/Ficha _____
 Remuneração especificada NT 385,72 (truzentos e
oienta e cinco cruzados e
setenta e dois centavos)
dias

Ano Maria N.º do empre. _____
 Dte. Adm. Financeira Chefe do Setor de Adm. Financeira
 1º CODEMAT
 2º _____
 Data saída 27 de avril de 19 91
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Odete Pinheiro da Silva
 1º Ricarte de Freitas Junior Chefe Setor Adm. Financeira
 2º CODEMAT CODEMAT

03 474 053/0001-32

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
 Rua Polícia P. Louguos No EPA
 Município Cuiabá Est. MT
 Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
 Cargo Agente Adm. J.N. 23
 N.º 26192 C.B.O. nº _____
 Data admissão 12 de outubro de 19 93
 Registro nº 2.824 Fls/Ficha _____
 Remuneração especificada 52.560,00 (cinquante e dois mil, quinhentors
sessenta e seis cruzeiros e
dois centavos)
Silvia de Almeida Pinho
Coordenador de Rec. Humano
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º _____
 2º _____
 Data saída _____ de _____ de 19 _____
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º _____
 2º _____



(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01-03-91, passou a perceber o salário no valor de R\$ 729,12 U-20 Cop. Res. 03/91

Tabajara P. Maciel - Chefe Setor de adm. Pessoal CODEMAT

19/03/30

02-08-91

De acordo com a resolução 03/91 foi revogada a resolução 03/91 contida nesta página.

Odete P. da Silva - Chefe Setor de adm. Pessoal CODEMAT

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ANEXO ECONOMICA PEDIDOS 73 J
Parcelas pagas 104
Seguro Desemprego
02-09-91

Em 1-08-91, passou a receber o salário de R\$ 217.000,00 no mesmo mês mil 20 com base na resolução nº 24/91

Odete Dinheiro da Silva
Gratificação de Reg. e Acompanhamento
Em 01-11-91, passou a receber o salário de R\$ 266.300,00 no mesmo mês mil 20 com base na resolução nº 31/91

Odete Dinheiro da Silva
Gratificação de Reg. e Acompanhamento



(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em: 1.1.92, passou a receber o salário de crf 472.000,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 03/92

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 7.01.93, passou a receber o salário de crf 1.145.520,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 14/92

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.01.93, passou a receber o salário de crf 2.475.913,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 03/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em: 1.03.93, passou a receber o salário de crf 12.709.546,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 07/93

Odete Pinheiro da Silva

Em: 1.04.93, passou a receber o salário de crf 24.549.052,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 16/93

Odete Pinheiro da Silva

Em: 1.04.93, passou a receber o salário de crf 34.481.360,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 21/93

Odete Pinheiro da Silva

Em: 1.04.93, passou a receber o salário de crf 40.876,45, na mesma função mil 20 conforme resolução nº 23/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em: 01.09.93, passou a receber o salário de R\$ 41.566,00 em 27 de maio de 1993, conforme resolução nº 26/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 10.9.93, passou a receber o salário de R\$ 89.554,00 em 27 de maio de 1993, conforme resolução nº 29/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.11.93, passou a receber o salário de R\$ 11.621,00 em 27 de maio de 1993, conforme resolução nº 31/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Em: 1.12.93, passou a receber o salário de R\$ 139.403,00 em 27 de maio de 1993, conforme resolução nº 32/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

ANOTAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL

Cabe exclusivamente ao INPS fazer as anotações das folhas desta Seção, bem como as ressalvas das emendas ou rasuras que acaso se tornem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito meramente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois deste documento dependerá o rápido atendimento junto a qualquer órgão do INPS.

Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INPS.

Se o segurado aposentado por idade e/ou tempo de serviço retornar ao trabalho, ficará sujeito à contribuição para o Instituto passando a ter direito a um pedágio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

IMPORTANTES

Responderá acidentalmente com o beneficiário, perante o INPS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fizer inserir:

I - Nas folhas de pagamento de salários, passagens que não possuam, efetivamente, a condição de segurado;

II - Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL do empregado, declaração-falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III - Em qualquer atestado necessário à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.

(ART. 132 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.º 80.501 DE 14/3/87).

Nome		Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO		247 02 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	N.º do Cheque	Líquido	
31/12/93	032	001	0039910	45.600,92	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		82.000,00	ASC-DIVERSOS.....		35.400,00
AD. TEMPO DE SERVI		3.280,00	IAPAS.....		8.528,00
DIF. 13 SALARIO...		4.248,92			
Totais		89.528,92			43.928,00



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(m: 01.09.93, passou a receber o salário de R\$ 4.566,00 na mesma função mil 20, conforme resolução nº 26/93

Odeir Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(m: 1.10.93, passou a receber o salário de R\$ 8.354,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 29/93

Odeir Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(m: 1.11.93, passou a receber o salário de R\$ 11.621,00 na mesma função mil 20 conforme resolução nº 31/93

Odeir Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

(m: 1.12.93, passou a receber o salário de R\$ 13.940,00 na mesma função mil 20, conforme res. 32/93

Odeir Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

ANOTAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL

Cabe exclusivamente ao INPS fazer as anotações das folhas desta Seção, bem como as ressalvas das emendas ou rasuras que caso se tornem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito meramente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL tornam obrigatória e sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois deste documento dependerá o rápido atendimento junto a qualquer órgão do INPS.

Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INPS.

Se o segurado aposentado por idade e/ou tempo de serviço retornar ao trabalho, ficará sujeito à contribuição para o Instituto passando a ter direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

IMPORTANTE

Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INPS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fazer inserir:

I - Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuem, efetivamente, a condição de segurado;

II - Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III - Em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.

(ART. 152 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14/3/87).

PROTÓCOLO
CODEMAT
Nº 10

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela distração.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO - SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

Número 34.439

Série 614-MT



ASSINATURA DO PORTADOR

PROT GOLO
COEEMAT
[Signature]

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carlos Antonio Brandão
Loc. Nasc. Marilena Est. PR D. 02.07.62
Filiação Antonio de Souza Brandão e
Teniza Cayo de Souza
Doc. n° RG: 308.593 SSP-MT

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n°
Esp. em Estado
Obs.
Data Emissão 24.03.94 DRT MT

[Signature]
Assinatura do Funcionário

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

ANEXOS DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/93 Para C\$ 65.638,00
 Na função de *Assistente* sup 25 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 03/93

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Aumentado em 01/12/93 Para C\$ 82.000,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 32/93

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Responsabilidade em Bateria
 Aumentado em 01/01/94 Para C\$ 113.734,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 01/94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Responsabilidade em Bateria
 Aumentado em 01/02/94 Para C\$ 182.214,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 03/94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Responsabilidade em Bateria
 Aumentado em 01/02/94 Para C\$ 182.214,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 03/94

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/94 Para C\$ 283.220,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 4/94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Aumentado em 01/07/94 Para C\$ 297,64
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 09/94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Aumentado em 01/08/94 Para C\$ 305,67
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 10/94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Aumentado em 01/09/94 Para C\$ 308,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 11/94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Aumentado em 01/09/94 Para C\$ 308,00
 Na função de *Supervisor* sup 23 (R.26/92)
 CBO por motivo de *Progressão*
 nº 11/94

Aumentado em 01/10/94 para Cr\$ 313,00
 Na função de 1010 em f. p. Nível 20 "D"

CBO 7.I por motivo de promoção
 m. 11/94
 Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Chancelada pelo SBT-empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/94 para Cr\$ 359,95
 Na função de 9. m. em f. p. Nível 20 "D"

CBO 7.I por motivo de promoção
 m. 11/94
 Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Chancelada pelo SBT-empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/91 para Cr\$ 626,25
 Na função de 8. m. em f. p. Nível 20 "D"

CBO 7.I por motivo de promoção
 m. 02/91
 Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Chancelada pelo SBT-empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/95 para Cr\$ 637,00
 Na função de 8. m. em f. p. Nível 21 "A"

CBO 7.IV por motivo de promoção
 m. 10/95
 Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

Chancelada pelo SBT-empregador
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de por motivo de

Assinatura do empregador

PROTÓCOLO
CODINHA
F. [Handwritten Signature]

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de 20.12.94 a 20.01.95

93/94

Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Estat. Contábil

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01/10/95, foi requerido -
do Cons. N.º 21, Alameda
A, C. Selo IV, São Paulo.

Para D. S. Moreira Costa
Médico da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PROT COLO
CODEMAT
F. No. 10
NWS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-EM LIQUIDAÇÃO-

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 15/96.

PROCESSO Nº 343/96

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, servidor desta Companhia, requer ao Sr. Liquidante a possibilidade de autorizar o pagamento de sua indenização trabalhista, processo nº 1.994/91, que tramitou pela ilustrada 1ª J.C.J. de Cuiabá,

Aconteceu porém, que em data de 21/12/93, o referido servidor, através de seu advogado, procedeu acordo com a CODEMAT, desistindo do processo, tendo em vista o retorno do mesmo às atividades laborais.

Em data de 28/04/94, a 1ª J.C.J., homologou o acordo nos termos do art. 831/CLT, produzindo assim seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, o requerimento presente, deve ser INDEFERIDO, posto o avençado no acordo devidamente homologado pela Justiça Federal do Trabalho.

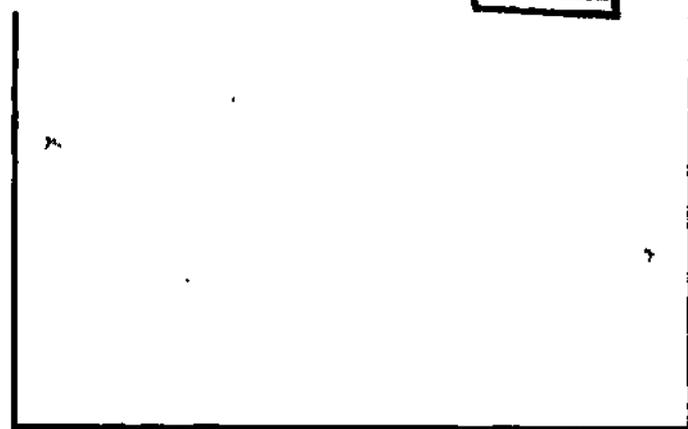
É o que tínhamos a dizer, s.m.j.

Cuiabá, 06/03/96.

ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
Advogado-OAB/MT nº 3.330

PROT. COLO
CODEMAT
Fl. No 01
W

e - 09



Nº PROTOCOLO: 1.468/96

Nº PROCESSO: 1.468/96

DATA, 05 / 07 / 96

INTERESSADO

GARLOS: ANTONIO BRANDÃO.

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DE JUROS POR ATRASO DE SALÁRIOS,
COM AS DEVIDAS CORREÇÕES AQUE SE FAZ JÚS, DE ACÔRDO
COM O DISPOSTO NO ARTIGO 147, PARÁGRAFO 3º E 4º, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

OK



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

13

158.46

ILMO SR.
JOSÉ GOMÇALVES BOTELHO DO PRADO
MD. LIQUIDANTE DA CODEMAT
N E S T A

CODEMAT
Protocolo Nº 1.468/96
Processo Nº 1.468/96
Data 05/07/96
Marlene
Serviço de Protocolo

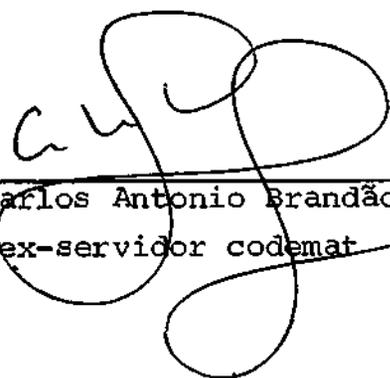
Senhor Liquidante:

Carlos Antonio Brandão, Ex-servidor desta Cia, demitido no dia 30/06/96, vem à presença de V.Sª., para requerer o pagamento dos juros por atraso de salários, com as devidas correções a que se faz jús, de acôrdo com o disposto no artigo 147, parágrafo 3º e 4º, da constituição estadual., uma vez que a maioria dos servidores dispensados já receberam os juros sendo que na minha rescisão não foram incluídos os juros a que tenho direito e foi solicitado conforme requerimento em anexo, datado no dia 23/11/94, protocolo nº 3.503/94.

Nestes Termos,

P. deferimento

Cuiabá, 05 de Julho de 1996



Carlos Antonio Brandão
ex-servidor codemat

C O D E M A T
Protocolo N.º 3.503/94
Processo N.º - F -
Data 23.11.94
Serviço de Protocolo

ILMO SR.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

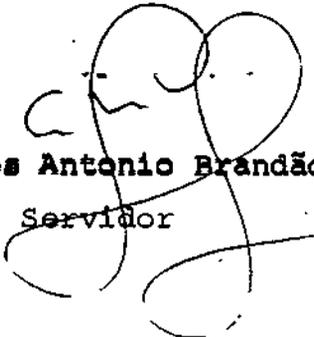
Senhor Diretor:

Carlos Antonio Brandão, servidor desta Cia, lotado atualmente na Coordenadoria de Apoio Administrativo/Divisão de Expediente Controle e Documentação, vem à presença de V.ª.S.ª., para requerer o pagamento dos juros por atraso de salários, com as devidas correções a que se faz jús, de acôrdo com o disposto no Artigo 147, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Nestes Termos,

P. deferimento

Cuiabá, 23 de novembro de 1994


Carlos Antonio Brandão
Servidor

Wra
Oditao
09 05 96

PR.
COL
Fl. No. 01

C-09

Nº PROTOCOLO: 575/96
Nº PROCESSO: 575/96
DATA, 26 / 03 / 96

INTERESSADO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO

SÓLICITA PAGAMENTO REFERENTE A CORREÇÃO E JUROS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS BELA ITR, ENTRE O PERIODO DE 01-10-93 À 01-02-95.

Pago em 18/6/96
Don
17.10.96



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 011/95.

Processo nº 1.900/94

Interessado: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Postula o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, através do requerimento protocolado sob o nº 3.174/94, de 25 de outubro de 1.994, a elevação do seu código para ~~20~~ "20", o mesmo que anteriormente se achava enquadrado quando da sua demissão, em virtude de haver sido reintegrado ao quadro de funcionários desta Companhia por força de acordo celebrado pela 5ª J CJ de Cuiabá.

A Divisão de Registro e Acompanhamento desta Companhia, na informação de fls. 10 vº, dá o retrospecto dos procedimentos que envolveram a re-contratação do servidor, consubstanciada pelo Contrato de Prestação de Serviços que fez juntar aos autos.

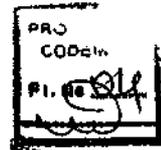
Do que informam estes autos denota-se que a reinclusão do requerente ao quadro de funcionários da empresa não se deu segundo o acordo celebrado, eis que feita através de contrato a tempo, e assim mesmo para o exercício de função de remuneração in compatível com a que vinha exercendo antes de ser demitido.

Assim na fria letra do avençado perante a Justiça Laboral, disposições essas devidamente homologadas pelo MM Juiz processante, sem perquirir da qualificação profissional do requerente, e agora à luz das novas diretrizes que instrumentalizam a política salarial da CODEMAT, deve esta, salvo melhor juízo, para o completo restabelecimento do "statua quo ante" determinado pela sentença homologatória, ao mesmo tempo em que proceder à competente anotação na CTPS do servidor, enquadrá-lo indeterminadamente no grupo ocupacional a que se refere o anexo IV daquele Diploma - TABELA DE SERVIDORES EM DISFUNÇÃO - ~~CLASSE 20~~, respeitando-se, destarte, as condições em que se deu a celebração do primitivo contrato de trabalho.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1995


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 002/96.



Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 1996

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO : Solicitação de Correção Monetária sobre Diferenças Salariais pagas no período de 01.10.93 a 01.02.95.

Senhor Diretor,

Via da CI s(nº de fls., o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, postulou fosse-lhe autorizado por essa Digna Diretoria Administrativa, o pagamento da Correção Monetária sobre Diferenças Salariais pagas no período de 01 de outubro de 1993 a 01 de fevereiro de 1995, sob a alegação de haver retirado o Processo nº 1.994/91 que se encontrava em julgamento no TRT.

Segundo ele, o REQUERENTE, foram-lhes pagos em março/95, tão somente Diferenças Salariais, sem a devida Correção, razão pelo qual juntou aos p. autos o Comprovante de Rendimentos de fls. 03, no qual se acha inserido o valor das citadas Diferenças, no importe de R\$2.989,13 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais, e treze centavos).

O processo de nº 1.032/95, ensejado pela postulação do REQUERENTE, seguiu os trâmites legais no âmbito da C.R.H., e, no Despacho de fls. 04/verso, informou SEBASTIÃO CARLOS CORRÊA COSTA, Chefe da Divisão de Salários e Encarghe desta Companhia, que a Correção Monetária não foi paga ao servidor, mas tão só a diferença de nível em razão de sua reintegração na Cia.

Como se vê, Senhor Diretor,

A postulação do REQUERENTE já se acha devidamente amparada nos termos do despacho supra, não cabendo mais a esta Assessoria Jurídica, em razão disso, emitir parecer que lhe seja favorável, a não ser opinar pelo seu deferimento.

Todavia, Senhor Diretor,

É dever desta Assessoria Jurídica esclarecer a V.Sª, que o deferimento da Correção Monetária em prol do postulante, abrirá precedente à outros servidores e, "in casu", em tudo se assemelha àquela prevista no § 3º, do Art. 147, da Constituição Estadual/89, "que deixou de ser adimplida pelo Governo a partir do mês de dezembro de 1.990", razão principal por que se registrou

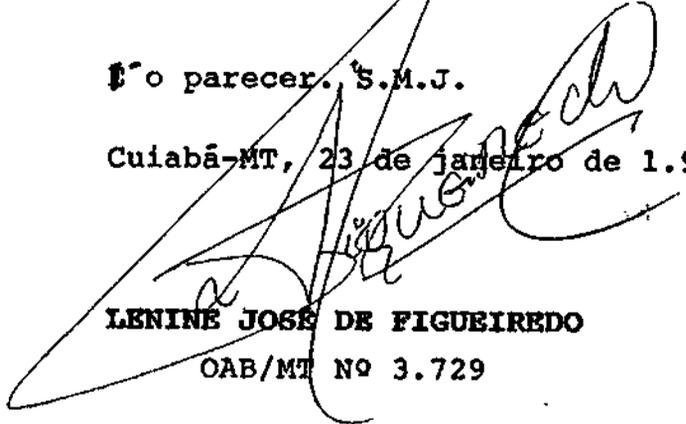


uma avalanche de ações trabalhistas propostas em desfavor desta Companhia.

Sendo assim, fica a critério dessa R. Diretoria autorizar ou não o pagamento da Correção Monetária sobre essa eventual diferença salarial verificada no período pretérito de 01.10.93 a 01.02.95. Em caso positivo, é aconselhável que V.Sª, faça volver os p. autos à C.R.H. , precisamente à Divisão de Salários e Encargos, para as providências de praxe.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 1.995.


LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

OAB/MT Nº 3.729



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



O art. 729 "caput", do Texto Consolidado preceitua, "verbis":

"Art. 729 - O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de três quintos a três valores regionais de referência por dia, até que seja cumprida a decisão" (negritamos e grifamos).

"Ex-Positis", consistindo a reintegração do REQUERENTE numa obrigação de fazer por parte da EMPREGADORA, porquanto deverá o mesmo, notadamente por força da Sentença homologatória prolatada por aquele Douto Juízo, retornar-se ao "status que ante", vinculando-se, dessarte, ao quadro de servidores desta Companhia, com a totalidade dos direitos adquiridos a que faz jus, sugiro seja por de terminação de Vossa Senhoria, procedido não somente a elevação postulada pelo obreiro, como deferido, em função do prejuízo que lhe foi causado, o pagamento das diferenças salariais apuradas desde a data da sua efetiva reintegração, por que lhe é de direito, eis que da forma em que se deu o enquadramento, torna-se o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes, nulo de pleno direito e exequível, a qualquer momento, a R. Sentença homologatória, já passada em julgado.

É o Parecer.

S. M. J.

[Handwritten signature]
Linha 1000 de 11/11/1980
Assessoria Jurídica
C.P. 1000
C.P. 1000



Nome		Lotação		Matrícula			
CARLOS ANTONIO BRANDAO		247 01 001 004		320775			
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Liquido			
31/03/95	032	001	038351110	2.622,13			
Remuneração		Valor		Descontos			
SALARIO BASE.....		626,75		ASC-DIVERSOS.....		90,89	
AD. TEMPO DE SERVI		37,61		IAPAS.....		58,28	
DTF SALARIO BASE..		2.989,00		FINANCIAL SEGUROS		2,70	
				CONT. SINDICAL..		20,89	
				TICKET ALIMENTACA		120,00	
				VALE TRANSPORTE..		37,60	
				I. R. RETIDO NA FO		701,00	
Totals		3.653,49				1.031,36	
GARANTIA DE PAGAMENTO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.							

Nome		ARLOS ANTONIO BRANDAO	
Lotação		247 02 001 004	
Matricula		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque
8/02/94	032	001	028006127
Remuneração		Valor	
ALARIO BASE		187.214,00	
D. TEMPO DE SERVI		1.488,56	
ASC-DIVERSOS		58.850,00	
IAPAS		19.022,44	
FINANCIAL SEGUROS		531,00	
CONT. SINDICAL		6.240,42	
Totais		194.702,56	
Descontos		Valor	
Descontos		110.058,66	
Liquido		84.643,90	

318 268,00
194.702,56
123 565,44

Nome		ARLOS ANTONIO BRANDAO	
Lotação		247 02 001 004	
Matricula		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque
1/01/94	032	001	018014356
Remuneração		Valor	
ALARIO BASE		143.734,00	
D. TEMPO DE SERVI		5.749,36	
ASC-DIVERSOS		19.675,00	
IAPAS		14.604,52	
Totais		145.483,36	
Descontos		Valor	
Descontos		115.203,84	
Liquido		34.279,52	

244.352,00
149.483,36
94.868,64

Nome		CARLOS ANTONIO BRANDAO	
Lotação		247 02 001 004	
Matricula		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque
10/11/93	032	001	0035801
Remuneração		Valor	
13. SALARIO		17.071,08	
IAPAS		1.365,69	
Totais		18.436,77	
Descontos		Valor	
Descontos		15.705,39	
Liquido		2.731,38	

22/93 = No193

10.834,17

Nome		CARLOS ANTONIO BRANDAO	
Lotação		247 02 001 004	
Matricula		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do Cheque
10/11/93	032	001	0035801
Remuneração		Valor	
ALARIO BASE		65.658,00	
D. TEMPO DE SERVI		2.626,32	
ASC-DIVERSOS		41.480,00	
IAPAS		6.828,43	
Totais		75.592,75	
Descontos		Valor	
Descontos		1.975,89	
Liquido		73.616,86	

111.624,00
68.284,32
43.339,68



PROCOLO
CODEMAT
Fl. n. 11

Nome CARLOS ANTONIO BRANDAO		Lotação 247 02 001 004		Matricula 32077	
Data 11/03/94	Banco 032	Agência 001	Nº do Cheque 038052547	Líquido 196,99	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		283,22	ASC-DIVERSOS.....		67,48
AD. TEMPO DE SERVI		11,33	IAPAS.....		28,78
			FINANCIAL SEGUROS.		1,29
Totais		294,55			97,55

481,48
294,55

186,93

→

C O D E M A T

Nome CARLOS ANTONIO BRANDAO		Lotação 247 02 001 004		Matricula 32077	
Data 10/04/94	Banco 032	Agência 001	Nº do Cheque 048040525	Líquido 219,83	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		283,22	ASC-DIVERSOS.....		72,60
DIF URV MES ANTERI		27,63	IAPAS.....		28,78
AD. TEMPO DE SERVI		11,33	FINANCIAL SEGUROS.		0,57
Totais		322,18			102,95

481,48
322,18

159,30

→

C O D E M A T

May. 05/05/1289.04

MAI094 = D

JUN194 = D

Nome CARLOS ANTONIO BRANDAO		Lotação 247 02 001 004		Matricula 32077	
Data 11/07/94	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 038055577	Líquido 231,49	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		295,64	ASC-DIVERSOS.....		44,26
AD. TEMPO DE SERVI		11,83	IAPAS.....		30,04
			FINANCIAL SEGUROS		1,68
Totais		307,47			75,98

502,37
307,47

194,90

→

*** DIA 13 DE AGOSTO, VACINE SEU FILHO ***

Nome CARLOS ANTONIO BRANDAO		Lotação 247 02 001 004		Matricula 32077	
Data 11/08/94	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 088059294	Líquido 202,12	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		305,67	ASC-DIVERSOS.....		89,51
AD. TEMPO DE SERVI		18,34	IAPAS.....		31,66
DIF. SALARIO BASE.		4,84	FINANCIAL SEGUROS		2,70
DIF. AD. TEMPO SERVI		,19	DESC. ASSISTENCIA		3,05
Totais		329,04			126,92

519,41
329,04

190,37

→

DEFENDA A VIDA. EVITE AS QUEIMADAS FEMA-MT

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. N.º 12

Nome CARLOS ANTONIO BRANDAO			Lotação 247 02 001 004		Matrícula 32077
Data 30/09/94	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 098127802	Líquido 107,88	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		308,00	ASC-DIVERSOS.....		180,92
D. TEMPO DE SERVI		18,48	IAPAS.....		31,90
			FINANCIAL SEGUROS		2,70
			DESC. ASSISTENCIA		3,08
Totals		326,48			218,60

519,41
326,48

192,93

DEFENDA A VIDA. EVITE AS QUEIMADAS. FEMA-MI...

Nome ARLOS ANTONIO BRANDAO			Lotação 247 01 001 004		Matrícula 32077
Data 1/11/94	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 108220788	Líquido 166,25	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
ALARIO BASE.....		313,00	ASC-DIVERSOS.....		130,42
D. TEMPO DE SERVI		18,78	IAPAS.....		22,41
			FINANCIAL SEGUROS		2,70
Totals		331,78			165,53

20 ANTI GO

519,41
331,78

187,63

Nome ARLOS ANTONIO BRANDAO			Lotação 247 01 001 004		Matrícula 32077
Data 07/11/94	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 118161474	Líquido 299,37	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
3... SALARIO.....		331,78	IAPAS 13. SALARIO		32,41
Totals		331,78			32,41

664,36
331,78

332,58

Nome ARLOS ANTONIO BRANDAO			Lotação 247 01 001 004		Matrícula 32077
Data 07/11/94	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 118264117	Líquido 515,29	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
ALARIO BASE.....		359,95	ASC-DIVERSOS.....		148,96
D. TEMPO DE SERVI		21,60	IAPAS.....		37,28
DIANTAMENTO.FERIA		381,55	IAPAS-FERIAS.....		37,28
			FINANCIAL SEGUROS		2,70
			VALE TRANSPORTE..		21,59
Totals		763,10			247,81

664,36
381,55

282,81

FÉRIAS -> 282,81



Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
17/12/94	032	001	128119632		100,58		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		359,95	DE V. ADIANT. FERTIAS		381,55		
AD. TEMPO DE SERVI		21,60	ASC DIVERSOS.....		98,94		
ADOND 1/3 C. FLOPEA		202,24	FINANCIAL SEGUROS		2,70		
Totais		583,79			483,19		

282,81
+ 130,00
312,81

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/01/95	032	001	018087183		283,69		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		359,95	ASC-DIVERSOS.....		35,41		
AD. TEMPO DE SERVI		21,60	IAPAS.....		38,16		
			FINANCIAL SEGUROS		2,70		
			VALE TRANSPORTE..		21,59		
Totais		381,55			97,86		

664,36
381,55
282,81

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
28/02/95	032	001	028305264		420,41		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		626,75	ASC DIVERSOS.....		45,37		
AD. TEMPO DE SERVI		37,61	IAPAS.....		58,28		
			FINANCIAL SEGUROS		2,70		
			TICKET ALIMENTACA		100,00		
			VALE TRANSPORTE..		37,60		
Totais		664,36			243,95		

~~312,81~~
312,81
Adt - 312,81
312,81

20
CCFO

Periodo de
concurso de
11/93 a 03/95

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
1/03/95	032	001	038351110		2.622,13		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		626,75	ASC-DIVERSOS.....		90,89		
AD. TEMPO DE SERVI		37,61	IAPAS.....		58,28		
IF. SALARIO BASE..		2.989,13	FINANCIAL SEGUROS		2,70		
			CONT. SINDICAL...		20,89		
			TICKET ALIMENTACA		120,00		
			VALE TRANSPORTE..		37,60		
			I. R. RETIDO NA FO		701,00		
Totais		3.653,49			1.031,36		

20

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

PROTOKOLO
CODEMAT
Fl. N.º 14

Nome				Lotação		Matricula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Liquido		
30/04/95	032	001	048447161		306,73		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		626,75		ASC-DIVERSOS.....		139,05	
AD. TEMPO DE SERVI		37,61		IAPAS.....		58,28	
				FINANCIAL SEGUROS		2,70	
				TICKET ALIMENTACA		120,00	
				VALE TRANSPORTE..		37,60	
Totais		664,36				357,63	

20

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome				Lotação		Matricula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Liquido		
30/04/95	032	001	128458224		49,77		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
DIF. 13 SALARIO..		49,77					
Totais		49,77				0,00	

132/94

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome				Lotação		Matricula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Liquido		
31/05/95	032	001	058591575		327,48		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		626,75		DIF.FIN.SEGUROS..		7,20	
AC. TEMPO DE SERVI		37,61		ASC-DIVERSOS.....		90,70	
				IAPAS.....		58,28	
				FINANCIAL SEGUROS		9,90	
				TICKET ALIMENTACA		140,00	
				VALE TRANSPORTE..		30,80	
Totais		664,36				336,88	

20

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome				Lotação		Matricula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Liquido		
30/06/95	032	001	068684576		280,54		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	
SALARIO BASE.....		626,75		ASC-MENSALIDADE..		6,26	
AC. TEMPO DE SERVI		37,61		ASC-DIVERSOS.....		132,98	
SALARIO.FAMILIA...		1,16		IAPAS.....		66,44	
				FINANCIAL SEGUROS		9,90	
				TICKET ALIMENTACA		140,00	
				VALE TRANSPORTE..		29,40	
Totais		665,52				384,98	

20

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA NOTA FISCAL.

Nome		Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO		247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/07/95	032	001	078774438	400,17	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		626,75	ASC-MENSALIDADE..		6,26
AD. TEMPO DE SERVI		37,61	ASC-DIVERSOS.....		49,38
SALARIO.FAMILIA...		1,16	IAPAS.....		66,44
PARC.CIF.13 SAL/94		4,23	FINANCIAL SEGUROS		9,90
			TICKET ALIMENTACA		100,00
			VALE TRANSPORTE..		37,60
Totais		669,75			269,58

20

PARTICIPE DE 21 A 23.08.95 DO I ENCONTRO ESTADUAL

Nome		Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO		247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/08/95	032	001	088872149	372,36	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		626,75	ASC-MENSALIDADE..		6,26
AD. TEMPO DE SERVI		50,14	ASC-DIVERSOS.....		77,97
SALARIO.FAMILIA...		1,66	IAPAS.....		74,46
			BAMERINDUS SEGURO		9,90
			TICKET ALIMENTACA		100,00
			VALE TRANSPORTE..		37,60
Totais		678,55			306,19

20

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome		Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO		247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
30/09/95	032	001	099025329	395,20	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		626,75	ASC-MENSALIDADE..		6,26
ADIC. INSALUBRIDAD		40,00	ASC-DIVERSOS.....		70,73
AD. TEMPO DE SERVI		50,14	IAPAS.....		78,86
SALARIO.FAMILIA...		1,66	BAMERINDUS SEGURO		9,90
			TICKET ALIMENTACA		120,00
			VALE TRANSPORTE..		37,60
Totais		718,55			323,35

20

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome		Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO		247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
31/10/95	032	001	108030938	419,45	
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		637,10	ASC-MENSALIDADE..		6,37
AD. TEMPO DE SERVI		50,97	IAPAS.....		75,69
SALARIO.FAMILIA...		1,66	TICKET ALIMENTACA		150,00
			VALE TRANSPORTE..		38,22
Totais		689,73			270,28

21

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. N. 16

21

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
30/11/95	032	001	118172441		1.113,30		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		637,10	ASC-MENSALIDADE..		-6,37		
ADIC. INSALUBRIDADE		80,00	ASC-DIVERSOS.....		30,93		
AD. TEMPO DE SERVI		50,97	IAPAS.....		84,49		
ADIANTAMENTO.FERIA		768,07	IAPAS-FERIAS.....		84,49		
SALAR IO.FAMILIA...		1,66	TICKET ALIMENTACA		180,00		
			VALE TRANSPORTE..		38,22		
Totais		1.537,80			424,50		

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
30/11/95	032	001	118161512		683,58		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
13. SALARIO.....		768,07	IAPAS 13. SALARIO		84,49		
Totais		768,07			84,49		

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

21

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/12/95	032	001	128336803		85,53		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		637,10	DEV. ADIANT. FERIAS		768,07		
ADIC. INSALUBRIDADE		40,00	ASC-MENSALIDADE..		6,37		
AD. TEMPO DE SERVI		50,97	ASC-DIVERSOS.....		82,92		
ONO 1/3 C.FEDERA		393,16	TICKET ALIMENTACA		180,00		
SALAR IO.FAMILIA...		1,66					
Totais		1.122,89			1.037,36		

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

21

Nome				Lotação		Matrícula	
CARLOS ANTONIO BRANDAO				247 01 001 004		32077	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
31/01/96	032	001	018388183		585,17		
Remuneração		Valor	Descontos		Valor		
SALARIO BASE.....		637,10	ASC-MENSALIDADE..		6,37		
AD. TEMPO DE SERVI		50,97	ASC-DIVERSOS.....		22,50		
SALAR IO.FAMILIA...		1,66	IAPAS.....		75,69		
Totais		689,73			104,56		

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL

Nivel 21

Nome CARLOS ANTONIO BRANDAO			Lotação 247 01 001 004		Matrícula 32077
Data 29/02/96	Banco 032	Agência 001	Nº do cheque 028433066		Líquido 561,93
Remuneração		Valor	Descontos		Valor
SALARIO BASE.....		637,10	ASC-MENSALIDADE..		6,37
AD. TEMPO DE SERVI		50,97	ASC-DIVERSOS.....		45,74
SALARIO.FAMILIA...		1,66	IAPAS.....		75,69
Totais		689,73			127,80



Nível 21
TAB IV

GARANTA SEU SALARIO EM DIA, EXIJA A NOTA FISCAL



PARECER Nº 160/95

PROCESSO Nº 2.200/95

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Senhor Diretor,

Concernente ao requerimento do servidor em epígrafe temos a explicar que, tendo em vista a percepção, por parte dos servidores do mesmo setor, de adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento), conforme pareceres emitidos por esta assessoria, somos de parecer favorável à pretensão do requerente.

Sendo que o valor do adicional a ser pago deve ser o mesmo prestado aos colegas da área.

É o parecer, S.M.J.

Cuiabá, 10 de novembro de 1995.

MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 002/96.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 1996

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO : Solicitação de Correção Monetária sobre Diferenças Salariais pagas no período de 01.10.93 a 01.02.95.

Senhor Diretor,

Via da CI s/nº de fls., o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, postulou fosse-lhe autorizado por essa Digna Diretoria Administrativa, o pagamento da Correção Monetária sobre Diferenças Salariais pagas no período de 01 de outubro de 1993 a 01 de fevereiro de 1995, sob a alegação de haver retirado o Processo nº 1.994/91 que se encontrava em julgamento no TRT.

Segundo ele, o REQUERENTE, foram-lhes pagos em março/95, tão somente Diferenças Salariais, sem a devida Correção, razão pelo qual juntou aos p. autos o Comprovante de Rendimentos de fls. 03, no qual se acha inserido o valor das citadas Diferenças, no importe de R\$2.989,13 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais, e treze centavos).

O processo de nº 1.032/95, ensejado pela postulação do REQUERENTE, seguiu os trâmites legais no âmbito da C.R.H., e, no Despacho de fls. 04/verso, informou SEBASTIÃO CARLOS CORRÊA COSTA, Chefe da Divisão de Salários e Encargos desta Companhia, que a Correção Monetária não foi paga ao servidor, mas tão só a diferença de nível em razão de sua reintegração na Cia.

Como se vê, Senhor Diretor,

A postulação do REQUERENTE já se acha devidamente amparada nos termos do despacho supra, não cabendo mais a esta Assessoria Jurídica, em razão disso, emitir parecer que lhe seja favorável, a não ser opinar pelo seu deferimento.

Todavia, Senhor Diretor,

É dever desta Assessoria Jurídica esclarecer a V.Sª, que o deferimento da Correção Monetária em prol do postulante, abrirá precedente à outros servidores e, "in casu", em tudo se assemelha àquela prevista no § 3º, do Art. 147, da Constituição Estadual/89, "que deixou de ser adimplida pelo Governo a partir do mês de dezembro de 1.990", razão principal por que se registrou

PROTÓCOLO
CODEMAT
Fl. Nº 22
[Handwritten signature]

uma avalanche de ações trabalhistas propostas em desfavor desta Companhia.

Sendo assim, fica a critério dessa R. Diretoria autorizar ou não o pagamento da Correção Monetária sobre essa eventual diferença salarial verificada no período pretérito de 01.10.93 a 01.02.95. Em caso positivo, é aconselhável que V.Sª, faça volver os p. autos à C.R.H. , precisamente à Divisão de Salários e Encargos, para as providências de praxe.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 1.995.

[Handwritten signature: Lenine José de Figueiredo]

LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

OAB/MT Nº 3.729

-EM LIQUIDAÇÃO-

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 15/96.

PROCESSIONO 343/96

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO, servidor desta Companhia, requer ao Sr. Liquidante a possibilidade de autorizar o pagamento de sua indenização trabalhista, processo nº 1.994/91, que tramitou pela ilustrada 1ª J.C.J. de Cuiabá,

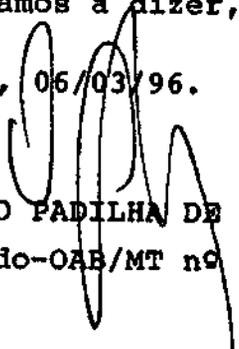
Aconteceu porém, que em data de 21/12/93, o referido servidor, através de seu advogado, procedeu acordo com a CODEMAT, desistindo do processo, tendo em vista o retorno do mesmo às atividades laborais.

Em data de 28/04/94, a 1ª J.C.J., homologou o acordo nos termos do art. 831/CLT, produzindo assim seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, o requerimento presente, deve ser INDEFERIDO, posto o avençado no acordo devidamente homologado pela Justiça Federal do Trabalho.

É o que tínhamos a dizer, s.m.j.

Cuiabá, 06/03/96.


ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
Advogado-OAB/MT nº 3.330



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 575/96 DE 26.13 1996

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A D.S.E.
Atendimento a solicitações da Assessoria Jurídica.*

Em 16/7/96

[Signature]
Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

A ORH.

Quero, estamos encaminhando valores atualizados pelo índice de IOB divulgado pela 2ª região em 31/07/96.

Em 01/08/96

[Signature]
Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe da Divisão de Soluções em Encargos
CODEMAT

*A Assessoria Jurídica
Retornamos o presente processo com as informações solicitadas por V.S.ª (coeficiente atualizado)*

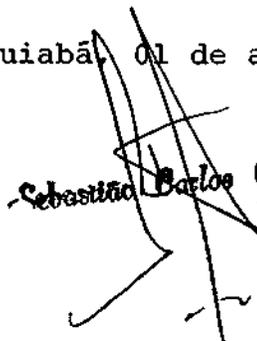
Em 2/8/96

[Signature]
Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DIVULGADA PELA TRT 2ª REGIÃO
IOB CT PG 466 P/ 01.07.96

PERIODO	VALORES	INDICE	TOTAL
11/93	43.336,68	0,009838	426,34
13º/93	10.834,17	0,007226	78,28
12/93	63.336,68	0,007226	457,67
01/94	94.868,64	0,005282	501,09
02/94	123.565,44	0,003734	461,39
03/94	186,93 $\times 100$	0,002670	499,91
04/94	159,30 "	0,001882	299,80
05/94	159,30 "	0,001290	205,49
06/94	159,30 "	0,000881	140,34
07/94	194,90	1.648724	321,33
08/94	190,37	1,569822	298,84
09/94	192,93	1.537065	296,54
10/94	187,63	1.500467	281,53
11/94	147,80	1.463083	216,24
13º/94	282,81	1.421560	402,03
12/94	282,81	1.421560	402,03
01/95	312,81	1.381857	432,25
TOTAL GERAL.			5.721,10

Cuiabá, 01 de agosto de 1.996

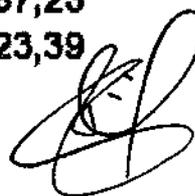

Sebastião Carlos Correa Costa

fb.25

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DA TRT 23 REGIÃO REFERENTE A OUT/96

MES	VALOR DIFERENÇA	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
11/93	43.336,68	0,00736158	319,03
12/93	63.336,68	0,00638127	340,83
13/93	10.834,17	0,00538127	58,30
01/94	94.868,64	0,00380463	360,94
02/94	123.565,44	0,00272031	336,14
03/94	121.037,17	0,00191774	232,12
04/94	148.318,26	0,00131379	194,86
05/94	210.900,45	0,00089715	189,21
06/94	159,30	1,67982436	267,60
07/94	194,90	1,69943436	311,73
08/94	190,37	1,56605852	298,13
09/94	182,93	1,52877028	294,96
10/94	187,63	1,49068187	279,70
11/94	147,80	1,44837484	214,07
12/94	282,81	1,40792378	398,17
13/94	282,81	1,40792378	398,17
01/95	312,81	1,37894795	431,35

TOTAL	4.925,29
VALOR RECEBIDO EM MARÇO/95	2.989,13
DIFERENÇA A PAGAR	1.936,16
JUROS A PAGAR 20 %	387,23
TOTAL A PAGAR	2.323,39



C-9

Nº PROTOCOLO: 1.233/96

Nº PROCESSO: 1.233/96

DATA, 11 / 06 / 98

INTERESSADO

CARLOS ANTONIO BRANDÃO.

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO JUNTO COM A RESCISÃO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A Div. Reg. Acompanhamento
p/ cumprimento ao despacho de Sr. Sigurdante.
Em 24/6/96*

[Signature]
Muelita Le Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

CARLOS ROBERTO

*Gentileza, infere-se, situando-se o requerente
e, inclusive, por sua licença nos cálculos
de rescisão, conforme despacho do Sr.
Sigurdante -*

Em 25/06/96

Ana Luiza Moreira B.
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Dúvidas:

*para autotaxação no fim de licença
passivo do cálculo devido em vista
que já se encontra incluído em sua
rescisão.*

Em 26/06/96

Ana Luiza Moreira B.
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

*J. Santos do
Setor de
de Licença
para o
do período
em 25/06/96*

[Signature]

Ciente em 25/06/96.

1510 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 MT / MT P925968 09/06/98 12:23:56
 COD.ESTAB: 0675600007789 PAG: 0001 DE 0005
 COD.EMPRG: 00000081393 NOME : CARLOS ANTONIO BRANDAO

SALDO ANTERIOR - DEP: 18.078,78 JAM: 2.020.275,63

S DATA	HISTORICO	V A L O R
10/06/93	CREDITO JAM 0,318443	649.099,69
10/07/93	CREDITO JAM 0,295787	794.913,98
31/07/93	SALDO CRUZEIROS	3.482.368,08
01/08/93	CONVERSAO M.P. 336/93	3.482,36
10/08/93	CREDITO JAM 0,294384	1.025,15
10/09/93	CREDITO JAM 0,340197	1.533,44
10/10/93	CREDITO JAM 0,363053	2.193,18
10/11/93	CREDITO JAM 0,366461	3.017,48
10/12/93	CREDITO JAM 0,364657	4.102,97
23/12/93	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/93	5.462,74
06/01/94	DEPOSITO DEZEMBRO/93	1.365,68
10/01/94	CREDITO JAM 0,360346	7.501,43
10/02/94	CREDITO JAM 0,490466	14.559,20

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

104/1695-67
 0 2 . . 22
 CEF
 0130100-4

190398.1510 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA -
IT / MT P925968
COD.ESTAB: 06756000007789
COD.EMPRG: 00000081393 NOME : CARLOS ANTONIO BRANDAO

09/06/98 12:23:56
PAG: 0002 DE 0005

SALDO ANTERIOR - DEP: 18.078,78 JAM: 2.020.275,63

DATA	HISTORICO	VALOR
10/03/94	CREDITO JAM 0,365760	16.182,55
30/03/94	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/94	15.576,20
10/04/94	CREDITO JAM 0,413978	31.463,31
29/04/94	DEPOSITO MARCO/94	24.592,46
10/05/94	CREDITO JAM 0,466407	61.592,84
18/05/94	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/94	35.824,73
10/06/94	CREDITO JAM 0,493975	113.355,26
23/06/94	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/94	48.141,30
30/06/94	SALDO EM CRUZEIRO REAL	390.972,28
01/07/94	CONV LEI 8.880/94(FATOR 2.750,00)	142,17
10/07/94	CREDITO JAM 0,340692	48,43
21/07/94	DEPOSITO JUNHO/94	25,03
10/08/94	CREDITO JAM 0,044606	9,61

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

VA90398.1510 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- 09/06/98 12:23:56
MT / MT P925968 PAG: 0003 DE 0005
COD.ESTAB: 06756000007789
COD.EMPRG: 00000081393 NOME : CARLOS ANTONIO BRANDAO

SALDO ANTERIOR - DEP: 18.078,78 JAM: 2.020.275,63

S DATA	HISTORICO	V A L O R
25/08/94	DEPOSITO JULHO/94	24,59
10/09/94	CREDITO JAM 0,023573	5,88
10/10/94	CREDITO JAM 0,026463	6,76
10/10/94	SAQUE JAM - COD 01 AG 10419182	165,23
10/10/94	SAQUE DEP - COD 01 AG 10419182	97,24
27/09/94	DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/94	25,92
10/05/95	CREDITO JAM 0,035718	0,92
11/05/95	REGULARIZACAO CREDITO JAM	5,93
10/06/95	CREDITO JAM 0,036461	1,19
10/07/95	CREDITO JAM 0,028936	0,98
10/08/95	CREDITO JAM 0,034847	1,21
10/09/95	CREDITO JAM 0,023356	0,84
10/10/95	CREDITO JAM 0,021814	0,80

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

SALDO ANTERIOR - DEP: 18.078,78 JAM: 2.020.275,63

S DATA	HISTORICO	V A L O R
10/11/95	CREDITO JAM 0,019047	0,71
10/12/95	CREDITO JAM 0,016888	0,65
10/01/96	CREDITO JAM 0,015899	0,62
10/02/96	CREDITO JAM 0,015023	0,59
10/03/96	CREDITO JAM 0,012115	0,48
10/04/96	CREDITO JAM 0,010625	0,43
10/05/96	CREDITO JAM 0,009079	0,37
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/94	26,16
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA SETEMBRO/94	15,00
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/94	25,43
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA OUTUBRO/94	13,67
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/94	28,51
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA NOVEMBRO/94	13,73

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

MT / MT P925968
COD:ESTAB: 06756000007789
COD.EMPRG: 00000081393

NOME : CARLOS ANTONIO BRANDAO

SALDO ANTERIOR - DEP: 18.078,78 JAM: 2.020.275,63

S DATA	HISTORICO	VALOR
07/06/96	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/94	45,62
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	20,65
10/06/96	CREDITO JAM 0,008368	1,92
07/06/96	DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/94	45,62
07/06/96	JAM RECOLH P/EMPRESA DEZEMBRO/94	20,65
15/06/96	(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,55
10/07/96	CREDITO JAM 0,008580	2,56
16/07/96	(-)AC RECOLH DEPOSITO COMP 12/94	197,26
16/07/96	(-)AC RECOLHIMENTO JAM COMP 12/94	104,45

PF1-ENCERRA PF3-RETORNA PF6-LANC.HIST PF7-P.ANT PF8-P.POS ENTER-PROCESSA

MT / MT P925968

09/06/98 13:00:41

PAG: 0001 DE 0001

ESTAB : 03474053000132 CGC CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT
 COD.ESTAB: 06756000007789 UNIDADE TRABALHO: 0000000000000000
 COD.EMPRG: 00000081393 NOME : CARLOS ANTONIO BRANDAO
 PIS/PASEP: 10872115086 CART.TRAB: 0034439-00614 MATRICULA: 00000000000
 ADMISSAO : 19/04/89 OPCA0: 19/04/89 AFASTAM.: 27/04/91 RETROCA0: 00/00/00
 TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3%

SALDO PARA FINS RESCISORIOS: 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00

TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

OBSERVE NOVO CAMPO "SALDO PARA FINS RESCISORIOS"

CER. SOLIC.: MT/P925968
BANCO/AGENCIA: 104/1695-6

CONTA: 06756000007789/00000137879/TP2/MT - FGC

EM.: 27/06/1998



009

===== DADOS CADASTRAIS =====

EMPRESA: CARLOS ANTONIO BRANDAO		EMPRESA: CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT
TIPO.....: 2 - OPTANTE	ADMISSAO.....: 01/10/1993	CBC.....: 03.474.053/0001-32
CARTEIRA DE TRABALHO.: 0034439/00614	OPCAO.....: 01/10/1993	TAXA DE JUROS.....: 3 % AO ANO
PIS/STATUS.....: 1087211508-6 - 3	AFASTAMENTO/CODIGO.....: 30/06/1996-1	BANCO/AGENCIA TRANSFERENTE.: 010/2295-9
MATRICULA NA EMPRESA.: 00000000000	ULTIMO RECOLHIMENTO....: 07/06/1996	QUANTIDADE DE LANCAMENTOS.: 89
UNIDADE DE TRABALHO...:	COMPETENCIA ULT. RECOLH.: 07/1995	SAQUE VIGENCIA DO CONTRATO.: 0,00
DATA TRANSF. P/FGH....: 25/01/1998	RETROCAO.....: 00/00/0000	TOTAL DEPOSITOS MIGRACAO...: 0,00
	TRANSFERENCIA.....: 00/00/0000	TOTAL JAM MIGRACAO.....: 0,00
	ULTIMO JAM CREDITADO...: 12/1997	

----- LANCAMENTOS -----

DATA	TIPO	DESCRICAO	COMPLEMENTO	VALOR	SALDO	CEPRE / USUARIO
		SALDO ANTERIOR			0,00	
05/11/1993	C	DEPOSITO	DEPOSITO	4.372,99	4.372,99	00000000
10/12/1993	C	JAM	JAM CREDITADOS	1.594,64	5.967,63	00000000
10/01/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	2.150,41	8.118,04	00000000
24/01/1994	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	7.162,31	15.280,35	00000000
10/02/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	7.494,49	22.774,84	00000000
25/02/1994	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	11.958,66	34.733,50	00000000
10/03/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	12.704,12	47.437,62	00000000
10/04/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	19.638,13	67.075,75	00000000
10/05/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	31.284,59	98.360,34	00000000
10/06/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	48.587,54	146.947,88	00000000
30/06/1994		SALDO	SALDO EM CRUZEIROS REAIS	146.947,88	0,00	00000000
01/07/1994		CONVERSAO	C.LEI 8.880/94-FATOR 2750,00	53,43	53,43	00000000
10/07/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	18,20	71,63	00000000
10/08/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	3,19	74,82	00000000
10/09/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	1,76	76,58	00000000
10/10/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,02	78,60	00000000
10/11/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,41	81,01	00000000
10/12/1994	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,80	83,81	00000000
10/01/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,00	85,81	00000000
10/02/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,30	88,11	00000000
10/03/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	1,68	89,79	00000000
10/04/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	3,84	93,63	00000000
10/05/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	3,34	96,97	00000000
10/06/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	3,53	100,50	00000000
10/07/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,90	103,40	00000000
10/08/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	3,60	107,00	00000000
10/09/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,49	109,49	00000000
10/10/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,38	111,87	00000000
10/11/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	2,13	114,00	00000000
10/12/1995	C	JAM	JAM CREDITADOS	1,92	115,92	00000000
10/01/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	1,84	117,76	00000000
10/02/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	1,76	119,52	00000000
10/03/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	1,44	120,96	00000000

CONTINUA...

A original se encontra no ATU 06/07/98

CEPRE SOLIC.: MT/P925968

BANCO/AGENCIA: 104/1695-6

CONTA: 0675600007789/00000137879/TP2/MT - FGC

EM.: 27/06/1998

CONTINUACAO...

		LANCAMENTOS					
DATA	TIPO	DESCRICAO	COMPLEMENTO	VALOR	SALDO	CEPRE / USUARIO	
10/04/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00106250X	1,28	122,24	00000000
10/05/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00090790X	1,10	123,34	C042922
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	JANEIRO /95	31,21	154,55	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	JANEIRO /95	12,59	167,14	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	FEVEREIR/95	59,19	226,33	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	FEVEREIR/95	22,54	248,87	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	MARCO /95	290,62	539,49	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	MARCO /95	91,02	630,51	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	ABRIL /95	53,44	683,95	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	ABRIL /95	14,75	698,70	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	MAIO /95	55,12	753,82	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	MAIO /95	13,05	766,87	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	JUNHO /95	54,25	821,12	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	JUNHO /95	10,72	831,84	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO /95	53,76	885,60	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	AGOSTO /95	7,37	892,97	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	SETEMBRO/95	55,87	948,84	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	SETEMBRO/95	5,92	954,76	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	OUTUBRO /95	45,01	999,77	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	OUTUBRO /95	3,70	1.003,47	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	NOVEMBRO/95	63,88	1.067,35	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	NOVEMBRO/95	4,36	1.071,71	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	DEZEMBRO/95	94,72	1.166,43	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	DEZEMBRO/95	4,76	1.171,19	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	JANEIRO /96	58,41	1.229,60	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	JANEIRO /96	2,04	1.231,64	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	FEVEREIR/96	63,16	1.294,80	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	FEVEREIR/96	1,87	1.296,67	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	MARCO /96	58,52	1.355,19	
07/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	MARCO /96	0,53	1.355,72	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	ABRIL /96	53,96	1.409,68	
07/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO	MAIO /96	46,18	1.455,86	
10/06/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00083680X	11,79	1.467,65	C047973
15/06/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO 13-SALARIO		94,72	1.562,37	
15/06/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	DEZEMBRO/95	4,76	1.567,13	
15/06/1996	C		(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO		0,83	1.567,96	
10/07/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00085800X	13,45	1.581,41	C423590
15/07/1996	D	SAQUE	SAQUE DE DEP. - 104/1918-2 COD - 01		1.240,56	340,85	C012463
15/07/1996	D	SAQUE	SAQUE DE JAM - 104/1918-2 COD - 01		340,85	0,00	C012463
16/07/1996	C		(+)AC RECOLHIMENTO DEPOSITO		197,26	197,26	C047954
16/07/1996	C		(+)AC RECOLHIMENTO JAM		104,45	301,71	C047954
17/07/1996	D	SAQUE	SAQUE DE DEP. - 104/1918-2 COD - 01		197,26	104,45	C047954
17/07/1996	D	SAQUE	SAQUE DE JAM - 104/1918-2 COD - 01		104,45	0,00	C047954
22/09/1996	C	DEPOSITO	DEPOSITO EM ATRASO	JULHO /95	50,95	50,95	
22/09/1996	C	JAM	JAM RECOLHIDOS	JULHO /95	7,80	58,75	
22/09/1996	C		(+)AC AUT JAM RECOLHIMENTO		2,00	60,75	
10/10/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00091020X	0,55	61,30	C423590
10/11/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00099030X	0,60	61,90	C423590

CONTINUA...

CEPRE SOCIC...: MT/P925968
 BANCO/AGENCIA: 104/1695-6

CONTA: 06756000007789/00000137879/TP2/MT - F6C

EM.: 27/06/1998

CONTINUACAO...

LANÇAMENTOS							
DATA	TIPO	DESCRICAO	COMPLEMENTO	VALOR	SALDO	CEPRE / USUARIO	
10/12/1996	C	JAM	JAM CREDITADOS	00106320Z	0,65	62,55	C423590
10/01/1997	C	JAM	JAM CREDITADOS	00112040Z	0,70	63,25	C423590
10/02/1997	C	JAM	JAM CREDITADOS	00099240Z	0,62	63,87	C423590
10/03/1997	C	JAM	JAM CREDITADOS	00090980Z	0,58	64,45	C423590
10/04/1997	C	JAM	JAM CREDITADOS	00087970Z	0,56	65,01	C423590
10/05/1997	E	JAM	JAM CREDITADOS	00086920Z	0,56	65,57	C012472
15/06/1997	D	TRANSF.	TRANSFERENCIA DEPOSITO A CEF		50,95	14,62	99999999
15/06/1997	D	TRANSF.	TRANSFERENCIA JAM A CEF		14,62	0,00	99999999
			SALDO EM 05/06/1997			0,00	

ALTERACOES CADASTRAIS				
DATA	CANPO	ALTERADO DE	ALTERADO PARA	CEPRE / USUARIO
1/07/1996	AFASTAMENTO	I		/ C012463
1/07/1996	AFASTAMENTO	960630		/ C012463
16/07/1996	MAIOR COMPET RECOLH	ALTERACAO DE COMPETENCIA EFETUADA PELO C		/ C047954
14/01/1998		TRANSFERIDA PARA O FGH		/ 99999999

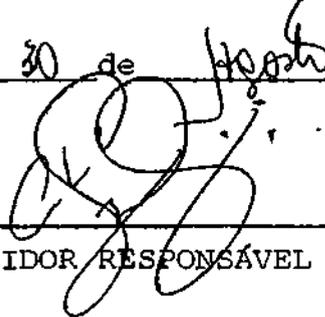

CODEMAT

 COMPANHIA DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO

S O L I C I T A Ç Ã O E A U T O R I Z A Ç Ã O

EU, Carlos Antonio Brandão, solicito 400,00 (quatrocentos cruzados novos) certificados de COMPRA da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para serem descontados em folha de pagamento no mês de setembro /89

Cuiabá, 30 de setembro de 1989

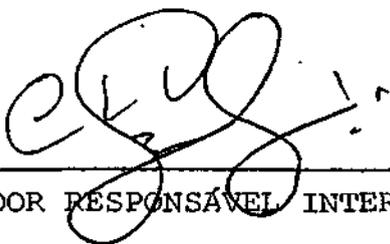


 SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O

EU, Carlos Antonio Brandão, RECEBI NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de setembro de 1989



 SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME DO FUNCIONÁRIO : Carlos Antonio Brandão

FUNÇÃO : Aq. Adm. DATA DE ADMISSÃO: / /

LOTAÇÃO: SETR

AFASTAMENTO: 12 (doze) dias

PERÍODO: 14/05/90 a 25/05/90

RETORNO: 26/05/90

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: / / a / /

RETORNO: / /

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

103488380

c2

nome do dispensado
3 CARLOS ANTONIO BRANDÃO

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)
Qd. 06, Casa 16 - Cohab Dom Bosco / Cristo Rei

CEP 78150 UF VG

CGC 4 03474053000132

atividade econômica-IBGE 5 0303

trabalhador rural? 6 1-sim 2-não 2

PIS/PASEP 7 10872115086

Carteira de Trabalho e Previdência Social número, série, let. 8 34439 614 M T

CBO 9 31120 ocupação AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053 / 0001 - 32

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá - CEP: 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão dia, mês, ano 19 04 89

11 data demissão dia, mês, ano 27 04 91

12 sexo 1-masculino 2-feminino 1

13 grau de instrução 7

14 data nascimento dia, mês, ano 02 07 62

15 horas trabalhadas por semana 40

16 três últimos salários mês, antepenúltimo, mês, penúltimo, mês, último 01 11 77 02 12 80 03 12 80

17 possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1-sim 2-não 2

18 domicílio bancário banco, agência, nome do banco e nome da agência 1040016 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MT

19 Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses, meses 48

20 Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1-sim 2-não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1-sim 2-não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1-sim 2-não 1



assinatura do dispensado

assinatura e carimbo do empregador
ODEMAT



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

103488380

PIS/PASEP 10872115086

nome do dispensado CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Recbi de COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO "CODEMAT" Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.



CUIABÁ/MT, 26 / 04 / 91 local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada

Alguém.

CODEMAT
Protocolo N.º <u>588/91</u>
Processo N.º <u>4</u>
Data <u>05, 03, 91</u>
<i>pl. Dilco</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 511/91

N.º PROCESSO: 315/91

DATA 05 / 03 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

ASSUNTO

FAZ RETORNAR A ESTA CIA O SERVIDOR CARLOS ANTONIO BRANDÃO, CONFORME OF. Nº 138/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT
Protocolo N. 581191
Processo N. 315/91
Data 05.03.91
<i>W. F. Fidelis</i>
Carimbo do Protocolo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 138/91-GP

Em 1º de março de 1991

Senhor Diretor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esse Órgão o servidor CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Cáceres, com ônus para o órgão de origem, conforme nossa solicitação feita pelo ofício nº 979/90-GP, de 14.08.90.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

W. F. Fidelis
WALTER FERNANDES FIDELIS
PREFEITO MUNICIPAL

Ilm. Sr.

Joe Moacir Witczak

DD. Diretor Presidente da CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado

de Mato Grosso

CUIABÁ-MT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo N.º	4.194/90
Processo N.º	
Data	13, 09, 90
<i>Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

Ilmº Sr,

Diretor.....

DIAF

OK

Carlos Antonio Brondão

Funcionário da CODEMAT, lotado.....*P. M. César*.....
 vêm mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3
 (hum terço) das férias correspondentes ao período.....*89/90*.....
 nos termos do artigo 143 §º 1º, da consolidação das Leis do Trabalho
 CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá (MT), 13 de Setembro de 1.990.

Ao SEAP

*Para pagamento,
conforme normas da C.L.T.*

conforme

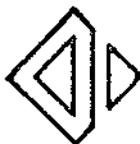
17/09/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

C.F.S.
Assinatura

11/9
Providenciado
17/9/90

Edson
Edson Muel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINTSTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/90.., a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aqui
sitivo de 19 / 04 / 90 a 19 / 04 / 91, devendo V.Sª., " entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 / 91 e terminar
em 21 / 01 / 91.

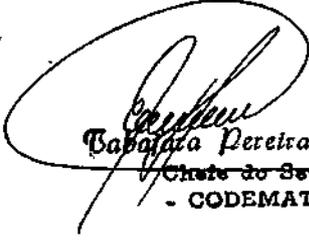
Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba
e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da CODEMAT,
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS..

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 1.990.

RECIBO DE FÉRIAS

RECEBI A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE
R\$ 67.441,52 (sessenta e sete mil, qua
trocentos e quarêta e um cruzeiros e
cinquenta e dois centavos) REFERENTE A
FÉRIAS.


Cabajana Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -

CODEMAT
Protocolo N.º <u>3.931/90</u>
Processo N.º _____
Data <u>30, 08, 90</u> 17:07 hs
<u>Almeida</u>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 3.971/90

N.º PROCESSO: 3.436/90

DATA 31 / 08 / 90

OK

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSUNTO

ENCAMINHA CÓPIA DO Of. n.º 979/90, SOBRE A DISPONIBILIDADE DO SERVIDOR CARLOS ANTONIO BRANDÃO, A ESTA PREFEITURA, CONF. Of. n.º 990/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O D E M A T	
Protocolo N.º	3.971/90
Processo N.º	3.436/90
Data	30, 08, 1990
<i>Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 990/90-GP

Em 16 de agosto de 1990

Prezado Senhor,

Por determinação do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, passo às suas mãos a cópia inclusa do ofício nº 979/90-GP, versando sobre pedido de disponibilidade para esta Prefeitura do funcionário CARLOS ANTONIO BRANDÃO, lotado na CODEMAT.

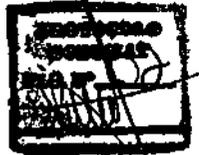
Ao ensejo, apresento-lhe as minhas atenciosas saudações.

LIANE LARA CASTRELLON DIONELLO
Coordenadora de Gabinete

Ilm^o. Sr.

Geráldo Fernandes Fidelis Neto

CUIABÁ-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

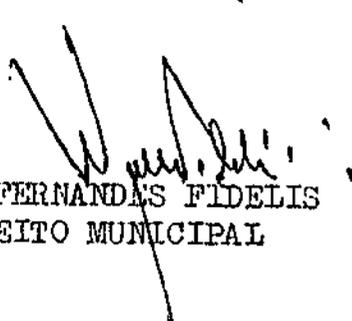
Ofício nº 979/90-GP

Em 14 de agosto de 1990

Senhor Diretor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria para so
licitar-lhe a cedência à Prefeitura Municipal de Cáceres, com
ônus para a CODEMAT, do funcionário CARLOS ANTONIO BRANDÃO ,
Agente Administrativo lotado nesse Orgão.

Na certeza de que nossa solicitação encon-
trará acolhida por parte de Vossa Senhoria, agradecemos a
atenção e apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.


WAITER FERNANDES FIDELIS
PREFEITO MUNICIPAL

Ilm^o. Sr.

Joe Moacir Witczak

DD. Diretor Presidente da CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do

Estado de Mato Grosso

CUIABÁ-MT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº

Cuiabá, 10 de setembro de 1.990

000671

Exm^o Sr.

WALTER FERNANDES EIDELIS

MD. Prefeito Municipal de Cáceres/MT.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao ofício nº 979/90-DP, datado em 14 de agosto p.passado, estamos colocando a disposição dessa Prefeitura o servidor CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO, com ônus para o órgão de origem a partir desta data.

Outrossim, solicitamos que seja encaminhado ao Setor de Pessoal o Atestado de Frequência do referido servidor até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Luiz Antônio Possas de Carvalho

Dir. Adm. Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 19/04/89 a 19/04/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/04/90 e terminar em 21/04/90.

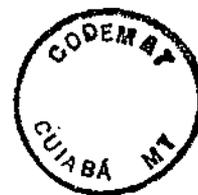
Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.


Fabiana Perceira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT





R E C I B O D E F É R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 17.429,74

(DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.)

sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E " .

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MAIÇO de 1990

assinatura do empregado.

NOME: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 'S 840



Nº C.G.C - 03.474.053/0001 - 32
 Centro Político Administrativo - C.P.A.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO

Declaro para fins de comprovação de rendimento que o Sr "a" **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**, é nosso funcionário contratado pelo **REGIME DE C-L-T**, exercendo a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, admitido em **19 de ABRIL de 1.989**, percebendo as seguintes remunerações nos 03 (três) últimos meses:

<u>MESES</u>	<u>SETEMBRO/89..</u>	<u>OUTUBRO/89..</u>	<u>NOVEMBRO/89..</u>
Salário Bruto :	2.508,16	3.559,07	5.164,26
Comissão
TOTAL	2.508,16	3.559,07	5.164,26

Declaro ainda que o referido funcionário não se encontra sob aviso prévio.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, DE **06** DE **ABRIL** DE 1.9. **90XXX**.

Tabajara Pereira Masciel
 Chefe do Setor de Adm. Pessoal
 - CODEMAT -

ILMº SR.

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

2 de 1758 003403

PROTOCOLO GERAL

CODEMAT
Protocolo Nº <u>3.403/90</u>
Processo Nº <u>XXXXXX</u>
Data <u>02, 08, 90</u>
<u>Blundo</u>
Serviço de Protocolo

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde 19/04/89,
 lotado no SESA, exercendo a função de ABENTE
ADMINISTRATIVO, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., a
 antecipação de 06/12 do 13º salário, do corrente ano, de acordo
 com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

cuiabá (MT), 02 de AGOSTO de 1.990.

OK

AO SEAP
Para pagamento
conforme normas da C.T.

Em 02.08.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
 Chefe de Divisão de Recursos Humanos
 CODEMAT

Visto

Providencia

Esc 3-8-90

Barbara Helena Mastel
 Chefe do Setor de Administração
 Pessoal



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COD. FUNC. **840**

CCO.

N.º CONTA

SEMANA MES ANO
FEV/90

CHAPA	ESTAB	DEPTO	SETOR	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONARIO	SALARIO CONTRATUAL
	5	4	10		CARLOS ANTONIO BRANDAO	17.429,74

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01	SALARIO BASE	30	17.429,74	
14	SALARIO FAMILIA	1	100,22	
29	FERIAS		17.429,74	
22	ABONO FERIAS (1/3 CONST)		5.809,91	
39	ABONO PECUNIARIO		7.746,55	
24	DIF 13 SALARIO		8.714,87	
47	TAPAS SOBRE FERIAS			1.584,37
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60
58	CAPEMI - SEGUROS			186,00
48	IRRF SOBRE FERIAS			1.281,00
66	ANULACAO DE PROVENTOS			5.000,00
82	SOBERANA MODAS			1.516,00
63	JUMBO			700,00
62	VALE TRANSPORTE			380,00
69	MUFFATAO			2.500,00

RECIBO DE PAGAMENTO

BASE IN.P.S.	BASE I.R.R.F.	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
BASE F.O.T.S.	VALOR F.O.T.S.	VALOR LIQUIDO:	CONTINUA

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA FL. N.º

LOCAL E DATA _____ ASSINATURA _____



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COD. FUNC. **840**

CCO.

N.º CONTA

SEMANA MES ANO
FEV/90

CHAPA	ESTAB	DEPTO	SETOR	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONARIO	SALARIO CONTRATUAL
	5	4	10		CARLOS ANTONIO BRANDAO	17.429,74

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
07	CAMPANHA PRO-DITO			
97	TAPAS A RECOLHER			174,29
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			1.584,37
				699,00

RECIBO DE PAGAMENTO

BASE IN.P.S.	BASE I.R.R.F.	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
15.843,71	16.745,00	57.231,00	15.640,63
BASE F.O.T.S.	VALOR F.O.T.S.	VALOR LIQUIDO:	41.590,40
34.859,48	2.788,75		

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA FL. N.º

LOCAL E DATA _____ ASSINATURA _____

"SERVIDOR APRESENTE SEU RECIBO DE CONTRIBUICAO SINDICAL NO MAXIMO ATE 15/03/90."

CURRICULUM VITAE

EMPRESA.....
CANDIDATO AO CARGO DE.....

DADOS PESSOAIS

NOME CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO			
DATA DE NASCIMENTO 02/07/62	NATURALIDADE MARILENA-PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA	
SEXO MASCULINO	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO COMERCIANTE	
ENDEREÇO Rua 66, Quadra 119, CASA 21, CPA-II		NÚMERO 21	APARTAMENTO
BAIRRO CPA-II	CEP 78.000	CIDADE CUIABÁ	U. F. MT
TELEFONE			
FILIAÇÃO PAI ANTÔNIO DE SOUZA BRANDÃO MÃE TEREZA GAFFO DE SOUZA			

DOCUMENTOS

IDENTIDADE NÚMERO 308.593	DATA EXPEDIÇÃO 04/08/80	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	U. F. MT
CPF 241.664.801-20	PIS/PASEP 10372115086	BANCO/CIDADE ITAU = AG/ CACERES-MT	
DOCUMENTO MILITAR RESERVISTA	NÚMERO 300242027799	CATEGORIA	ÓRGÃO EXPEDIDOR M. EXERCITO
TÍTULO ELEITORAL 50509418	SEÇÃO 0096	ZONA 006	MUNICÍPIO CACERES
U. F. MT			
CTPS NÚMERO 034439	SÉRIE 614	DATA EXPEDIÇÃO M. T/6/15/78	ÓRGÃO EXPEDIDOR MIN. TRABALHO
CIDADE CACERES	U. F. MT		
IDENTIDADE PROFISSIONAL	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO DE CLASSE	REGIÃO
			U. F.

REFERÊNCIAS

PESSOAIS

NOME..... Dr. ANTÔNIO CARLOS FONTES.....
PROFISSÃO..... MÉDICO.....
EMPRESA..... SECRETARIA EDUCAÇÃO DO EST. MATO GROSSO.....
CIDADE..... CUIABÁ..... ESTADO..... MATO GROSSO..... TELEFONE.....

COMERCIAIS

NOME DO ESTABELECIMENTO..... POLAR REFRIGERAÇÃO LTDA.....
RAMO DE ATIVIDADE..... REFRIGERAÇÃO (CONSERTOS).....
ENDEREÇO..... AV. PRINCIPAL, CPA II.....
CIDADE..... CUIABÁ..... ESTADO..... MATO GROSSO..... TELEFONE.....

BANCÁRIAS

NOME DO BANCO..... BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.....
AGÊNCIA/ENDEREÇO..... RUA COMANDANTE BALDUINO 250/ C/ RUA GEN. JOSÉ DUICE.....
CIDADE..... CACERES..... ESTADO..... MATO GROSSO..... TELEFONE.....

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO Nº 002/96.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 1996

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ASSUNTO : Solicitação de Correção Monetária sobre Diferenças Salariais pagas no período de 01.10.93 a 01.02.95.

Senhor Diretor,

Via da CI s/nº de fls., o servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO, postulou fosse-lhe autorizado por essa Digna Diretoria Administrativa, o pagamento da Correção Monetária sobre Diferenças Salariais pagas no período de 01 de outubro de 1993 a 01 de fevereiro de 1995, sob a alegação de haver retirado o Processo nº 1.994/91 que se encontrava em julgamento no TRT.

Segundo ele, o REQUERENTE, foram-lhes pagos em março/95, tão-somente Diferenças Salariais, sem a devida Correção, razão pelo qual juntou aos p. autos o Comprovante de Rendimentos de fls. 03, no qual se acha inserido o valor das citadas Diferenças, no importe de R\$2.989,13 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais, e treze centavos).

O processo de nº 1.032/95, ensejado pela postulação do REQUERENTE, seguiu os trâmites legais no âmbito da C.R.H., e, no Despacho de fls. 04/verso, informou SEBASTIÃO CARLOS CORRÊA COSTA, Chefe da Divisão de Salários e Encargos desta Companhia, que a Correção Monetária não foi paga ao servidor, mas tão-só a diferença de nível em razão de sua reintegração na Cia.

Como se vê, Senhor Diretor,

A postulação do REQUERENTE já se acha devidamente amparada nos termos do despacho supra, não cabendo mais a esta Assessoria Jurídica, em razão disso, emitir parecer que lhe seja favorável, a não ser opinar pelo seu deferimento.

Todavia, Senhor Diretor,

É dever desta Assessoria Jurídica esclarecer a V.Sª, que o deferimento da Correção Monetária em prol do postulante, abrirá precedente à outros servidores e, "in casu", em tudo se assemelha àquela prevista no § 3º, do Art. 147, da Constituição Estadual/89, "que deixou de ser adimplida pelo Governo a partir do mês de dezembro de 1.990", razão principal por que se registrou



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



uma avalanche de ações trabalhistas propostas em desfavor desta Companhia.

Sendo assim, fica a critério dessa R. Diretoria autorizar ou não o pagamento da Correção Monetária sobre essa eventual diferença salarial verificada no período pretérito de 01.10.93 a 01.02.95. Em caso positivo, é aconselhável que V.Sª, faça volver os p. autos à C.R.H. , precisamente à Divisão de Salários e Encargos, para as providências de praxe.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 1.996.

Lenine José de Figueiredo
LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

OAB/MT Nº 3.729

Newton Ruis da Costa e Costa
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM 131742	APÓLICES Nº:	VIDA GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS	ETIQUETA
------------------------------	--------------	------------	--------------------	----------

ESTIPULANTE					
C O D E M A T					
06) PROPONENTE					
CARLOS ANTONIO BRANDÃO					
08) DATA NASCIMENTO	07) CPF	D.V.	09) SEC.	DATA ADM. EMPRESA	05) Cód. OCUPAÇÃO
02.07.62	241.664.301	20		19.04.89	
CAPITAL VIDA GRUPO			CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS		
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.T.P.	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
10) PLANO	11) CUSTO MENSAL TOTAL	12) RETROATIVO	13) INÍCIO VIGENCIA	14) C. COM.	15) ANGIARIADOR
					16) Nº P.R.A.P.
BENEFICIÁRIO				% PART.	PARENTESCO
CARACTERÍSTICA DO SEGURO				MORTE	INVALIDEZ
<input checked="" type="checkbox"/> ADESÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO		OUTROS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS			
17) PROPONENTE					
18) DATA NASCIMENTO	19) CPF	D.V.	20) SEC.	21) Cód. OCUPAÇÃO	22) Nº P.R.A.P.
	241.664.301	20			
CAPITAL VIDA GRUPO			CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS		
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.T.P.	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
BENEFICIÁRIO					
O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL					
CARACTERÍSTICA DO SEGURO				MORTE	INVALIDEZ
<input type="checkbox"/> ADESÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO		OUTROS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS			

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PELO PRESENTE AUTORIZO O ESTIPULANTE ACIMA INDICADO A PROMOVER, MENSALMENTE EM MEU SALÁRIO, O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO E A DE MEU CÔNJUGE (SE HOUVER) DO(S) SEGURO(S) ACIMA CARACTERIZADO(S) E RECOLHÊ-LO(S) A SEGURADORA RETRO MENCIONADA. NO CASO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO SEGURO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO SALÁRIO, TAXA OU MUDANÇA DE TABELA DO SEGURO FICA O REFERIDO ESTIPULANTE AUTORIZADO A REAJUSTAR O VALOR DO DESCONTO À NOVA SITUAÇÃO.

LOCAL _____

DATA _____

ASSINATURA DO PROPONENTE PRINCIPAL _____

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

NO DE ORDEM 131742	APÓLICES Nºs	VIDA GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS	ETIQUETA
------------------------------	--------------	------------	--------------------	----------

ESTIPULANTE
C O D E M A T

05) PROPONENTE
CARLOS ANTONIO BRANDÃO

06) DATA NASCIMENTO 02.07.62	07) CPF 241.664.301	D.V. 20	08) SEC.	DATA ADM. EMPRESA 19.04.89	COD. OCUPAÇÃO	SALÁRIO NCZ\$ 3.559,07
--	-------------------------------	-------------------	----------	--------------------------------------	---------------	----------------------------------

CAPITAL VIDA GRUPO			CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS			
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.T.P.	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.	

10) PLANO	11) CUSTO MENSAL TOTAL	12) RETROATIVO	13) INÍCIO VIGENCIA	14) C. COM.	15) ANGIARIADOR	16) NP P.R.A.P.
-----------	------------------------	----------------	---------------------	-------------	-----------------	-----------------

BENEFICIÁRIO

% PART.	PARENTESCO
---------	------------

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

ADESÃO ALTERAÇÃO

OUTROS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS, MORTE, INVALIDEZ

17) PROPONENTE

18) DATA NASCIMENTO	19) CPF 241.664.301	D.V. 20	20) SEC.	21) COD. OCUPAÇÃO	22) Nº P.R.A.P.
---------------------	-------------------------------	-------------------	----------	-------------------	-----------------

CAPITAL VIDA GRUPO			CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS			
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.T.P.	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.	

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

ADESÃO ALTERAÇÃO

OUTROS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS, MORTE, INVALIDEZ

QUESTIONÁRIO A SER RESPONDIDO PELO PROPONENTE

RESPONDA DE PRÓPRIO FUNHO AS PERGUNTAS A SEGUIR, ESCRREVENDO POR EXTENSO AS RESPOSTAS "SIM" OU "NÃO" E AS EXPLICAÇÕES, QUANDO FOR O CASO:

	SEG. PRINC.	CÔNJUGE	SEGURADO PRINCIPAL	CÔNJUGE
1. CONSIDERA-SE ATUALMENTE EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE?	60	61	EM CASO NEGATIVO, INDIQUE O MOTIVO:	
2. PRÁTICA PARA-QUEDISMO, VÔO LIVRE OU EXERCÊ ATIVIDADE PROFISSIONAL A BORDO DE AERONAVES DE QUALQUER CARACTERÍSTICAS?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE:	
3. TEM DEFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, MEMBROS OU SENTIDOS?			QUAIS E EM QUE PORCENTAGENS?	
4. SOFRE ATUALMENTE OU SOFREU NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE ALGUMA MOLÉSTIA QUE O TENHA OBRIGADO A CONSULTAR MÉDICOS, HOSPITALIZAR-SE OU AUSENTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE TRABALHO?			QUANDO? INDIQUE AS MOLÉSTIAS E OUTROS DETALHES:	
5. ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PLENA ATIVIDADE DE TRABALHO?			EM CASO NEGATIVO, ESPECIFIQUE O MOTIVO:	
6. JÁ TEVE ALGUMA PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS RECUSADA POR QUALQUER SEGURADORA?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:	
7. JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:	

TEM OUTRO(S) SEGURO(S) DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIGOR NESTA DATA?

	SEGURADORAS	APÓLICE Nºs	VENCIMENTOS	MORTE ACIDENTAL	INVALIDEZ	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
OUTROS SEGUROS SEG. PRINC.				62	63			
CÔNJ.				64	65			

PELO PRESENTE, AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU NOME NA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO) CONTRATADA(S) PELO ESTIPULANTE ACIMA MENCIONADO, A QUEM CONCEDO O DIREITO DE AGIR EM MEU NOME, NO CUMPRIMENTO OU ALTERAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA(S) APÓLICE(S), DEVENDO TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES AO(S) CONTRATO(S) SEREM ENCAMINHADO(S) DIRETAMENTE AO ALUDIDO ESTIPULANTE QUE, PARA TAL FIM, FICA INVERTIDO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA AUTORGADOS, ENTRETANTO, FICA RESSALVADO QUE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA AUTORGADOS NÃO LHE DÃO O DIREITO DE CANCELAR O SEGURO AQUI PROPOSTO, NO DECORRER DE SUA VIGÊNCIA, E NEM A REDUZIR MINHA(S) IMPORTÂNCIA(S) SEGURADA(S), SEM MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO, ENQUANTO O PAGAMENTO DO(S) PRÊMIO(S) CORRER SOB MINHA RESPONSABILIDADE, ESTANDO CIENTE, CONTUDO, DE QUE A(S) APÓLICE(S) PODERÁ(ÃO) DEIXAR DE SEREM RENOVADA(S) EM SEUS ANIVERSÁRIOS POR DECISÃO DO ESTIPULANTE OU DA SEGURADORA.

DECLARO QUE NADA OMITI EM RELAÇÃO AO MEU ESTADO DE SAÚDE, E/OU DE MEU CÔNJUGE, TENDO PRESTADO INFORMAÇÕES COMPLETAS E VERDÍGAS, CONCORDO EM QUE AS DECLARAÇÕES QUE PRESTEI PASSEM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO A SER CELEBRADO COM A SEGURADORA, FICANDO A MESMA AUTORIZADA A UTILIZÁ-LAS EM QUALQUER ÉPOCA, NO AMPARO E NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, SEM QUE TAL AUTORIZAÇÃO IMPLIQUE OFENSA AO BÍGULO PROFISSIONAL.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS, CIENTE COMO ESTOU DE QUE, DE ACORDO COM O ART. 1.414 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SE TIVER OMITIDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DE PRÊMIO PERDERE O DIREITO AO VALOR DO SEGURO.

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA PROPONENTE PRINCIPAL _____

ENTIDADE PROMOTORA.....
CIDADE..... ESTADO.....
PERÍODO..... CARGA HORÁRIA.....
CURSO.....
ÁREA.....

ENTIDADE PROMOTORA.....
CIDADE..... ESTADO.....
PERÍODO..... CARGA HORÁRIA.....
CURSO.....
ÁREA.....

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

CITE TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS EM EMPRESAS ANTERIORES - COMEÇAR PELO ÚLTIMO EMPREGO

EMPRESA BANCO ITAÚNS/A DE C. & R.S
RAMO DE ATIVIDADE CAIXA EXECUTIVO
ENDEREÇO RUA COMANDANTE BALDUINO, 323 TELEFONE.....
CIDADE CÁCERES ESTADO MATO GROSSO
CARGO OCUPADO CAIXA
DATA ADMISSÃO 10/01/85 DATA DEMISSÃO 23/07/86

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS:
.....
.....
.....

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz\$ 2.070,00= (Ncz\$ 2,07)

MOTIVO DA SAÍDA POR PREFERIR TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA

EMPRESA CONCESSIONÁRIA OLIVETT
RAMO DE ATIVIDADE.....
ENDEREÇO RUA DA TAPÓGRM S/Nº TELEFONE.....
CIDADE CÁCERES ESTADO MATO GROSSO
CARGO OCUPADO MECANÓGRAFO
DATA ADMISSÃO 1983 DATA DEMISSÃO 11/1984

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS:
.....
.....
.....

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz\$.....

MOTIVO DA SAÍDA POR OPTAR PELO EMPREGO DE BANCO

EMPRESA SUPERMERCADO BRANDÃO LTDA
RAMO DE ATIVIDADE SECOS E MOIADOS
ENDEREÇO AV. SÃO LUIZ Nº 516 TELEFONE 221-1848

CIDADE CACERES ESTADO MATO GROSSO

CARGO OCUPADO GERENTE PROPRIETARIO

DATA ADMISSÃO DATA DEMISSÃO

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS:

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz\$

MOTIVO DA SAÍDA

EMPRESA RÁDIO DIFUSORA DE CACERES

RAMO DE ATIVIDADE DIFUSÃO

ENDEREÇO RUA TIRADENTES S/Nº TELEFONE 221-1830

CIDADE CACERES ESTADO MATO GROSSO

CARGO OCUPADO TÉCNICO SOM

DATA ADMISSÃO DATA DEMISSÃO

BREVE DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS:

ÚLTIMO SALÁRIO: Cz\$:

MOTIVO DA SAÍDA

PROPOSIÇÃO

PRETENSÃO SALARIAL

CUIABÁ-MT 30 DE MARÇO DE 1989

ASSINATURA

República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso



Município e Comarca de Cáceres

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

Certidão de Nascimento

Edgar da Silva Rondon

CIC N. 003780201-10
Escritório de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município
e Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Firma no Tabelião GIUDICE
RIO - Rosário, 145

Firma no Tab. UBALDINO
Rua Benj. Constant, 77 - São Paulo

CERTIFICO que sob o n.º 35.650 - às fls. 133 vº - do Livro-A 91 - - -
de assentamento de nascimento consta o de: GRACIELLY SILVA BRANDÃO, - - -
- - - - - do sexo feminino. - - - - -
nascido às 16:20 horas do dia 12 de agosto. - - - - - de 1987.
(doze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete) - - - - -
em esta cidade de Cáceres - MT - - - - -
filho de CARLOS ANTONIO BRANDÃO. - - - - -
e de dona CRISTIANE CLARA DA SILVA BRANDÃO. - - - - -
sendo avós paternos ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO. - - - - -
e Dona TEREZA GAFFO DE SOUZA. - - - - -
e maternos - - - - -
e Dona ALTURINA CLARA DA SILVA - - - - -
foi declarante o pai. - - - - - e serviram de
testemunhas Srs. Sebastião de Souza Spinola e Tikara Teshima. - - -

Registro feito em 26 de agosto de 1987 - - - - -

Observações

CODEMAT
Social
18708789
Dacia

O referido é verdade e dou fé.

CACERES(MT), 26 de agosto. - - - - - de 1987 - - -

Maricela de Oliveira Costa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso



Município e Comarca de Cáceres

Certidão de Casamento

Edgar da Silva Rondon

CIC N.º 003 780 201-10
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Firma no Tabelião GIUDICE
RIO - Rosário, 145

CERTIFICO que, sob o N.º 4 325 às fls. 222 do livro N.º 46.---
encontra-se o assento do casamento de CARLOS ANTONIO BRANDÃO com CRISTIANE
CLARA DA SILVA realizado
aos 26 de setembro.---de 19 86- , nest a cidade de Cáceres, Estado
de Mato Grosso.---às 16:10.---horas, perante o Juiz de
Paz e Casamento JONAS CAMPOS DE OLIVEIRA e as
testemunhas Srs. DURVALINO RIBEIRO DE SÁ e D^a DIRCE BRANDÃO SÁ - - -

Firma no Tab. UBALDINO
Rua Benj. Constant, 77 - São Paulo

Ele nascido em Marilena, munic. de Nova Londrina - Paraná.---
..... aos 02 de julho.---de 19 62 (Dois de julho /
de mil novecentos e sessenta e dois).---, com anos de
idade, profissão comerciante residente nesta cidade

filho de ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO
e de Dona TEREZA GAFFO DE SOUZA
Ela, nascida nesta cidade
..... aos 16 de dezembro.---de 19 69 (Dezeses de dezembro
de mil novecentos e sessenta e nove).---, com anos de
idade, profissão do lar residente nesta cidade.---

filha de
e de Dona Alturina Clara da Silva
a qual passá a assinar-se CRISTIANE CLARA DA SILVA BRANDÃO.---
Casamento realizado pelo regime Comunhão Universal de Bens.---
Observações: -

O referido é verdade e dou fé.

Cáceres-MT., em 26 de setembro de 19 86.

Flávia da Conceição Dias Rondon



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Carlos Antonio Brandão
ASSINATURA DO PORTADOR

Número 034439 Série 6142

PROFISSIONAL

Qualificação profissional é um documento do trabalhador, que contém a habilitação e o título também a inscrição sintética do contrato.

Este documento que recebe, contém a descrição do trabalho, o equipamento utilizado, a qualificação escolhida ou a especialização; se houver, a especialização; se houver, a especialização; se houver, a especialização.

Este documento pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

Ceaf
CARTA ECONOMICA FEDERAL
INSTRUMENTO DE IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR
PIS DITIS

10872115086

Nome do empregado (participante do fundo): **CARLOS ANTONIO BRANDAO**

Data de nascimento: **02.07.62**

Sexo: MASCULINO FEMININO

Nome do banco: **ITAU**

Conta bancária/agência: **3411**

Atenção: Este documento é válido somente para o titular do PIS. Não é válido para terceiros. Não é válido para o titular do PIS em caso de alteração de nome ou de endereço. Não é válido para o titular do PIS em caso de alteração de endereço.

Nome Carlos Antonio
Brandão
 Loc. Nasc. Mariena
 Est. Paraná Data 02/07/62
 Filiação Antonio de Souza
Brandão e Gerza
Galvão de Souza
 Est. Civil solteiro Doc. N° 295
 Fls. 744 Liv. A-1 Reg. Civil
 Outro doc. cert. nasc.
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Doc. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 06/12/78 DRT 200

Brandão
 Assinatura do Funcionário

Empregador **BANCO ITAU SA**
 Rua CJE BALDUINO Nº 323
 Município CACERES Est. MT
 Esp. do estabelecimento BANCÁRIO
 Cargo ESCRITUR/B
 C.B.O. nº
 Data admissão 10 de MAINEIRO de 19 85
 Registro nº 085 EM FICHA
 Remuneração especificada R\$200.000 QUINZENTOS E
QUARENTA MIL CRUZEIROS SUAVIS
~~Ass. do empregador ou a cargo c/ test.~~
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída 20 de JULHO de 19 85
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 1º
 2º

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/85 Para Cr\$ 506.800
 Na função de *Coordenador*
 C.B.O. *32001* por motivo de *antecipação*
Assinatura do empregador

Aumentado em 09/08/85 Para Cr\$ 608.160
 Na função de *Coordenador*
 C.B.O. *33100* por motivo de *antecipação*
Assinatura do empregador

82713 - MARGARETE FERREIRA PEREIRA

Aumentado em 01/03/85 Para Cr\$ 760.205
 Na função de *Coordenador*
 C.B.O. *33140* por motivo de *antecipação*
Assinatura do empregador

82719 - MARGARETE FERREIRA PEREIRA

Aumentado em 01/09/85 Para Cr\$ 1.229.144
 Na função de *Coordenador*
 C.B.O. *39315* por motivo de *antecipação*
Assinatura do empregador

15013 - EDELAZAR DE SOUZA

Aumentado em 01/03/85 Para Cr\$ 1.592.903
 Na função de *Coordenador*
 C.B.O. *33140* por motivo de *antecipação*
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/86 Para Cr\$ 2.070.00
 Na função de *Coordenador*
 C.B.O. *33140* por motivo de *antecipação*
Assinatura do empregador

26282 - PAULO CESAR DOMINGOS

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Gozou férias relativas ao período de 10.01.85 a 09.01.86
 de 03/03/85 a 01/04/86
 do Sr. MANOEL B. REDINHO
 nº 33285 MÓDULO MONICA 86289
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CAJASTRADO COMO PATIENTE

EM 16/01/86 SOB

N.º 108721150-86 TENDO CONTA

NO BANCO ITAÚ S.A.

AGÊNCIA: 0527

ENDEREÇO: R. CTE BALDUINO, 323

CENTRO CALERES MT.

BANCO ITAÚ S.A.

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFI-CAÇÃO	OUTROS	NOME: CARLOS ANTONIO BRANDÃO							DATA DA ADMISSÃO: 19 / 04 / 89			GRUPO Nº		
				PROFISSÃO: SERVIDOR PUBLICO							CLASSE:			SER. Cód.	840	
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO							NÍVEL: 20			MATRICULA Nº /		
				EXERCÍCIO: 1989							N. DEP. ECON. IMP. REND. Cz\$ 01			N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cz\$ 00		
				LOTAÇÃO CAD. DEP. JOSE ESTEVES L. FERREIRA SEOF												

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
Salário						505,48	505,48	1027,23	1815,12	2508,16	3551,07	5164,26	7114,87	4743,70	
Gratificação															
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Dif. Salário						x 140,71	291,47								
Diárias						37,00									
Férias						201,89									
Adicional															
Transferência															
Abono Pec.															
Aj. Custo															
13º Salário															
Salário-Família										22,11	19,09	27,87	36,94		
TOTAL DOS PROVENT.						505,48	1966,51	1027,23	1815,12	2530,27	3578,16	5192,13	7150,81	4743,70	
IAPAS						48,02	44,22	92,45	181,51	249,80	339,61	467,37	660,96		
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista						5,72	5,72	5,72	11,22	11,22	11,22	11,22	11,22		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros										24,60		24,06	24,06		
Imposto de Renda						6,00			93,00	129,00	190,00	289,00	390,00	1530,00	
ASPEMAT										400,00	400,00	550,00	650,00		
Anulação de provent.													1.500,00		
D.B. / A.S.C.							17,30	21,80	33,40	34,00	43,90	113,20	159,00		
Adiant. Salarial								5,13	9,07	12,54	17,79	25,82	35,57		
A.S. CODEMAT						5,05	5,05	10,27	18,15	25,08	35,59	51,64	71,14		
Anulação						128,00	105,00	151,88	308,00	100,00	352,00	520,00	900,00		
Vale Transporte							23,16	28,64	16,62	14,90	55,86	282,28	283,44		
							22,00	25,20	41,40	36,00	54,60	72,00	112,00		
							50,00						140,00		
TOTAL DOS DESCONT.									152,31	1137,14	1500,57	2406,59	5.006,53	1530,00	
LIQUIDO A RECEBER						312,69	494,20	686,14	1062,75	1393,13	2077,59	2785,54	2.144,28	4513,70	

4743,70

Ficha de Salário Família

EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Matrícula no I.N.P.S. _____

ENDEREÇO PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

Nome do Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO N.º do I.N.P.S. _____

Data da Emissão na Empresa / / Data da cessação da relação de emprego / /

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

N.º Ord.	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N.º Reg.	N.º Livro	N.º Folha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da Fiscalização I.N.P.S.
01	GRACIELLY SILVA BRANDÃO	12.08.87	Cáceres/MT	2ºOF.	35650	a 91	133	18.08.89		

Valor de um Salário Família em 01 de agosto de 19 89 Cr\$ 9,64
 Alterado em 01 de setembro de 19 89 Cr\$ 12,47
 Alterado em 01 de outubro de 19 89 Cr\$ 19,09

Alterado em 01 de novembro de 19 89 Cr\$ 27,87
 Alterado em 01 de dezembro de 19 89 Cr\$ 35,74
 Alterado em 01 de janário de 19 90 Cr\$ 64,20

OBSERVAÇÕES: _____

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR
 A partir de 01 de fevereiro de 19 90 Cr\$ 300,22
 A partir de 01 de março de 19 90 Cr\$ 183,73
 A partir de 01 de junho de 19 90 Cr\$ 192,89
 A partir de 01 de agosto de 19 90 Cr\$ 312,53 + ± 07150.
 A partir de 01 de setembro de 19 90 Cr\$ 302,81
 A partir de 01 de outubro de 19 90 Cr\$ 301,26

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19
 (ass.) _____

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC					
02 Empregador								03 Código							
04 Endereço															
05 CEP			06 Bairro			07 Município			08 UF						
09 Banco				10 Agência/UF				11 Cód. Agência							
12 Empregado Carlos Antonio Brandão										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)					
14 PIS/PASEP				15 Código empregado				16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
								19.04.89		19.04.89.		27/04/91.			
20 Maior remuneração				21 Aviso prévio		22 Pers. Afm. %		23 Causa afastamento				24 Cód. saque			
133.188,90.								Justa Causa.							

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS									
25	Indenização	Valor	26	Saldo de salários	Valor	27	FGTS multa rescis.	Valor	
	_____ anos			27 dias	119.870,01.		40. %	87.745,44	
28	Aviso prévio	trabalhado.	29	Comissões		30	TOTAL BRUTO	612.036,22.	
31	13º salário	44.396,32.	32	Horas extras		DESCONTOS		412.531,00	
	4 /12 avos			_____ horas		35	Previdência	41.406,82.	
33	13º sal. inden.		34	Gratificação		36	IRRF	5.636,02.	
	_____ /12 avos					Provisória 202 sal.			
36	Salário-família		37	Adicional Insalubridade/periculosidade		38	ASC	137.670,00	
	_____ dias					Adiantamentos			
39	Férias vencidas		40	Adicional noturno		41	Multa	36.600,00	
42	Férias proporc.	44.396,32	43		7ev/90 133.188,90	42	Zichuf	63.000,00	
	4 /12 avos								
45	1/3 salário s/ férias	14.798,78.	46		Maço 91. 133.188,90.	43	TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	315.192,38	
48	Sal. maternidade		49	FGTS-mês rescisão/mês anterior	34.451,55.				
	_____ dias								
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto				53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado									

N-23 de Res. 26/92

~~19/4/89~~ 1º/10/93

caf. Proc. 3.280/93
20/9/93

Observações

sou Motorista

Fotógrafo

Cinegrafista

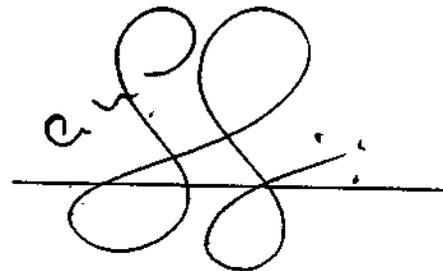
Fui representante do jornal o estado de Mato Grosso
na cidade de Cáceres Mt

Trabalhei na TV Pantanal em produção comercial

Tenho Curso de Datilografia

ENDEREÇO: RESIDENCIAL IPIRANGA 02
BLOCO A/4 APARTAMENTO 104
BAIRRO VERDÃO NESTA CAPITAL

LOTAÇÃO SECOM.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line at the bottom, positioned in the lower right corner of the page.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C-2

FOLHA DE PONTO

NOME CARLOS ANTONIO BRANDÃO

CARGO AG; ADM.

FUNÇÃO _____

LOTAÇÃO D S G

Mês OUTUBRO/95

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Est.	Assa.	Saldo	Assa.	Est.	Assa.	Saldo	Assa.
01		DOMINGO				DOMINGO		
02	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
03	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
04	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
05	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
06	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
07		SABADO				SABADO		
08		DOMINGO				DOMINGO		
09	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
10	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
11	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
12		FERIADO				FERIADO		
13								
14		SABADO				SABADO		
15		DOMINGO				DOMINGO		
16	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
17	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
18	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
19	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
20	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
21		SABADO				SABADO		
22		DOMINGO				DOMINGO		
23	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
24	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
25	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
26	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
27	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
28		SABADO				SABADO		
29		DOMINGO				DOMINGO		
30	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
31	800	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>	1400	<i>[Handwritten]</i>	1200	<i>[Handwritten]</i>
OBS.								



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
MATO GROSSO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº636/98.

Aos sete (07) dias do mês de agosto hum mil novecentos e noventa e oito (1998), às 17h 10min, na sala de audiência desta Junta, sob a presidência da MM.Juíza Substituta, Dr^a **MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE**, presentes os Senhores MM^o. Juiz Classista Representante dos Empregados e o MM^o. Juiz Classista Representante dos Empregadores, que a final assinam, foram apregoados os litigantes, **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO**, reclamante, e **METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**., reclamada.

Ausentes as partes.

Proposta e solução do litígio e colhidos os votos dos Senhores Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO, reclamante, através de advogado, ajuizou Reclamação Trabalhista em face a **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamada, qualificada; alegando admissão em 19.04.89; função agente administrativo, nível 20; maior remuneração R\$ 688,07; demitido sem justa causa em 17.04.91; readmitido em 01.10.93, por força do acordo judicial firmado nos autos nº 1.994/91, da 1ª JCJ; demitido sem justa causa em 30.06.96; não houve cumprimento integral do acordo judicial, pendendo diferenças salariais de 01.10.93 a 01.02.95; devida a multa do artigo 729, CLT; salários em atraso; pendem reajustes salariais; não foram recolhidos integralmente os depósitos de FGTS; com base nesses fatos e direitos postulou as verbas elencadas às fls. 07/09. Pugnou por honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita.

J



Requeru a procedência, protestou por produção de provas. Atribuiu a causa o valor de R\$ 2.500,00. Juntou documentos, fls. 10/81.

Conciliação recusada.

A reclamada apresentou contestação escrita; argüiu nulidades dos contratos de trabalho, ante inobservância de norma constitucional; admissão em 19.04.89; demissão em 27.04.91, com pagamentos dos consectários legais; readmitido por força do acordo judicial; demissão operada em 30.06.96; argüiu preliminar de coisa julgada; as diferenças salariais foram quitadas; eventual condenação pugnou pela compensação; invocou o instituto da prescrição quinquenal; os salários dos meses de abril, maio e junho de 1996 foram quitados; indevidos os reajustes salariais buscados; indevidos depósitos do FGTS em face a nulidade contratual; firmou-se acordo de parcelamento para depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal. Pugnou pela improcedência, requereu produção de provas.

O reclamante com expressa concordância da reclamada desistiu dos pedidos relativos aos reajustes salariais, elencados nos itens 3, 4 e 5. A MMª Junta homologou a desistência, extinguindo-se quanto a estes pedidos o feito sem exame do mérito.

Com a defesa vieram os documentos, fls. 155/255 e fls. 259/273, manifestando a contra parte, fls. 275/278.

Determinado a reatuação no polo passivo, fl. 280.

Colhido depoimento pessoal do autor.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais pela procedência.

Prejudicada última proposta conciliatória.

II. FUNDAMENTAÇÃO NULIDADE CONTRATUAL

O autor alegou manutenção de vínculo de emprego com a reclamada; admissão operou-se em 19.04.89, desligamento em 17.04.91; por força do acordo judicial homologado pela E. 1ª JCJ o mesmo foi readmitido, laborando até 30.06.96, quando então foi demitido sem justa causa; busca abrigo, em face o rompimento deste pacto, nessa Justiça Especializada.

A reclamada invocou os princípios da legalidade e moralidade, daí por que, nulos e sem efeitos jurídicos os contratos; destacou admissão em 19.04.89; desligamento em 27.04.91; por força do acordo judicial homologado pela E. 1ª JCJ foi recontratado, laborando até 30.06.96; admissão primária em 19.04.91 não observou a prévia aprovação em Concurso Público.

Mister análise da natureza jurídica do contrato havido entre as partes litigantes.

A CODEMAT era pessoa jurídica de direito público e integrava a administração pública indireta e subjugou-se aos comandos constitucionais do artigo 37. Sem razão o reclamante, fls. 275/278; o artigo 37, da Constituição Federal remete a sua aplicabilidade à administração pública indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Sem dúvida, após o advento da Carta Magna de 1988, inadmissível o ingresso no serviço público, quer para cargo ou emprego, ~~sem a~~ prévia aprovação do concurso público, requisito este essencial para validade do ato jurídico, a teor do artigo 37, II, CF.

Vislumbra-se nos autos que o Reclamante e por este confesso, fl. 280, foi contratado em 19.04.89, sem submissão ao concurso público, requisito este essencial para validade do ato jurídico, a teor do artigo 37, II, CF.

O comando cogente da norma constitucional inserto no artigo 37, XXI, § 2º, comina em nulidade o ato de contratação, sem a prévia aprovação em concurso público.

Não se insere na competência do Administrador público, eis que sua atividade é vinculada, não comportando, pois, ato discricionário de contratação de pessoal sem observância das regras constitucionais e normas extravagantes, sob pena de cometer crime de responsabilidade, razão pela qual este deve responder por seus atos administrativos, na forma do artigo 37, XXI, § 2º, CF.

Dispõe, artigo 145, CC *in verbis*:

"É nulo o ato jurídico:

I. omissis

II. omissis

III. quando não revestir a forma prescrita em lei (arts. 82 e 130).

O artigo 37, § 2º, da Lei Magna, comina em nulidade absoluta a contratação de servidor público, inclusive para administração indireta, sem a observância do requisito extrínseco, quer seja, prévia submissão a aprovação em concurso público.

Outra solução não resta senão decretar a nulidade do contrato de trabalho, cujos efeitos são *ex tunc*.

Neste sentido, o V. Acórdão, TRT - RO- de Of - 269/95, Ac. TP nº 1464/95, Revisor e Redator Designado, Juiz Guilherme Bastos, *in verbis*:

"NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADMISSÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIO CONCURSO. INOBSERVÂNCIA DE NORMA CONSTITUCIONAL. EFEITOS.

1) *Por aplicação do disposto no § 2º do artigo 37 da atual Carta Magna, nula é a contratação de pessoal pela administração pública direta, indireta ou fundacional sem a observância do disposto no inciso II daquele dispositivo constitucional.*

2) *Todavia, diante da impossibilidade de retorno do obreiro ao statu quo ante, é de se lhe deferir, a teor do que dispõe a parte final do art. 158 do Código Civil, o percebimento de uma indenização, esta correspondente ao valor dos salários pactuados, sem o acréscimo de qualquer outra parcela de natureza trabalhista, porquanto a convenção nula não gera nenhum efeito.*

3) *Recursos a que se dá parcial provimento."*



Restaria apenas o pagamento, com fito indenizatório, dos salários inadimplidos; contudo, conforme restou confesso pelo autor, este recebeu corretamente os salários dos meses abril, maio e junho de 1996.

Concernente as diferenças salariais, estas encontram seu substrato nos autos nº 1.994/91, 1º JCJ; se inadimplido o acordo nos termos homologados, não compete a esta E. Junta análise do pedido e sim execução naqueles autos. A MMª Junta, em relação a este pedido extingue o processo sem exame do mérito.

Com estas considerações indefere-se as verbas postuladas, descritas nos itens "1", "6" a "11" do pedido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não preenchidos os requisitos do artigo 14, da Lei nº 5584/70, indevidos honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita.

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDE** a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, MT, sem divergência de votos, extinguir sem exame do mérito o pedido relativo as diferenças salariais, item 2, do pedido e, no mérito, por maioria de votos, vencido o MMº Juiz Classista Representante dos Empregados, o qual dava extensão da nulidade ex nunc e, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes litigantes e julgar **IMPROCEDENTE** a pretensão do Reclamante **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO**, para absolver a reclamada **METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO.**, da condenação das verbas postuladas.

Oficiem-se o Tribunal de Contas Estadual e Ministério Público Estadual com cópia desta sentença, para as providências cabíveis à espécie, em atenção ao contido no artigo 37, XXI, § 2º, CF.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuída a causa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no importe R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Cumpra a Secretaria o contido na ata de fl. 280.

Ciente o reclamante, fl. 280.

Intimar a reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA CRIBE

Juíza Presidente em exercício

PAULO CÉSAR MORAES XAVIER

Juíza Classista Representante
dos Empregados

ALFREDO AUGUSTO MACEDO NETO

Juíz Classista Representante
dos Empregadores

ADRIANA B. N. BENATAR
Diretora de Secretaria

*Benedito Barcelo de Moraes
Cristovão Angelo de Moura
Advogados*

**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _ JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
20.039.000-0/00000000

12 MAR 1978 0259300

CUIABÁ-MT

CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO,
brasileiro, casado, servidor público, portador da CTPS
n.º 34.439 série 614-MT, residente e domiciliado na
Qda 06, Casa 12, Bairro Cohab Dom Bosco, Várzea
Grande-MT, por intermédio de seus procuradores
infra firmados, com escritório no endereço indicado
no rodapé, local em recebe as notificações de estilo,
vem respeitosamente à presença de V. EX^a., ajuizar a
presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em desfavor da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrito no C.G.C. sob o n.º
03.474.053/0001-92, com sede Centro Político
Administrativo - CPA, devendo ser citada na pessoa
de seu liquidante, pelos motivos de fato e razões de
direito que passa expor e ao final requerer:

Benedito Barcelo de Moraes
Cristovão Angelo de Moura
Advogados

RESUMO DOS FATOS

O reclamante foi admitido nos serviços da reclamada em 19/04/89, para trabalhar na função de **agente administrativo - nível 20**, tendo recebido como maior remuneração a importância de R\$ 688,07 (seiscentos e oitenta e oitenta e oito reais e sete centavos).

No dia 17/04/91 foi demitido sem justa causa pela reclamada.

Foi readmitido pela empresa no dia 1º/10/93, por força do acordo judicial firmado nos Autos de n.º 1.994/91, da 1ª JCI de Cuiabá-MT, no qual previa a sua volta à mesma função anteriormente ocupada na reclamada e, demitido, sem justa causa, no dia 30/06/96.

Ocorre que a reclamada não cumpriu fielmente o conteúdo do referido acordo judicial, que previa a readmissão do empregado na função de **agente administrativo - nível 20**. Conforme verifica-se dos documentos anexos, o reclamante foi readmitido na função de **agente administrativo - nível 23**, o que representou o rebaixamento no seu nível funcional dentro da empresa, além do recebimento de uma remuneração inferior à antiga função desempenhada.

A irregularidade na readmissão do reclamante somente foi corrigida em 1º/02/95, porém ele não recebeu o pagamento da diferença salarial referente ao período de 1º/10/93 a 1º/02/95.

Em razão disso, a reclamada deve incorrer no pagamento da multa prevista nos art. 729 da CLT.

*Benedito Barcelo de Moraes
Cristovão Angelo de Moura
Advogados*

A reclamada encontra-se em débito com o reclamante referente a outros direitos oriundos da vínculo laboral, tais como, juros pelos constantes atrasos nos pagamentos dos salários, depósitos do FGTS, salários dos meses de abril, maio e junho de 1.996 e reajustes salariais dos dissídios coletivos de 1.995/1.996 e 1.996/1.997.

DOS SALÁRIOS NÃO PAGOS

Conforme noticiado, o reclamante não recebeu o pagamento dos salários dos meses de abril, maio e junho do ano de 1.996.

Neste caso, a reclamada deve efetuar a quitação dessa verba por ocasião do seu primeiro comparecimento na Justiça Trabalhista, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 467 d CLT.

DOS REAJUSTES SALARIAIS

O reclamante não teve os seus salários corrigidos nas duas últimas data base da sua categoria, que é no dia 1º de maio.

De acordo com a Medida Provisória n.º 1.053/95, e em suas sucessivas reedições pelo Executivo Federal, ficou estabelecido a livre negociação coletiva na data base da categoria, para fins de reajustes salariais.

Porém, como a reclamada e o sindicato da categoria profissional do reclamante não chegaram a um acordo sobre os índices dos reajustes, o representante laboral instaurou dissídios coletivos junto ao TRT da 23ª Região, reivindicando os reajustes de 29,55%, referente ao período de maio/95 a maio/96, cujo percentual corresponde ao IPC-r de 94/95 e de 18,3%, referente aos meses de

*Benedito Barcelo de Moraes
Cristovão Angelo de Moura
Advogados*

maio e junho de 1.996, que tem por base o IPC-r de maio e junho de 1.995 e INPC de julho/95 a maio/96.

Tratando-se o dissídio coletivo, de norma geral e abstrata relativa as relações de trabalho entre as categorias econômicas e profissional, e o dissídio individual, a busca concreta dessa norma abstrata, não há o que falar em litispendência entre o pedido do reclamante e o realizado no processo coletivo, sendo portanto, legítimo do direito do postulante em haver da reclamada os reajustes acima referidos.

DOS ATRASOS SALARIAIS

Desde que foi readmitido nos quadros funcionais da reclamada, o reclamante nunca recebeu em dia, o pagamento dos seus salários, que por força dos acordos coletivos firmados com o sindicato da sua categoria do obreiro deveria ocorrer no quinto dia útil de cada mês.

Em razão dos contracheques do reclamante, nunca virem mencionando a data do seu recebimento, a reclamada deverá ser notificada a juntar nos Autos a relação completa de todas as datas de pagamentos de salários do postulante, uma vez que se trata de documentos de controle interno da empresa, os quais o reclamante não tinha acesso.

Porém, num levantamento do Sindicato da categoria, constatou-se o pagamento dos salários do obreiro, nas respectivas data apresentadas no quadro abaixo, que deverão ser alçadas ao grau de verdadeiras, caso a reclamada não cumpra com a obrigação de fazer, isto é, trazer aos autos, as datas em que foram efetuados os pagamentos dos salários do reclamante.

Benedito Barcelo de Moraes
Cristovão Angelo de Moura
Advogados

Assim, a reclamada ser condenada a pagar ao postulante os juros por esses atrasos conforme determina o art. 147, § 3º da Constituição Estadual de Mato Grosso.

DO FOGOS

Verifica-se pelos extratos fornecidos pelos bancos gerenciador da conta vinculada do reclamante, que a reclamada não efetuou corretamente, os depósitos das parcelas do seu FGTS.

Desta forma, não há outra medida senão determinar à reclamada a comprovação de todos os depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante durante o período do vínculo laboral, sob pena de ter que efetuar o recolhimento das parcelas devidas, no prazo legal, acrescido de juros de 1% ao mês.

Requer outrossim, o recolhimento da diferença da multa de 40% sobre as parcelas não depositados do FGTS do obreiro.

DO PEDIDO

Por todo o supra exposto e fundamentado, o Autor é credor das seguintes verbas, a serem calculadas em posterior liquidação de sentença:

1. Pagamento da diferença dos salários nos meses de outubro de 1.993 a janeiro de 1.995, conforme relato supra;
2. Pagamento dos salários dos meses de abril, maio e junho de 1.996;

Benedito Barcelo de Moraes
Cristovão Angelo de Moura
Advogados

à audiência de instrução e julgamento em data que V.Ex.^a determinar, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final, ser a presente julgada totalmente procedente, condenando-a ao pagamento das verbas elencadas no pedido, acrescidas de juros e correção monetária, além do pagamento das custas processuais.

Requer finalmente, a concessão do benefício de Gratuidade da Justiça, por encontrar-se o reclamante desempregado, não podendo arcar com qualquer despesas oriundas do custo do processo sem prejuízo do sustento próprio nos termos da Lei n.º 1.060/50, com redação da Lei n.º 7.510/86.

Protesta provar o alegado, por todo o gênero de provas em direito admitido, em especial pela oitiva de testemunhas, e o depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para efeito de alçada.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 1.998.

Anete Pinto Fiúza
OAB/MT - 5.261


Benedito Barcelo de Moraes
OAB/MT - 5.385

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº 636/98

**A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - METAMAT**, incorporadora legal da **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital à Avenida
Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, devidamente inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.220.401/000-00, vem à
presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**, processo supra, em trâmite
por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos
na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na
OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada,
local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência,
apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

DA NULIDADE DOS CONTRATOS MÓVEIS DA PRESENTE RECLAMATÓRIA

A presente Reclamatória não guarda nenhum resquício de procedência, haja vista a forma inteiramente contrária à ordem jurídica vigente através da qual se deram as celebrações contratuais que lhe serviram de móvel, mormente no que se refere às promanações do artigo 37, II da Constituição Federal, uma vez que o Reclamante NÃO FOI CONTRATADO ATRAVÉS DO NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO.

O Reclamante foi admitido, à míngua do citado conclave, primitivamente no dia 19 de abril de 1.989. Foi realmente demitido em 27 de abril de 1.991. Na oportunidade da sua dispensa, conforme se denota do respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho cuja cópia vai instruindo a presente, não obstante os fatos obstativos da assunção de quaisquer consectários pelo supra invocado motivo, recebeu integralmente os valores ali apurados.

Irresignado, todavia, com os números que exprimiram os valores constitutivos dos direitos que lhe resultaram daquela relação laboral, aforou o Autor a Reclamatória noticiada na peça exordial e em sede da qual foi celebrado o acordo que culminou na sua recontratação, ajuste este também rescindido em 30 de junho de 1.996, pelo motivo do processo extintivo a que foi a Reclamada submetida.

Não há dúvida que as postulações deduzidas na presente Reclamatória, todas elas, estão fadadas ao insucesso porque, como já dito, foi a celebração que lhes deu origem perpetrada ao arripio da norma constitucional citada, sendo natimorta, eis que concebida já portando o vírus letal da nulidade.

Ao dar as regras gerenciais da administração pública, estabelece o nosso texto maior, em seu artigo 37, *verbis* :

“A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, aos seguintes:

I - Omissis

II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

As consequências do desatendimento a esses mandamentos vêm estampados cristalinamente, e infensas a quaisquer outras interpretações, sejam elas teratológicas ou simplesmente ilatórias ou tendenciosas, nas disposições ínsitas no Parágrafo Segundo do citado dispositivo constitucional, que diz, *verbis*:

Parágrafo 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da responsável, nos termos da Lei”.

Toda a doutrina pátria, mais do que unânime, é uníssona em reputar a forma de acesso a cargo ou emprego público unicamente hígida, escoreita, se passados os agentes pelas vias estreitas do concurso público, exatamente como manda a constituição brasileira.

DIÓGENES GASPARINI, um dos mais consultados constitucionalistas e administrativistas pátrios, ao referir-se ao instituto do concurso público, ensina com irretorquível propriedade, *in* Direito Administrativo, Saraiva, 1993, pág. 128, *verbis*:

“É obrigatório para a seleção dos servidores da Administração pública direta (União, Estado-Membro-Membro, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação privada) dada a abrangência do caput do art. 37 da Constituição Federal - Direito Administrativo”.

Não é de outro entendimento o Mestre ADILSON DE ABREU DALLARI, outro dos luminares exegetas pátrios, que em sua obra, REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pontifica ao perorar sobre o tema:

“Em resumo, o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. Fique perfeitamente claro que os dispositivos do art. 37 da Constituição Federal se aplicam ao gênero servidores, abrangendo funcionários estatutários e empregados celetistas, inclusive das empresas estatais que exercem atividades econômicas (art.173, da DF) conforme ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a possibilidade de contratar servidores pelo regime celetista não torna ninguém imune à Constituição” (Regime Constitucional dos servidores públicos, RT, 2a. Ed.)

O Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (17a. Região), em monografia publicada na RMPT, vol 9, pág. 97, não discrepa do entendimento aqui exposto:

“Tangente ao trabalhador contratado irregularmente pela Administração, a solução judicial, no nosso entender, que melhor analisa as duas vertentes citadas em linhas pretéritas, é a que defere, a título meramente indenizatório, o pagamento dos salários durante o período em que houve prestação de serviços, sem, contudo, face à nulidade absoluta do contrato, reconhecer-se o vínculo empregatício na forma estatuída na consolidação das Leis do Trabalho. Vale dizer, somente os salários tout court (CLT, art. 457) seriam devidos, em função do que improcedentes devem ser os pedidos alusivos à anotação da CTPS, FGTS, multas e demais verbas resilitórias”.

Pondo termo à discussão, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 21.322-1 DF-LTr 57/ 1092, tendo como relator o MIN. PAULO PROSSARD, assim manifestou-se, PELA NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECÔNOMIA MISTA:

“Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há que ser público.”

“As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

“Sociedade de Economia Mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no art. 173, parágrafo 1o.

“Exceções a esse princípio, se existem, estão na própria Constituição”.

A imperquiribilidade acerca da necessidade da submissão de concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos dessa forma torrencial de todas as fontes de interpretação constitucional, revelando-se por isso até mesmo enfadonho o exercício de outras citações nesse sentido.

O consectário da inobservância dessas disposições pelo gestor da administração pública, a nulidade dos Atos de Contratação assim perpetrados, já se tornou lugar-comum a figurar nos arestos dos Tribunais de todas as tendências, que se harmonizaram com as construções doutrinárias recentes, merecendo referendada até mesmo da Suprema corte brasileira, o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

DÉLIO MARANHÃO, em novel artigo publicado in LTR 11 a. Ed.pág. 243, assim se refere à questão:

“Atingindo a nulidade o próprio contrato, segundo os princípios do direito comum, produziria a dissolução extunc da relação. Evidentemente, não pode o empregador “devolver”, ao empregado a prestação do Trabalho, que este executou em virtude de um contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Dai porque os salários não vem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, à contraprestação de uma prestação definitivamente realizada. Impõem-se, por conseguinte, o pagamento de contraprestação equivalente, isto é, do salário para que não haja enriquecimento ilícito (instituições, Ltr, 11a. ed. pág. 243).

Já se tornou assente nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, entendimento claro e ensejador do rechaçamento de pedidos à feição do presente, em sede de inumeráveis reclamações trabalhistas assacadas vorazmente contra a ora Reclamada.

Também dispiciendo, redundante e enfadonha a transcrição dessas decisões.

Somente à guisa de demonstração de quão viceja por todos os rincões jurisdicionais do país, traz-se à colação aresto proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região, que versando sobre a matéria em pauta, corriqueira, assim decidiu:

“A admissão de empregado pela administração pública, após o advento da Constituição Federal de 1.988, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista a teor do # 2o., do artigo 37 da Constituição Federal - TRT 3a. Região, RO 10791, Rel. Juiz Antonio Fernando Guimarães, LTR 57-7/839”

De tudo o que ficou aqui expendido, a repulsa a eventuais arguições no sentido da prevalência do contrato que ora se objurga, invariavelmente haverá de ser o reconhecimento e a declaração da NULIDADE daquele ajuste, para efeito de serem deferidas à Reclamante TÃO SOMENTE as verbas salariais a que fazia jus no azo da resilição, que inclusive foram por ele regular e totalmente recebidas.

2 - DA COISA JULGADA

Como consta das articulações iniciais do Reclamante, envolvente da postulação sobre os reajustes salariais fundamentados nos termos da Sentença normativa expedida nos autos de Dissídio Coletivo, proposto pelo Sindicato representativo da categoria profissional a que o Reclamante pertence, o Egrégio TRT da 23ª Região proferiu decisão concedendo aos empregados da Reclamada reajuste equivalente a 29,55%, a ser aplicado aos salários daqueles a partir de maio de 1.995.

Todavia, MM. Juiz, contrariamente à afirmação do Reclamante na peça inaugural, a decisão lançada pelo Egrégio TRT da 23ª Região nos mencionados autos de Dissídio Coletivo jamais havia transitado em julgado por força do Recurso Ordinário interposto pela impugnante, conforme se demonstra pela documentação que escolta a peça de resistência ora ofertada.

Aconteceu, inclito julgador, que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo do apelo deduzido, de ofício decretou a extinção do processado, sem apreciar o mérito *causae*, por entender que aforado de forma congenitamente defeituosa, pela inobservância de formalidade que a lei considera essencial para a validade do ato.

Com efeito, veiculado no Diário da Justiça da União que circulou no dia 11 do fluente mês de abril (acórdão publicado na Revista LTr de junho/97, pág. 776) cuja cópia vai instruindo o presente, o v. Acórdão deu solução à perlanga, cuja ementa foi vazada nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, acolhendo preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil”

Tendo o Sindicato suscitante interposto recurso de Embargos de Declaração contra aquela decisão extintiva do feito, a Turma Especializada daquele Egrégio TST, última instância recorrível, rejeitou-os integralmente, como se vê da cópia do Diário da Justiça da União em que publicado o respectivo Venerando Acórdão, de nº 698/97.

Sobre o tema já se pronunciou a MMª 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, que acolhendo a mesma tese, esposada em sede de contestação produzida *in* autos nº 908/97, assim pontificou, verbis:

“{...} O Reclamante, na exordial, requer o cumprimento da decisão normativa decorrente do Proc. TRT-DC-1295/95, que deferira reposição salarial à ordem de 29,55%.

O pedido, a rigor, deve ser analisado sob o ângulo de visada da reversibilidade dos efeitos do julgamento, em decorrência da reforma havida pelo C. TST, conforme noticiado (f. 77).

É preciso que se tenha em mente que a coisa julgada, na ação de cumprimento, é atípica (Leis 7.701/88 e 4.725/65), dependendo sempre da possibilidade de modificação do Acórdão normativo, a qual repercute diretamente na coisa julgada e, por conseguinte, na ação promovida para obter o cumprimento pretendido.

No caso presente os efeitos da decisão da Superior Corte Trabalhista, projeta efeitos “ex tunc”, de forma a tornar inexecutível, por assim dizer, a ação de cumprimento ajuizada com base na decisão reformada”.

Destarte, fulminada que foi a pretensão deduzida com fundamento nesses extintos autos de Dissídio Coletivo a cuja sentença normativa se intentou dar cumprimento, pelo fenômeno da coisa julgada, requer-se seja o pleito julgado inteiramente improcedente, com a extinção do processo com julgamento do mérito, nesse particular.

NO MÉRITO

1 - DAS ALEGADAS DIFERENÇAS DE NÍVEL

Busca o autor a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da suposta inobservância do nível funcional em que teria de ser enquadrado por força da sua readmissão.

Improcede totalmente o pleito uma vez que o reclamante fora readmitido para perceber o salário de Cr\$ 52.560,00, nos próprios termos do que foi estipulado no acordo celebrado para pôr fim à demanda que intentara, conforme se depreende da cópia que vai instruindo a presente.

O valor salarial ajustado independentemente do nível funcional correspondente, foi inteiramente observado pela Reclamada, *ex vi* da Ficha Financeira respectiva em que lançados os salários a que passou a fazer jus o Reclamante desde a sua readmissão, assim como acordado, isto é, a partir do mês de outubro de 1.993, os mesmos Cr\$ 52.560,00.

Inobstante isso, a Reclamada repassou ao ora Reclamante a quantia de R\$ 5.312,52 a título de pagamentos indenizatórios por direitos que torna a postular na presente ação. Na remota hipótese de que venha a ser reconhecido o direito do autor ao recebimento das verbas que pleitea através desta, desde já se requer sejam compensadas de eventuais condenações tudo quanto já recebido por aquele, quantias estas que se demonstram pela colação dos documentos comprobatórios dos efetivos recebimentos.

Assim é que, conforme demonstram as cópias do processo administrativo distribuído pelo ora Reclamante perante a Requerida, postulou aquele as mesmas diferenças salariais, cujo pleito ora reedita nesta Reclamatória. Referido processo, apesar da manifesta ausência de fundamento do pedido, tendo em vista o inteiro adimplemento, pela Reclamada, dos termos celebrados quando da readmissão do obreiro, ainda assim, logrou acolhida naquela instância administrativa, tendo o Reclamante efetivamente recebido a título de diferenças salariais, a importância já citada de R\$ 5.312,52, quantia esta paga em duas parcelas, sendo a primeira em março/95 no valor de R\$ 2.989,13, e a segunda no mês de outubro/96, na importância de R\$ 2.323,39.

Por não ter havido assim, nenhum descumprimento da Reclamada no tangente às condições impostas para a readmissão do Reclamante, bem como pela ocorrência efetiva do pagamento a essa verba, falece ao pleito qualquer resquício de procedência, devendo por isso ser indeferido.

2 - DA PRESCRIÇÃO.

Tendo por fundamento legal as prescrições do artigo 7º - XXIX, da Constituição Federal, a Reclamada requer seja declarado prescrito o direito de ação a todos os pedidos cuja protração temporal recue a período anterior a 12.05.93, data estabelecida do termo *a quo* do quinquídio prescricional da presente ação, aforada em 12 de maio do ano em curso.

3 - DOS SALÁRIOS PAGOS - abril, maio e junho/96

O obreiro, contrariamente ao asseverado na exordial, recebeu regularmente os salários dos meses de abril, maio e junho de 1.996.

Demonstrando a cabal regularização dos pagamentos atinentes ao período em apreço a Reclamada faz juntada da cópia da Ficha Financeira em que consignados os vencimentos para aqueles meses, respectivamente acompanhada pelas cópias das Folhas de Pagamento dos mesmos, documentos devidamente assinados pelo autor no campo próprio à aposição da rubrica do receptor demonstrando a mais incontestável quitação da obrigação, integralmente cumprida.

Pedido a que se deve julgar improcedente, requerendo-se ainda a condenação do autor por litigância de má-fé, por demandar pedido sobre que tinha a mais consciência de não lhe ser devido.

4 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na exordial da presente Reclamação, referente aos meses de maio de 1.995 a maio de 1.996, supostamente correspondente a 18,3%, é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, em recente data ajuizou perante o Egrégio Tribunal da 23ª Região, Dissídio Coletivo destinado a obtenção de sentença normatizar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996.

Referido Dissídio, tombado sob o nº 4.231/96, após trâmite regular pelo Egrégio T.R.T. de nossa Região foi decretado extinto pela Corte processante, tendo sido enviado ao arquivo, tudo conforme se demonstra pelos documentos que escoltam a presente, constituídos das cópias do exemplar do Diário de Justiça em que publicada a sentença extintiva, *espelho* emitido pelo Tribunal com a posição daquele processo e ainda inicial do Dissídio.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

5 - QUANTO AO ÍNDICE APONTADO NA EXORDIAL

O Reclamante alega na inicial que a decisão prolatada no Dissídio Coletivo teria concedido aos servidores da Reclamada índice de aumento da ordem de 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento).

Absolutamente não procede essa afirmação, porquanto haja determinado aquela decisão tão-somente o repasse do índice acumulado do IPCr para os salários no período que indica, conforme se comprova pela "Certidão" que vai instruindo a presente.

A acumulação daquele referencial de aumento salarial, conforme cálculos elaborados estritamente em obediência às planilhas publicadas pelas instituições credenciadas pelo Governo Federal, totalizou 29,49% (vinte e nove vírgula quarenta e nove por cento).

A Reclamada, através da Resolução nº 14/94, de 15 de dezembro de 1.994, concedeu reajuste linear de salários da ordem de 15% (quinze por cento), retroativamente a 01 de novembro de 1.994, para todos os seus servidores, conforme se comprova pela cópia que também instrui a presente. (doc.)

A referida concessão salarial foi devidamente incorporada ao salário do ora Reclamante, conforme atestam as inclusas Fichas Financeiras, assim como determinado pela Resolução 14/94, e em recepção ao que veio a ser determinado pela sentença de Dissídio.

Assim, nos termos que o próprio Acórdão exarado no referido Dissídio fez estabelecer, na remota hipótese do acolhimento desse pleito, desde já se requer a essa digna Junta a redução do produto desse percentual de aumento já efetivamente concedido ao Reclamante.

6- DEMAIS REFLEXOS PLEITEADOS

Em observância ao princípio legal de que os pedidos acessórios seguem a sorte do principal, os reflexos, ou "incorporação", sobre férias, 13º salário, FGTS e demais eventualmente pleiteados devem ser julgados inteiramente improcedentes.

7 - DOBRA DO ART. 467.

Inexistem verbas salariais, *stricto sensu*, inadimplidas, portanto carece de causa de pedir o Reclamante ao postular a aplicação da multa preconizada no artigo 467 da CLT, devendo também esse pleito ser julgado improcedente.

8 - DO FGTS.

Por revestirem-se as verbas referentes ao FGTS de cunho eminentemente indenizatório, a elas absolutamente não faz jus o Reclamante mercê da nulidade do contrato de trabalho em que se funda o pedido, assim como argüido na preliminar invocada.

Ainda que assim não fosse, também improcedente se mostraria a postulação, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonasse a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1986, sendo curial que abrangesse a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só vez, e **integralmente**, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 707,83, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Tendo em vista que os órgãos gestores do Fundo têm encontrado dificuldades operacionais para dar atendimento às reiteradas

solicitações formuladas, conforme se depreende das cópias dos respectivos expedientes que vão junto à presente, no sentido de em tempo hábil à instrução das arguições prováveis juntamente com os termos contestatórios, vale dizer, já em sede de audiência inaugural, desde já se requer a essa propecta Junta seja concedido prazo razoável à Reclamada para a trazida aos autos dos competentes extratos representativos à realização dos depósitos em benefício do autor.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 15 de junho de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉZIA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 636/98

034649

22 JUN 1998

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, assim como assente na Ata de Audiência Inaugural, trazer à colação a Carta de Preposição que vai junto à presente, constitutiva da servidora Marilza Serra de Oliveira representante da Reclamada perante essa propecta Junta.

Pede Deferimento e Juntada.

Cuiabá/Mt., 22 de junho de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 23ª REGIÃO
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1998, reuniu-se a **4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá**, presentes a Exma Juíza Presidente **Dr.ª Mara Aparecida de Oliveira Oribe** e os Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº 636/98, entre as partes: **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO** e **CODEMAT**, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 13:04 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da **MMª. Juíza Presidente**, apregoadas as partes.

Reclamante presente, acompanhado de seu patrono Dr. Benedito Barcelo. Reclamada presente, representada pela preposta Srª Ana Luiza Moreira Brito, RG: 010.443 SSP/MT, acompanhada de seu patrono Dr. Edegar do Espírito Santo Oliveira, que ora junta procuração, substabelecimento, estatuto social e ata de assembléia.

Defere-se o prazo de 05 dias para que a Reclamada junte aos autos carta de preposição.

Conciliação recusada.

Dispensada a leitura da petição inicial. Deferida a juntada de defesa escrita, acompanhada de documentos, dos quais se dá vista ao Reclamante pelo prazo de 05 dias, a fluir a partir do dia 07.07.98.

O Reclamante, com expressa concordância da Reclamada, desiste dos pedidos elencados nos itens 3, 4 e 5 do pedido relativo aos reajustes salariais de 29,55% e 18,33% e respectivas incorporações. A MM. Junta homologa a desistência para que surta seus legais efeitos jurídicos, extinguindo-se quanto a estes pedidos o feito sem exame do mérito. A Reclamada requer e a Presidência defere, prazo de 15 dias para juntada de demais documentos. Após, vistas ao Reclamante no prazo acima.

Para instrução adia-se a presente para o dia 03.08.98 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas comparecerão independente de intimação, ou, querendo, as partes poderão apresentar o rol, no prazo legal, sob pena de preclusão da prova. Cientes as partes. Nada mais.

Suspensa às 13:12 horas.

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ-MT**

IN PROCESSO 636/98

JUNTA DO TRIBUNAL
23ª JUNTA, 24ª

30 JUN 1997 às 036052

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Acolhendo o requerimento esposado em audiência inaugural, essa provecta Junta deferiu prazo de juntada de documentos probantes das arguições contestatórias, que ora se trazem à colação.

Através dos mesmos, demonstra-se cabalmente o pagamento efetuado pela Reclamada dos juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, e também da totalidade das diferenças salariais advindas da ocorrência de diferenças oriundas de enquadramento de nível funcional.

A cópia do expediente através do qual o ora reclamante postulou administrativamente a verba acima referida, que recebeu acolhimento, também acompanha o presente, sendo que as demais peças que compuseram aquele procedimento, já foram colacionadas juntamente com a peça de contestação.

Assim, requer seja declarada a improcedência do pedido relativo às verbas aduzidas, plenamente demonstrado que se encontra o pagamento já efetivado a esse título, conforme arguido na resposta da Ré.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 29 de junho de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

PROTOCOLO
 CODEMAT
 Fla. N.º 17
my

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - B...
 2ª via - Rosa/Banco
 3ª via - Azul/Empregado
 4ª via - Amarela/Empregador

01 Identificação										01 Caixa postalizada de									
02 Empregador C O D E M A T					05 Código					03 474 000 0001-32					02 Caixa postalizada de				
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS										02 Caixa postalizada de									
05 CEP 78000		06 Bairro C P A			07 Município CUIABÁ			08 UF MT		02 Caixa postalizada de									
09 Banco B E M A T			10 Agência/UF B O S Q U E			11 Cód. Agência			02 Caixa postalizada de										
12 Empregado CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO										13 Carteira de Trabalho (n.º e data EUE)									
14 PIS/PASEP 1.087.211.508-6					15 Código empregado					16 Data nascimento 02.07.62		17 Data admissão 19.04.89		18 Data opção 19.04.89		19 Data afastamento 27.04.91			
20 Maior remuneração 133.188,90			21 Aviso prévio 27.03.91		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA					24 Cód. saque 01							

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
anos		-		27 dias		119.870,01		40 %		87.745,44	
Aviso prévio		TRABALHADO		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		612.036,22	
31 13º salário		4 /12 avos		44.396,32		32 Horas extras				DESCONTOS Verso * 12.531,00	
33 13º sal. inden.		/12 avos		-		34 Gratificação				35 Previdência	
36 Salário-família		dias		-		37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 IRRF	
39 Férias vencidas		-		40 Adicional noturno						41 ASC	
42 Férias proporc.		4 /12 avos		44.396,32		43 Fev/91		133.188,90		44 Muffatão	
45 1/3 salário s/ férias		14.798,78		46 Mar/91		133.188,90		47 Tick.Alim		63.000,00	
48 Sal. maternidade		dias		-		49 FGTs mês rescisão/mês anterior		34.451,55		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto					53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal		
		Ricarte de Freitas Junior - Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT Odete Pinheiro da Silva - Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT									
Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS					58 Data recepção pelo Banco				
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa					58 Data recepção pelo Banco				
Ricarte de Freitas Junior - Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT Odete Pinheiro da Silva - Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT					58 Data recepção pelo Banco				
59 Sacador - Nome CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO					60 Carimbo da agência (norma CSA/CEE-47/74)				
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetários		63 Total do saque			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEE-47/74)		
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEE-47/74)		
				67 Assinatura do responsável legal			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEE-47/74)		
				Autenticação			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEE-47/74)		

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC					
02 Empregador			03 Código		
04 Endereço					
05 CEP		06 Bairro		07 Município	
08 UF		09 Banco		10 Agência/UF	
11 Cód. Agência		12 Empregado		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP		15 Código empregador		16 Data nascimento	
17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Maior remuneração		21 Aviso prévio		22 Forc. Alm. %	
23 Causa afastamento		24 Cód. saque			

Handwritten: 1.266,05
Dep. 16.5.55

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
25 Indentação		26 Saldo de salários		27 FGTS - multa rescis.	
Valor		Valor		Valor	
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	
31 13º salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
33 3º sal. inden.		34 Gratificação		35 Previdência	
36 Salário-família		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc.		43 J.P.		44 J.R	
45 1/3 salário		46 Juros		47	
48 Sal. maternidade		49 FGTS - mês rescisão/		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	
51 Data da homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto		53 Impressão digital Empregado	
54 Assinatura do empregado		55 Assinatura do responsável legal		56 Impressão digital Responsável legal	

Handwritten: 03 Dep.
344,03 ✓
516,05 /
278,66 /
2.084,20
248,70
707,03
4.158,47
105,33
30,97
305,89
3.716,28

RECIBO DO FGTS			68 Data recepção pelo Banco		
69 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			69 Sacador - Nome		
61 Valor do saque - Depósitos			62 Juros e correção monetária		63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal		68 Autenticação		69 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	

Handwritten: Assinou aviso prévio

JR-2.008,24

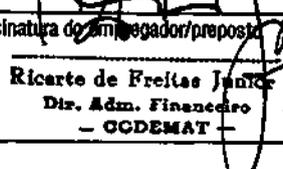
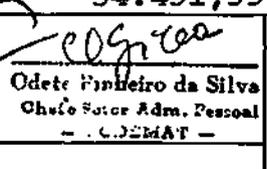
90

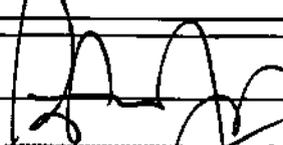
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processador

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Resol/Banco 3ª via - Azul/EMPREGADO 4ª via - Amarela/EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado de 2000			
02 Empregador C O D E M A T		03 Cód. CEE		037474-050/0001-32			
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS				02 CARIMBO AGENCIA			
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ	08 UF MT	04 CARIMBO AGENCIA			
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		05 CARIMBO AGENCIA			
12 Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO				13 Carteira de Trabalho (Nº, data e UF)			
14 PIS/PASEP 1.087.211.508-6		15 Código empregado		16 Data nascimento 02.07.62		17 Data admissão 19.04.89	
18 Data opção 19.04.89		19 Data afastamento 27.04.		20 Maior remuneração 133.188,90			
21 Aviso prévio 27.03.91		22 Pens. Alim. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS							
25 Indenização ____ anos		Valor -		26 Saldo de salários 27 dias		Valor 119.870,01	
28 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO		612.036,22	
31 13º salário 4 /12 avos		32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS Verso *		12.531,00	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência		41.406,82	
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 IRRF		5.636,02	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 ASC		137.670,00	
42 Férias proporc. 4 /12 avos		43 Fev/91		44 Muffatão		36.600,00	
45 1/3 salário s/ férias 14.798,78		46 Mar/91		47 Tick.Alim		63.000,00	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS - mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		315.192,38	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
Assinatura do empregado		 Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		 Odete Pinheiro da Silva Chefe Seção Adm. Pessoal - CODEMAT -			
56 Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco:		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			 Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		
59 Sacador - Nome CARLOS ANTONIO BRANDÃO			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF 4774)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação					

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- POR PEDIDO DE DISPENSA POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR ACORDO POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

cod. 840.

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

ATIVIDADE _____ CGC/MF Nº _____ MATRÍCULA NO IAPAS _____

FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO _____ AGÊNCIA _____ Nº CONTA _____

EMPREGADO Carlos Antonio Brandão Nº E SÉRIE DA CTPS _____

Nº PIS _____ REGISTRO _____ CARGO _____ ADMISSÃO 19.04.83

DESLIGAMENTO Em 26 / 03 / 1991 AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em _____ / _____ / 19 _____ MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 130.627,57

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos NCz\$ _____	Comissões NCz\$ _____
Aviso Prévio NCz\$ <u>130.627,57</u>	Horas Extras NCz\$ _____
13º Salário <u>4112</u> NCz\$ <u>43.542,52</u>	Gratificação NCz\$ _____
Salário - Família NCz\$ _____	Ad. Periculosidade NCz\$ _____
Férias Vencidas (cf art. 13) NCz\$ <u>em folha</u>	Ad. Insalubridade NCz\$ _____
Férias Proporcionais (cf art. 13) NCz\$ _____	Ad. Noturno NCz\$ _____
Prejuízo 14/65 <u>73</u> NCz\$ _____	FGTS - Quitação <u>87</u> NCz\$ <u>9.056,84</u>
Prejuízo 20/66 NCz\$ _____	FGTS - mês anterior <u>87</u> NCz\$ <u>10.450,20</u>
Saldo de Salários <u>26 dias</u> NCz\$ <u>113.210,50</u>	FGTS - 13º Salário NCz\$ _____
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º <u>Jan</u> NCz\$ <u>85.837,62</u>	Artigo 22 NCz\$ _____
..... <u>Fev/ Maio</u> NCz\$ <u>130.627,57</u>	FGTS - (..... %) s/ NCz\$ NCz\$ _____
..... NCz\$ _____	FGTS - (..... %) s/ NCz\$ <small>(soma FGTS-Quitação + FGTS-mês anterior + soma depósitos + a rescisão + juros)</small> NCz\$ <u>128.054,80</u>
	TOTAL BRUTO NCz\$ <u>651.402,62</u>

DESCONTOS

IAPAS NCz\$ _____ NCz\$ _____
IAPAS 13º Salário NCz\$ _____ NCz\$ _____
Adiantamentos NCz\$ _____ NCz\$ _____
..... NCz\$ _____ NCz\$ _____
..... NCz\$ _____	TOTAL LÍQUIDO NCz\$ _____

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ _____

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
 Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 Procuração.

Data _____

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO _____

LIVRO _____

FOLHA _____

DESCONTOS

Drograria Satélite 11.333,00
Capemi Seguros..... 1.198,00

T O T A L..... 12.531,00

R E S S A L V A

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90 QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 20/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A MARÇO/91; E 12,55% REFERENTE A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM O CARIÓTIPO DO SACÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1991, DECA COMPLETO EM DEZEMBRO 1990, JAN. IRO, FEV. BERO, MARÇO E ABRIL DE 1991. E IPC LE 451 DE 1990 DE 44,20% ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E ALGDA MULTA PREVISTA NO § 02 DO ART. 477 DO ESTATUTO OBREIRO, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS ESSES QUE DEVERÃO SER PAGOS DE FORMA CORRIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O presente termo foi homologado de acordo com a lei 21 de MAIO de 91
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE PROC. DE DADOS DO ESTADO DE MATO GRC390

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória; de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco, domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

68

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador C O D E M A T		03 Código		03 414 053 / 0001 - 32	
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS					
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ	08 UF MT		
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência Cuiabá - CEP. 78000 - MT	
12 Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO				13 Data de trabalho (nº, série e UF) AVIA 23/03/91	
14 PIS/PASEP 1.087.211.508-6		15 Código empregado		16 Data nascimento 02.07.62	
20 Maior remuneração 133.188,90		21 Aviso prévio 27.03.91		22 Pens. Alim. 02.07.89	
		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		24 Data início do afastamento 27.04.91	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor -	26 Saldo de salários 27	Valor 119.870,01	27 FGTS-multa rescis. 40	Valor 87.745,44
28 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	612.036,22
31 13º salário 4 /12 avos	44.396,32	32 Horas extras		DESCONTOS Verso * 12.531,00	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos	-	34 Gratificação		35 Previdência	41.406,82
36 Salário-família ____ dias	-	37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 IRRF	5.636,02
39 Férias vencidas	-	40 Adicional noturno		41 ASC	137.670,00
42 Férias proporc. 4 /12 avos	44.396,32	43 Fev/91	133.188,90	44 Muffatão	36.600,00
45 1/3 salário s/ férias	14.798,78	46 Mar/91	133.188,90	47 Tick. Alim	63.000,00
48 Sal. maternidade ____ dias	-	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	34.451,55	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	315.192,38

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	Ricarte de Freitas Junior - Dir. Adm. - COF - 000 Odete Pinheiro da Silva - Chefe Setor Adm. Pessoal - COF - 000		
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal		

RECIBO DO FGTS		58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa		59 Sacador - Nome CARLOS ANTONIO BRANDÃO	
60 Carimbo da agência (norma-SSA/SEF - 4774)		61 Valor do saque - Depósitos	
62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

DESCONTOS

Drogaria Satélite 11.333,00
Capaxi Seguros..... 1.198,00
T O T A L..... 12.531,00

R E S S A L V A

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADOTOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 32,55% REFERENTE A MARÇO/91, E 12,55% REFERENTE A ABRIL/91, CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM O CENSO DEMOGRÁFICO DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1991, COM CORREÇÃO DE DEZEMBRO 1990, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 1991, E IPC LE Nº 112 DE 1990 DE 44,83% ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E, ALGUMA MULTA PREVISTA NO § 6º DO ART. 477 DO ESTATUTO OBREIRO, E ART. 9º DA LEI 6.706/79, PLEITOS ESSES QUE DEVERÃO SER PAGOS DE FORMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O presente termo foi firmado de acordo com a lei
Cuiabá, 31 MAIO de 1991
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE PROC. DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco depositário do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-dador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

430.64413 x 26,25 - 115 197,30

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1 IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC: **03.414.053/0001-32**

02 Empregador: **CODEMAT**

03 Código: **03.414.053/0001-32**

04 Endereço: **PALÁCIO PALAGUÁS**

05 CEP: **78000**

06 Bairro: **CPA**

07 Município: **CUIABÁ**

08 UF: **MT**

09 Banco: **BEMAT**

10 Agência/UF: **BOSQUE**

11 Cód. Agência: **Cuiabá - CEP. 78000 - MT**

12 Empregado: **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO**

13 Data de trabalho (nº, série e UF): **AVJA 20 91**

14 PIS/PASEP: **1.087.211.508-6**

15 Código empregado: **02.07.82.19.00.89**

16 Data nascimento: **02.07.82**

17 Data rescisão: **27.03.91**

18 Data afastamento: **27.03.91**

20 Maior remuneração: **133.188,90**

21 Aviso prévio: **27.03.91**

22 Pers. Alm.:

23 Causa afastamento: **POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
27	119.870,01	40	87.745,44
28 Aviso prévio	TRABALHADO	30 TOTAL BRUTO	612.036,22
31 13º salário	44.396,32	32 Horas extras	
33 13º sal. inden.	-	34 Gratificação	
36 Salário-família	-	37 Adicional insalubridade/periculosidade	
39 Férias vencidas	-	40 Adicional noturno	
42 Férias proporc.	44.396,32	43	Fev/91 - 133.188,90
45 1/3 salário s/ férias	14.798,78	46	Mar/91 - 133.188,90
48 Sal. maternidade	-	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	34.451,55
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm.		Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal
55 Assinatura do empregado			
56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

Ricardo de Freitas Junior - Dir. Adm.

Odete Pinheiro da Silva - Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome: **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO**

60 Carimbo da agência

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

RESSALVA

RESERVADO O DIREITO DE PLEI-
TAR NA JUSTIÇA DE TRABALHO O
RECORRENTE.

Art. 477 CLT.
Lei 500/96, MP 475

Multa FGTS.

Aviso Prévio

Horas Extras

Adicionais

Salo Salário

Férias

Outros

Obs: _____

Sindicato dos Empregados em Empresas
do Pírc. de Uatins do Est. de Mato Grosso

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou
administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferenç
a que por ventura fazer jus, inclusive a complementação do
que hora recebeu nos termos do Art. 477 da CLT, e en. 330 do
TST, válido a quitação somente pelas importâncias
discriminadas.

Cuiabá-MT 27 de Junho, 96

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento
de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT

Amorali Moreira Lusa
Fiscalização
SINDPD/MT

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as Instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.
II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

e19

01 Carimbo padronizado do CGC 08 474 053 / 0001 - 32 CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT C.P.A. CUIABÁ CEP 78000-000			
02 Empregador CODEMAT - CIA DES DO EST DE MATO GROSSO		03 Código 6756	
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN			
05 CEP 78050870	06 Bairro CPA	07 Município CUIABÁ	08 UF MT
09 Banco C.E.F.		10 Agência/UF CUIABÁ/MT.	11 Cód. Agência
12 Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 034439 614 MT	
14 PIS/PASEP 10872115086	15 Código empregado	16 Data nascimento 02.07.62	17 Data admissão 19.04.89
20 Maior remuneração 688,07		21 Aviso prévio 31.05.96	22 Pers. Alm %
23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA			24 Cód. saque 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
26 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor
27		27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor 707,83
28 Aviso prévio		29 Comissões	30 TOTAL BRUTO 4.158,47
31 salário 06 /12 avos	344,03	32 Horas extras	DESCONTOS
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação	35 Previdência 105,33
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade	38 Previdência 13º sal. 30,97
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno	41 Adiantamentos
42 Férias proporc. 09 /12 avos	516,05	43 L. PRÊMIO	44 IRRF 305,89
45 1/3 salário s/ férias	278,66	46	47
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO 3.216,28

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto <i>José G. Bortolotto do Prado</i> - LIQUIDANTE - Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento CODEMAT	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado <i>[Assinatura]</i>			
56 Assinatura do responsável legal			

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa <i>José G. Bortolotto do Prado</i> - LIQUIDANTE - Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento CODEMAT			58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador - Nome CARLOS ANTONIO BRANDÃO.			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF 4774)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

RESSALVA

RESERVADO O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DE TRABALHO O PRECATE.

Art. 477 CLT
MP 475

Multa FGTS.

Aviso Prévio

Horas Extras

Adicionais

Sal e Salário

Férias

Outros

Obs: _____

Sindicato dos Empregados em Empresas de Finc. de Minas do Est. de Mato Grosso

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurado ao ex-empregado pleitear em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença que porventura fazer jus, inclusive a complementação do TST, válido a quitação somente pelas importâncias discriminadas:

Cuiabá-MT 27 de Junho, 96

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT

Marceli Moeira Luz
Fiscalização
SINDPD/MT

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-dador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO C-2			01 Carimbo padronizado do CGC 08 474 053 / 0001 - 32			
02 Empregador CODEMAT - CIA DES DO EST DE MATO GROSSO		03 Código 6756	CIA. DE DEFESA OLIVARINHO TO EST/DO DE MATO GROSSO - CODEMAT C.P.A. CEP 18.000			
04 Endereço PALACIO PALAGUAS - BLOCO SEPLAN						
05 CEP 78050870	06 Bairro CPA	07 Município CUIABÁ				08 UF MT
09 Banco C.E.F.	10 Agência/UF CUIABÁ/MT	11 Cód. Agência				
12 Empregado CARLOS ANTONIO BRANDÃO			19 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 034439 614 MT			
14 PIS/PASEP 10872115086		15 Código empregado	16 Data nascimento 02.07.62	17 Data admissão 19.04.89	18 Data opção V.A. 19.04.89	
20 Major remuneração 688,07		21 Aviso prévio 31.05.96	22 Pers. Alim. %	23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		
				24 Cód. saque 01		

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
25 Indentização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-multa rescis. ____ %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	707,83
31 salário 06 /12 avos	344,03	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
36 1/3 salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		36 Previdência 13º sal.	30,97
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 09 /12 avos	516,05	43 L. PREMIO	2.064,20	44 IRRF	305,89
45 1/3 salário s/ férias	278,66	46		47	
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	247,70	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	3.716,28
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto <i>José G. Borghatto do Prado</i> - LIQUIDANTE -		53 Impressão digital Empregado <i>Ana Letícia Alencar Brito</i> Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento CODEMAT		54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado <i>[assinatura]</i>		56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS			58 Data depósito pelo Banco		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa <i>José G. Borghatto do Prado</i> - LIQUIDANTE -			59 Data depósito pelo Banco		
59 Sacador - Nome CARLOS ANTONIO BRANDÃO.			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 4774)		
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque		64 Data depósito pelo Banco	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador		67 Data depósito pelo Banco	
		67 Assinatura do responsável legal		68 Data depósito pelo Banco	
Autenticação					

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SNT N: 02/82

A ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

LIPAST Cód. 42

AUTO ESCOLA SATELITE
 02.07.82 | 13.10.80 | 03.10.84

EXAME DE SAUDE VIGENTE ATÉ 02.07.2002

OBSERVAÇÕES: DAS POSITIVAS MINISTÉRIO DA SAÚDE
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 MINISTÉRIO DA SAÚDE

**4.º Círculo
 Cáceres-MT**

Rua Cel. José Dutra, 304 - Fone: 331479

CÁCERES-MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE SAUDE
 SECRETARIA DE SAUDE

102.593

BRASIL

192-1110-1-962

1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEL. 25-10004 DO MAPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLSEAM (INSTITUTO)

[Handwritten Signature]

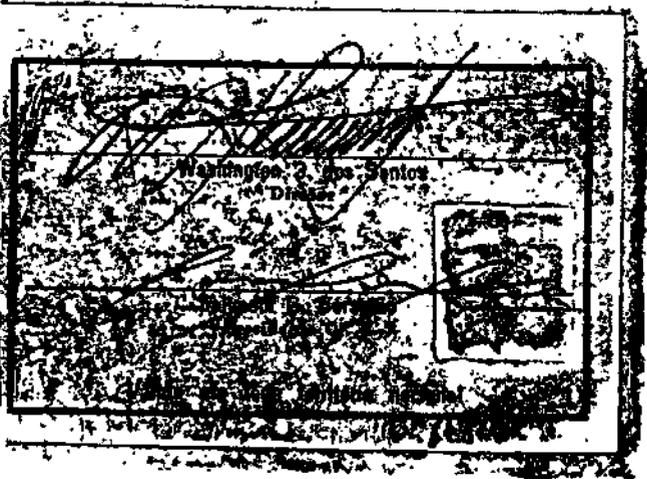
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



[Handwritten signature]

DISPENSADO





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

300SM
RA 300242027799

Nome
CARLOS ANTONIO BRANDÃO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

PATRILOQUAÇÃO
Pai **Antonio de Souza Brandão**

Mãe **Tereza Gaffo de Souza**

DATA NASC. NATURALIDADE
02 Jul 62 Nova Londrina-PR

DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM **1981**
POR ter sido incluído no excesso de contingente.

COMANDANTE DO CHEFE
ALENCAR GONÇALVES DE OLIVEIRA MAJ ANP

ESCOLA ESTADUAL DE 2.º GRAU
"RAIMUNDO GARDINO DOS REIS"

C. E. JOSÉ MIGUEL STIFF

IDENTIDADE ESTUDANTIL



Nome **CARLOS ANTONIO BRANDÃO**

Data Nasc. **02 / 07 / 62**

Série **12 - B** Curso **TC** Ano **83**

CIC

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

4. ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

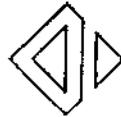
Atraves de CI 21/89 o servidor foi contratado para prestar seus serviços nesta Cia, como agente administrativo N20, percebendo um salário de NCZ\$ 385,72, apartir de 19.04.89, conforme resolução 05/89. (SETOR DE TRANSPORTES -)

Conforme CI Nº 079/90, o servidor fica liberado para prestar serviço em Cáceres no período de 12 a 17 de Março.

Conforme C.I Nº 110/90, comunica que o servidor entrou em gozo de suas férias referente ao período 89/90, a partir do dia 23/04/90 a 13/05/90.

Conforme CI 170/90 o servidor fica à disposição da DRH, a partir de 12.06.90.

Conforme Processo nº 3.436/90, o servidor fica à disposição da Prefeitura de Cáceres com ônus, conforme Of.0671 datado em 10.09.90.



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME CARLOS ANTONIO BRANDÃO					DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 02.07.62		NACIONALIDADE BRAS			19.04.89	AGENTE ADMINISTRATIVO N20 RES05/89	385,72
NATURALIDADE MARILENA PR		PROFISSÃO SERVIDOR PUBLICO			01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.011/89	505,48
ENDEREÇO QUADRA 06 CASA 12 COHAB DOM BOSCO CRISTO REI V. GRANDE					01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.15/89	796,65
PAI ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO		ESTADO CIVIL			01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.15/89	1.027,23
MÃE TEREZA GAFFO DE SOUZA		CASADO			01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.20/89	1.815,12
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO					01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.21/89	2.508,16
RG Nº 308.593	DATA 04 / 08 / 80	SÉRIE			01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.25/89	3.559,07
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT					01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES29/89	5.164,26
CART. PROF. Nº 034439	SÉRIE 614	DATA EXP.			01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.30/89	7.114,87
CART. DE RESERVISTA Nº	CATEGORIA	REG. MILITAR			01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.01/90	10.686,37
TÍTULO Nº 50509418	ZONA 006	SEÇÃO 096	ESTADO MT		01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.03/90	17.429,74
OPF Nº 241 664 301 20	FASEP Nº 108721150 86				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 R.es04/90	29.587,49
4 - DADOS FUNCIONAIS					01.03.90	REAJ. SAL. N. 20, RES. 06/90	30.115,10
DATA DA ADMISSÃO 19.04.89		FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO			01.04.90	" " " " " 07/90	39.149,63
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS			01.05.90	REAJUSTE SALERIAL N-20 RES.10/90	46.979,56
4 - ANOTAÇÕES					01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.12/90	54.026,49
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO		01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.18/90	56.187,55
19.04.89/90					01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.19/90	60.508,37

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Atraves de CI 21/89 o servidor foi contratado para prestar seus serviços nesta Cia, como agente administrativo N20, percebendo um salário de NCZ\$ 385,72, a partir de 19.04.89, conforme resolução 05/89. (SETOR DE TRANSPORTES.)

Conforme CI Nº 079/90, o servidor fica liberado para prestar serviço em Cáceres no período de 12 a 17 de Março.

Conforme C.I Nº 110/90, comunica que o servidor entrou em gozo de suas férias referente ao período 89/90, a partir do dia 23/04/90 a 13/05/90.

Conforme CI 170/90 o servidor fica à disposição da DRH, a partir de 12.06.90.

Conforme Processo nº 3.436/90, o servidor fica à disposição da Prefeitura de Cáceres com ônus, conforme Of.0671 datado em 10.09.90.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

À DISPOSIÇÃO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME				DATA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
CARLOS ANTONIO BRANDÃO				19.04.89		AGENTE ADMINISTRATIVO N20 RES05/89	385,72
DATA NASCIMENTO		NACIONALIDADE		01.05.89		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.011/89	505,48
02.07.62		BRAS		01.06.89		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.15/89	796,65
NATURALIDADE		PROFISSÃO		01.07.89		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.15/89	1.027,23
MARILENA PR		SERVIDOR PUBLICO		01.08.89		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.20/89	1.815,12
ENDEREÇO				ESTADO CIVIL			
QUADRA 06 CASA 12 COHAB DOM BOSCO CRISTO REI V. GRANDE				CASADO			
PAI							
ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO							
MÃE							
TEREZA GAFFO DE SOUZA							
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO							
RG Nº		DATA		SÉRIE			
308.593		04 / 08 / 80					
ÓRGÃO EXPEDIDOR							
SSP/MT							
CART. PROF. Nº		SÉRIE		DATA EXP.			
034439		614					
CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		REG. MILITAR			
TÍTULO Nº		ZONA		SEÇÃO		ESTADO	
50509418		006		096		MT	
CPF Nº		PASEP Nº					
241 664 301 20		108721150 86					
4 - DADOS FUNCIONAIS							
DATA DA ADMISSÃO		FUNÇÃO					
19.04.89		AGENTE ADMINISTRATIVO					
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS					
4 - ANOTAÇÕES							
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO				
19.04.89/90	"			01.01.90		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.01/90	10.686,37
				01.02.90		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.03/90	17.429,74
				01.03.90		REAJUSTE SALARIAL N-20 R.es04/90	29.587,49
				01.03.90		REAJ. SAL. N. 20, RES. 06/90	30.115,10
				01.04.90		" " " " " 07/90	39.149,63
				01.05.90		REAJUSTE SALERIAL N-20 RES.10/90	46.979,56
				01.06.90		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.12/90	54.026,49
				01.08.90		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.18/90	56.187,55
				01.09.90		REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.19/90	60.508,37

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA ÍMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Atraves de CI 21/89 o servidor foi contratado para prestar seus serviços nesta Cia, como agente administrativo N20, percebendo um salário de NCZ\$ 385,72, a partir de 19.04.89, conforme resolução 05/89. (SETOR DE TRANSPORTES 3)

Conforme CI Nº 079/90, o servidor fica liberado para prestar serviço em Cáceres no período de 12 a 17 de Março.

Conforme C.I Nº 110/90, comunica que o servidor entrou em gozo de suas férias referente ao período 89/90, a partir do dia 23/04/90 a 13/05/90.

Conforme CI 170/90 o servidor fica à disposição da DRH, a partir de 12.06.90.

Conforme Processo nº 3.436/90, o servidor fica à disposição da Prefeitura de Cáceres com ônus, conforme Of.0671 datado em 10.09.90.

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conf. Res. nº 10/94 de 12.08.94, o servidor Nível 23, passa a perceber salário no valor de R\$ 305,67.

De acordo com a Res. nº 011/94, o servidor foi reequadrado para o Nível 20 I, Aux. Adm., e passou a partir de 01.09.94 a perceber salário no valor de R\$ 308,00.

De acordo com a Res. nº 011/94 de 12.10.94, o servidor foi reequadrado no Nível 20 "D" I, Aux. Adm. e passou a perceber salário no valor de R\$ 313,00.

Conf. CI nº 232/94 de 26.10.94, do Diretor Presidente, autorizando a locar o referido servidor, a disposição da Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Conf. Proc. nº 1.900/94 e Parecer nº 011/95 da Ass. Jurídica, o MM. Juiz Autoriza o enquadramento do referido servidor a partir de 12.03.95 no Nível 23 "A", Tabela IV em Disfunção, com base na Res. nº 011/94, e ao mesmo tempo foi pago ao servidor a diferença de salário no valor de R\$ 2.989,13, lançado na Folha de Pagamento do mês de março/95.

Conf. Res. nº 14/94 de 01.11.94, o servidor N-20: A"A, passou a perceber salário de R\$ 626,75.

A partir de 01.10.95, foi promovido na forma dos itens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais instituídas pela Res. nº 11/94, passando para o N-21 "A" Tabela IV, percebendo o salário de R\$ 637,10.

CI nº 170/95-DSG de 11.09.95, solicitando pagamento do Adicional de Insalubridade para o referido servidor, tendo o mesmo direito apenas no mês de setembro, uma vez que o servidor encontra-se suprimindo férias do servidor lotado na referida Divisão, conf. Parecer nº 138/95.

*** Conf. Prof. 2.200/95 de 26/10/96 da D.S.G. solicita pagamento do adicional de insalubridade conforme CI 185/95 de 23/10/95 da Divisão de Serviços Gerais... em anexo.....

Conf. Proc. 1791/95 de 19/09/95 da D.S.G. solicita autorização para pagamento do adicional de insalubridade do servidor, confor

- CI 170/95 em anexo.

Proc. nº 343/96 de 27.02.96, o servidor solicita Autorização do Pagamento de sua Indenização Trabalhista, corrigida, ref. ao Processo nº 1.994/91, tramitando na Junta de Conciliação, conf. Documento anexo, tendo sido Indeferido conforme Parecer nº 15/96.

Conf. CI nº S/N. de 05/03/96 do servidor solicita autorização para fornecer cópia do processo nº 1.032/95.

- PROCESSO Nº 728/96 de 19.04.96, o servidor solicita a Indinização de Tempo de Trabalho, conf. despacho do Liquidante e mesmo foi Indeferido, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica nº 728/96.

- PROCESSO nº 1.756/96 de 06.08.96 o servidor solicita Fotocópia do Processo nº 728/96, o mesmo foi atendido conf. sua solicitação em 06.08.96.

- A partir de 30.06.96 - o servidor foi demitido desta Cia., conforme fotocópia de sua Rescisão contratual, arquivado na sua pasta suspensa arquivada na sua pasta suspensa.

*Conf. Proc. nº 0575/96 de 26/03/96, o Sr. CARLOS ANTONIO BRANDÃO, solicita pagtº referente a juros das diferenças salariais pela LTR do período, 01/10/93 a 01/02/95, sendo autorizado o pagtº pelo Sr. Liquidante da Cia., no valor de R\$ 2.323,39 (total), conf. CI nº 186/96-DAS, anexada ao referido Processo

Depois Administrativo, a partir de Outubro 1941

CI nº 047/34 - FADEM - encaminha atestado médico de sevidora, que a partir de 28.09.54 que a partir desta data a sevidora Erotides Maria da Silva responde pela Coordenadoria de 'Operações Financeiras', e o Sevidor Sr. Jair Borges de Souza responde pelo FADEM - Portaria nº 17/34 / Portaria nº 16/34

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COOPERAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE AFILIAÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Carlos Antonio Brandão

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO Nº 308.593
CARLOS ANTONIO BRANDÃO
Antonio de Souza Brandão
Tereza Gaffó de Souza
Marilena-PR 02-Julho-1962
Data do Nascimento: 02-Julho-1962
Data de Emissão: Agosto-1-1980

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

ESCOLA ESTADUAL DE 2.º GRAU
"RAIMUNDO CANDIDO DOS REIS"
C.C.E. JOSÉ MIGUEL SCAFF
SÓCIO C.C.E.

Nome CARLOS ANTONIO BRANDÃO
Nascido em 02/07/62
Cidade Marilena Est. PR
Curso Tec. Cont. Série 1º Ano 83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA NASCIMENTO	DATA DE IDENTIFICAÇÃO	DATA EMISSÃO
02.07.62	13.10.80	03.10.84

EXAME DE SAÚDE VÁLIDO ATÉ 02.07.2002

OBSERVAÇÕES
EQUILIBRADO
SISTEMA DE DENTISTAS
DENTISTAS
INTERIO DA
DE JUSTIÇA
NÚMERO DA
**4.º Ciretran
Cáceres-MT**

(CONTRAN)

Washington G. dos Santos
Washington G. dos Santos
Diretor

Salvador G. Serapão
Salvador G. Serapão
Presidente C.C.E.

Válida em todo território nacional

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Carlos Antonio Brandão

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

FILIAÇÃO
P.A.F. Antonio de Souza Brandão
MÃE: Tereza Gaffó de Souza

DATA NASCIMENTO: 02Jul62 NATURALIDADE: Nova Londrina-PR
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1981
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DE
CONTINGENTE.

Alecar Gonçalves de Oliveira
ALECAR GONÇALVES DE OLIVEIRA - TAJ AR



CARTEIRA DE ESTUDANTE

CARLOS ANTONIO BRANDAO

415.422

JORNALISMO

CACERES

06/12/84

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR



NASCIMENTO 02-07-62

241 684 801-20

CARLOS ANTONIO BRANDAO

[Signature]

WASHINGTON G. DOS SANTOS
Diretor

SALVADOR G. SERAPIAO
Presidente

Esta carteirinha é do regimento interno da escola.

CEDULA DE IDENTIDADE

[Fingerprint]

[Portrait]

Carlos Antonio Brandao

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ESCOLA ESTADUAL DE 2.º GRAU
"RAIMUNDO CÂNDIDO DOS REIS"
C. C. E. JOSÉ MIGUEL SCAFF

IDENTIDADE ESTUDANTIL

Nome CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Data Nasc. 02 / 07 / 62

Série 1º - B Curso TC Ano 83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - MT Nº 034080238

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome Carlos Antonio Brandão

CATEGORIA CA3 Nº REGISTRO 125.085.532

ASSINATURA DO EXPLORADOR

CHEFE DE CIRETRAN

SECRETARIA ARRASTADA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

HA 300242027799

JOSM

CARLOS ANTONIO BRANDAO

[Portrait]

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor CARLOS ANTONIO BRANDAO

Data de Nascimento 02/07/62

Nº de Registro 5050942848

Zona 000 Seção 0098

Município/UF CACERES/MT

Data de Emissão 18/09/88

Presidente do TRE

VALIDO EM TODA A TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DREC de Cáceres-MT

Escola Estadual de 1º e 2º Grãos
"Senador Mário Motta"
Cáceres - Mato Grosso

Estabelecimento: Escola Estadual de 1.º e 2.º Grs. "Senador Mário Motta"

Criação: Dec 171-10-09-79 Autorização: 10-09-03-82 Reconhecimento: Port. 123/86

Endereço: Rua Dr. Leopoldo Ambrósio Filho Número: s/n CP: 78700 Fone: * *

Nome do Aluno: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Data de Nascimento: 02/07/62 Naturalidade - Estado: Mariliana PR Nacionalidade: Bras.

Nome do Pai: Antonio de Souza Brandão Nome da Mãe: Tereza Gaffo de Souza

HISTÓRICO ESCOLAR DE 1.º GRAU

MATÉRIAS	EDUCAÇÃO GERAL						RESULTADO FINAL			
	COM. E EXPRESSÃO			INTEGRAÇÃO SOCIAL		INICIAÇÃO AS CIÊNCIAS				
CONTEÚDOS	L. Port.	Ed Fís.	Ed. Art.	Est. Soc.	Ed Moral	Religião	Matemática	Ciê.	P. Saúde	
1.ª SÉRIE				Aprovado						7,5
CARGA HORÁRIA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Anexo do Grupo Esc. Esp. Marques" Cáceres MT 1.972

Estabelecimento Cidade Estado Ano

2.ª SÉRIE				Aprovado						5,5
CARGA HORÁRIA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Anexo do Grupo Esc. "Esp. Marques" Cáceres MT 1.971

Estabelecimento Cidade Estado Ano

3.ª SÉRIE	5,0	Ot	Ot.	6,4	7,0	B	5,8	6,0	7,0	6,3
CARGA HORÁRIA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Anexo do Grupo Esc. "Esp. Marques" Cáceres MT 1.974

Estabelecimento Cidade Estado Ano

4.ª SÉRIE	6,0			6,0		B	7,0	5,5		6,0
CARGA HORÁRIA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Anexo do Grupo "Esc. Esp. Marques" Cáceres MT 1.975

Estabelecimento Cidade Estado Ano

Cáceres-MT28/03/1989

LOCAL E DATA

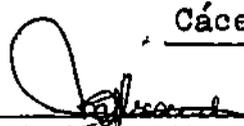
ASS. DO SECRETARIO

ASS. DO DIRETOR

Secretaria
C.B.L. N.º 952/87

IOMAT

HISTÓRICO ESCOLAR DE 1.º GRAU

MATÉRIAS	EDUCAÇÃO GERAL											FORMAÇÃO ESPECIAL			RESULTADO FINAL		
	Com. e Expressão		Est. Sociais			Ciências		Artigo 7.º				P. do Lar	P. Com	P. Agríc.			
CONTEÚDOS	Port.	Ingl.	Hist.	Geog.	OSPB	Ciën	Mat.	E M C.	Ed Fís.	Ed Art.	P Saúde				Rel.		
5.ª SÉRIE	625	700	715	650	*	675	612	-	-	700	612	*	625	637	*	*	Ap
CARGA HORÁRIA	150	60	60	60	*	60	150	*	*	60	60	*	60	60	*	*	
Es. EST P S GR "Onze de Março" Cáceres													MT	1.976			
ESTABELECIMENTO		CIDADE				ESTADO			ANO								
6.ª SÉRIE	600	*	600	600	*	700	600	*	*	650	500	800	700	700	*	*	AP
CARGA HORÁRIA	150	*	60	60	*	60	150	*	*	60	60	X	60	60	*	*	
Esc. Est. P.S.GR. "Onze de Março" Cáceres													MT	1.977			
ESTABELECIMENTO		CIDADE				ESTADO			ANO								
7.ª SÉRIE	55	*	62	66	*	63	50	62	*	68	50	55	73	*	*	*	AP
CARGA HORÁRIA	150	*	60	60	*	60	120	60	*	60	60	30	90	*	*	*	* *
Esc. Est. de P.S.GR. "Onze de Março" Cáceres													MT	1.979			
ESTABELECIMENTO		CIDADE				ESTADO			ANO								
8.ª SÉRIE	60	*	60	60	60	65	55	*	*	70	60	60	60	*	*	*	AP
CARGA HORÁRIA	180	*	72	72	72	72	180	*	*	72	36	36	108	*	*	*	
Esc. Est. de B S GR "Senador Mário Motta" Cáceres													MT	1.981			
ESTABELECIMENTO		CIDADE				ESTADO			ANO								
OBSERVAÇÕES:																	
Deixamos de informar a C.H da 6ª Série de Rel. por não termos recebido da Esc. Est. de 1ª e 2ª Gr. "Onze de Março" transcrevemos o Histórico recebido da Esc. Est. Onze de Março".																	
Cáceres-MT, 28/03/1.989																	
LOCAL E DATA																	
																	
ASS. DO SECRETÁRIO P/ASS. DO DIRETOR Amarel																	
AUT. Nº 9528T DIRETOR - AUT. 179/88 - RG. 8.758.589																	

AO DEAF

Para as devidas
motivas e arquivos.

Em 12.9.90

(Lilias)
Ana Maria Garcia Santos
Chefe do Setor de Adm. Geral
71 - CODEMAT -

Lilias

Proceder a avaliação na ficha funcional
e pontos adquiridos na parte
em 12/9/90

(Lilias)
Cibele Pereira Costa
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.436/90

DE 31 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ata de reunião
de 03/09/90

A DAF PARA ADECIARDO
03/09/90

[Signature]
José Ubacir Wiczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

AO SERH
Para providências no sentido
da mesma.
Em 06/09/90.
[Signature]

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO SERH

Para conhecimento e posterior
envio ao SEAS e SEAP, para anota-
ções e arquivamento.

Em 10.09.90

[Signature]
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO SEAS

Para conhecimento e anotações
em 11/09/90

[Signature]
Jurcema Jacob de Moraes
Chefe do Setor de Relações Humanas
- CODEMAT -

Ao SERH
mensagens.

Para as providências que se exigirem

18/03/91

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ao SEAS
p/ conhecimento e providências, conf despacho
da D.R.H.

Em 14/03/91

Antônio J. de Moraes
Chefe do Setor de Relações Humanas
- CODEMAT -

A. @ RHM SEAP

p/ Inquirir

Aluis - C-19-0381

Aluis



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 315/91

DE 05 / 03 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ADJAF

Para apreciação.

Em: 05/03/91

[Signature]
Soc. Esp. Adm. Financeira
Diretor Presidente
CODEMAT

Do D.R.H.

Para lotar o servidor no
setor de Xerox/554.

[Signature]
Em: 05/03/91

Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

Do SESA. Para encaminhamento, anotação e
protocolar a esta divisão

[Signature]
08/03/91

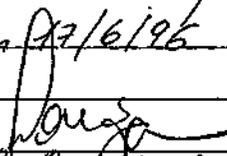
Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Quanto ao D.R.H.
Para as providências
Em: 11/03/91

[Signature]
Marilyn Cecília da Costa Moreira Brito
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares
CODEMAT

Visto
[Signature]
19/3/91

A Assessoria Jurídica
Solicitamos análise e parecer,
Em 27/6/96


Lucila L. Garcia do Sousa
Coordenadora de R. S. e H. - 05
CODEMAT

Sr. Liquidante,

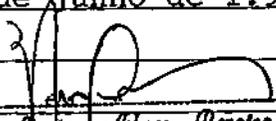
O interessado solicita incluir nas suas Verbas Rescisórias as vantagens provenientes da Licença Prêmio, sem contudo ter a carência do tempo de serviço de 05 anos na empresa, condição "sine qua non" para obtenção desse direito.

Analisando o pleito à luz das normas desta Companhia, verificamos a possibilidade de atendimento, pois estando o servidor em Aviso Prévio, encontra respaldo no ainda vigente Acordo Coletivo 94/95, item 38 - Licença Prêmio, Parágrafo Único, que assim dispõe:

"No caso de rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao funcionário, a proporcionalidade equivalente ao tempo de serviço, independente de ter 05 (cinco) anos de serviço".

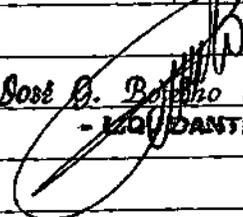
Assim afigura-se legítima a pretensão do servidor, pelo que somos pela proporcionalidade da Licença Prêmio, em vista aos 04 anos de empresa.

Em: 24 de junho de 1.996.


Vera Lucia Alves Pereira
OAB/MT N.º 16 88
- CODEMAT -

A G.P.H.:
Tendo em vista as informações por essa Coordenadora e o parecer supra da Assessoria Jurídica DEFIRO o pleito do requerente. Fize ciência, quote se a arca se.

Em 24.06.96


José B. Boffino do Prado
- LIQUIDANTE -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. No 03
m

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.233/96 DE 11 / 06 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.C.R.H.:
para conhecimento e informações relativas ao solicitado pelo requerente

Em 11.06.96

Jose G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

A.D.R.A.
Atendimento ao despacho do Sr. liquidante.
Em 11/6/96

Moelita A. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

AO C.R.H.

Informamos a V. Exa., que o requerente foi admitido nesta Empresa em 19/04/89 e demitido em 07/04/91.

Foi resolvido em 01/10/93, no Juízo de Sup. 1ª Inst. em 20ª A, lotado por DSG até a presente data.

Sugerimos que o presente processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para melhor análise e parecer quanto a sua solicitação e papéis etc.

Em 14/06/96

Ana Luiza Moreira B.
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

AO C.R.H para providenciar
o pagamento conforme saláry
constant de 1625.

17/10/96


José G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE

À DSE.

Para providenciar a C.T.
em pagamento.

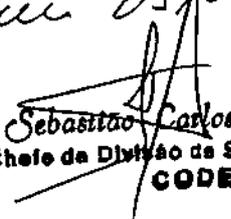
Em 17.10.96


Carlos Roberto de Oliveira Costa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A DPA.

Após encaminhamento da CI nº 186/96
de 17.10.96, solicitando autorização para
pagamento da correção e juros de diferença,
relativo do referido; Sugiere-se que
arquite em sua posse funcional.

Em 05/02/97


Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe de Divisão de Salários e Energias
CODEMAT

Sr. Liquidante:

Reportando-nos aos termos do parecer exarado às fls. 19/20, fazemos voltar a V.Sa., os presentes autos, em que foi inserida a conta de atualização de fls. 23.

Cuiabá-Mt., 02 de agosto de 1.996.

Newton Ruiz da Costa e Faria
ass Jur

*Ho e.R.H para calcular o
valor a pagar*

Jose G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

Ho seu Sr. Liquidante

*Segue em anexo, os
valores a serem pagos.*

em 17.10.96.

Carlos Roberto de Oliveira Costa
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

de Secretaria de Administração, por
determinação do governo.

O valor da Correia Monetária importa
em R\$: 3.830,36, atualizado pelo
Índice de Correia do T.R.T.

Em 06/05/96

Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe de Gabinete - CODENAT

À Sr. Liquidante
Ciente em vista informação da D.S.E., submeto
à apreciação de V.Sa.

Em 07/5/96

Moelito L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODENAT

A Assessoria Jurídica:
Para análise e parecer.

Em 07/5/96.

José B. Sobrinho do Prado
LIQUIDANTE

AO CRH:

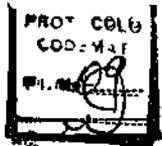
Para atualizações das va-
lores devidos aos requere-
rentes.

11.07.96
Newton Raul de Costa
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 575/96 DE 26 / 03 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.:
Para conhecimento e informações relativas ao solicitado pelo requerente.

Em 26/03/96

Jose D. Brito do Prado
LIQUIDANTE

A D.A.A.
p/ atendimento ao despacho do Sr. liquidante,
Em 26/3/96

Neelita S. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

A DSE
Zucamichanos e V. Se. para as providências que o caso requer e, tudo esse custo por se tratar de assunto afeto a esta Divisão.

Em 27/03/96

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

A CRH.
Informamos a V. Se. que trata-se de servidor que integrou esta Cie. em outubro 1993, no nível 23 da Resolução nº 31/93 baseado na Rs. 26/92, onde mesmo solicitou a elevação para o nível 20 classe A da Rs. 14/94 e foi expulso pela Comissão Juídica por nº 011/95 Proc. 1.900/94. A diferença de salário por um mês no mês de março 1995 ficou de a comissão reprovou, que foi cortada pela suspensão que de Folha de Pagamento



A.O.H.:

Comissão de Licitação

Para incluir na folha de pagamentos a diferença conforme processo junto a essa Coordenadoria.

Sp 07/03/95

Benedito Francisco de Almeida

A Dir. Salários e Encargos/Registo e Acompanhamento
p/ providenciar, conf. despacho do Diretor Administrativo.

Em 08/3/95

CODEMAT

Amadeu A. Pompeu de Campos

Coordenador de Recursos Humanos

CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Proc. 9/10/95



Comunicação Interna

DE CARLOS ANTONIO BRANDÃO		DATA 06/03/95
PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO		N.º DA C.I.
ASSUNTO SOLICITAÇÃO (FAZ)		
<p style="text-align: center;">Senhor Diretor.</p> <p>Venho através desta, solicitar de V^ªS^ª a possibilidade de autorizar o pagamento referente a [REDACTED] [REDACTED] entre o período de 01 de Outubro de 1993 a 01 de Fevereiro de 1995 ao Servidor Carlos Antonio Brandão que foi Reintegrado nesta CIA, através da retirada de um processo nº 1994/91 JCJ, que se encontrava em julgamento na TRT conforme Parecer Jurídico solicitando que a Codemat cumpra a Sentença, ora em que V^ª.S^ª. Deu Parecer favorável ao Servidor Reintegrando o mesmo nas Funções Anteriores.</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente Carlos Antonio Brandão</p>		
ENVIADO POR Carlos Antonio Brandão	DESTINADO A Benedito Almeida	RECEBIDA EM [Signature] 06/03/95

A
C.R.H.

Informamos a V.S.^a que os juros de ~~Salários~~ ~~estão~~ não foram pagos em sua rescisão contratual os períodos de 90 a 92. E quanto ao período de 92 até a presente data informamos que não temos cálculos e nem autorização quanto ao pagamento.

03/94 = 158,46

Índice = 3,833660

Tótal = 605,71

0. 11/07/96

Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe de Divisão de Salários e encargos
CODEMAT

Jo. Jr. liquidante

Retornamos o presente processo, à consideração de V.S.^a

Em 11/7/96

Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

A.C.R.H.:

Faz as informações para sua Coordenadora, NEFIRO o pagamento dos juros no valor de R\$ 605,71, relativo ao período de 1990/92. Quanto ao período de 1992/96, aguardar o processamento pela S.D. dos valores a serem pagos.
At-se cilia ao interessado.

Em 15.07.96.

João G. B. do Prado
- LIQUIDANTE -

A.D.S.E.

Op providencias, conforme despacho do Sr. liquidante, posteriormente encaminhar a D.R.A. para arquivar na pasta do interessado (Pagos através de CI)

Em 16/7/96

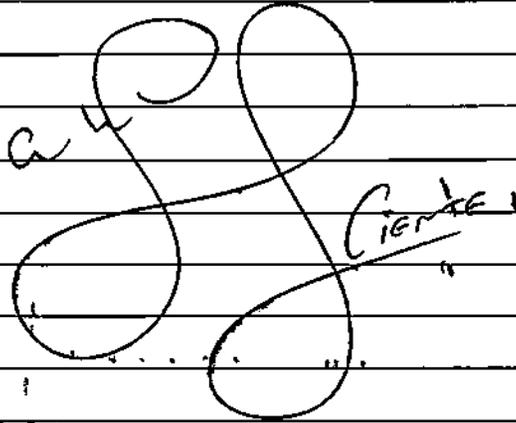
Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

seguidor, posterior a guisa de sus
parte

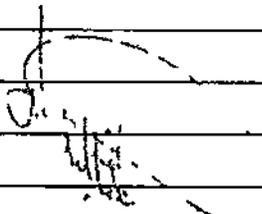
21/10/96

Luiz Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

18/03/95



Anotado
em 38.03.96
B. Moraes





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PR. CODEM.T
F. No 180
M. S. S.

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ PROC. 343/96 DE 27 / 02 / 96

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Assessoria Jurídica:
Para conhecimento, análise e parecer.
Em 28.02.96.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

José Gonçalves Pinheiro do Prado
LIQUIDANTE

Jo: Liquidante.
Segue em anexo o novo parecer
em 07.03.96

Newton Ruiz da Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

A C.R.H.:

Tendo em vista o parecer nº 15/96, de 06.
03.96, da Assessoria Jurídica, anexo INDE.FIRO
o pleito do requerente. Já se ciência ao
interessado e archive-se.
Em 07.03.96.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

José Gonçalves Pinheiro do Prado
LIQUIDANTE

A D.R.A.
Opf cumprimento ao despacho do Sr. Liquidante.
Em 07/3/96

Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

SP = DAKA
para anotação no sus files funcional, anexo
parecer jurídico nº 15/96, pleito suscitado

Setimo

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ENDEREÇO: RESIDENCIAL IPIRANGA, 02 BLOCO
A/4 APTº 104 - BAIRRO VERDÃO

FILIAÇÃO:

PAI: ANTONIO DE S. BRANDÃO

MAE: TEREZA G. DE SOUZA

ASSINATURA DO SERVIDOR

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME:

CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ENDEREÇO: Quadra 06 Casa 12
Bairro Cohab Dom Bosco V. Gde

FILIAÇÃO:

PAI: ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO

MAE: TEREZA GAFED DE SOUZA

ASSINATURA DO SERVIDOR

PRO: COLO
JEMAP
No. 103

RG: 308.593
CIC: 241.664.801-20
PAIS: 1.087.211.508-6
CART. PROF.: 034.439 S-614*
FUNÇÃO: AUX. ADM - NÍVEL-20" D" I
TÍTULO DE ELEITOR 50509418-48
DATA NASC. 02/10/62 LOCAL: MARILENA/PR
CUIABÁ-MT. 04 DE NOVEMBRO DE 1.994



Odete Dinheiro da Silva
ASS. CHEFE DO SETOR PESSOAL
Odete Dinheiro da Silva

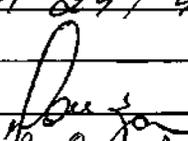
RG: 308.593
CIC: 241.664.801-20
PAIS: 1.087.211.508-6
CART. PROF.: 034.439. 614*
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
TÍTULO DE ELEITOR 50509418
DATA NASC. 02/07/62 LOCAL: Marilena PR
CUIABÁ-MT. 06.04.90



Marilena Pereira Machi
ASS. CHEFE DO SETOR PESSOAL
MARILENA PEREIRA MACHI - CA - Serviço de Adm. Pessoal - CUIABÁ-MT

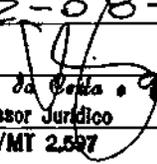
Assessoria Jurídica
Atendendo solicitação no despacho de Sr. Liquidante,
entendemos o presente processo por as providên-
cias que o caso requer.

Em 24/4/96


Rosita D. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Ao Liquidante:

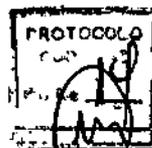
SEGUE EM ANEXO O NOSSO PARECER
DIFILOGRAFADO EM DUAS LAJAS, SOMENTE NO ANVERSO,
EM: 02-08-96


Nelson Ruiz da Costa e Costa
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 728/96

DE 19 / 04 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A.C.R.H.:

Para conhecimentos e informações relativas a situação funcional do servidor e, posterior remessa à Assessoria Jurídica, para qualificar e parecer.

Em 29.04.96

José G. Abielho do Prado
- LIQUIDANTE -

Atendimento ao despacho do Sr. Liquidante.
Em 23/4/96

Neelita da Rocha de Sousa
Coordenadora de R. Cursos Humanos
CODEMAT

AO C.R.H.

Informamos, Sr. V. B., que o mesmo foi admitido nesta Companhia em 19/04/89, onde exerce a função de Aux. Adm. nível 20, lotado no Setor de Serv. Auxiliares, e demitido em 27/04/91, conforme fotocópia de Rescisão arquivada nos Arqs. de Rescisões. Informamos ainda, que o mesmo foi readmitido em 01/10/93, com base no processo o qual o mesmo assiste de ação trabalhista contra a CODEMAT, protocolada em anexo, e, se encontra no ítem 21 "A" anexo IV em desfavor, conforme Rescisão nº 011/94, lotado no Setor. GERAT'S, até o presente o presente está

Em 24/04/96
Ana Luiza de Fátima Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT



O SARAMPO, O TÉTANO, A DIFTERIA,
A PARALISIA E A COQUELUCHE
PODEM MATAR COM AS VACINAS
SEU FILHO FICA PROTEGIDO
DESSAS DOENÇAS

Alcides Silva Brandão

OTIMO NASCER
0850

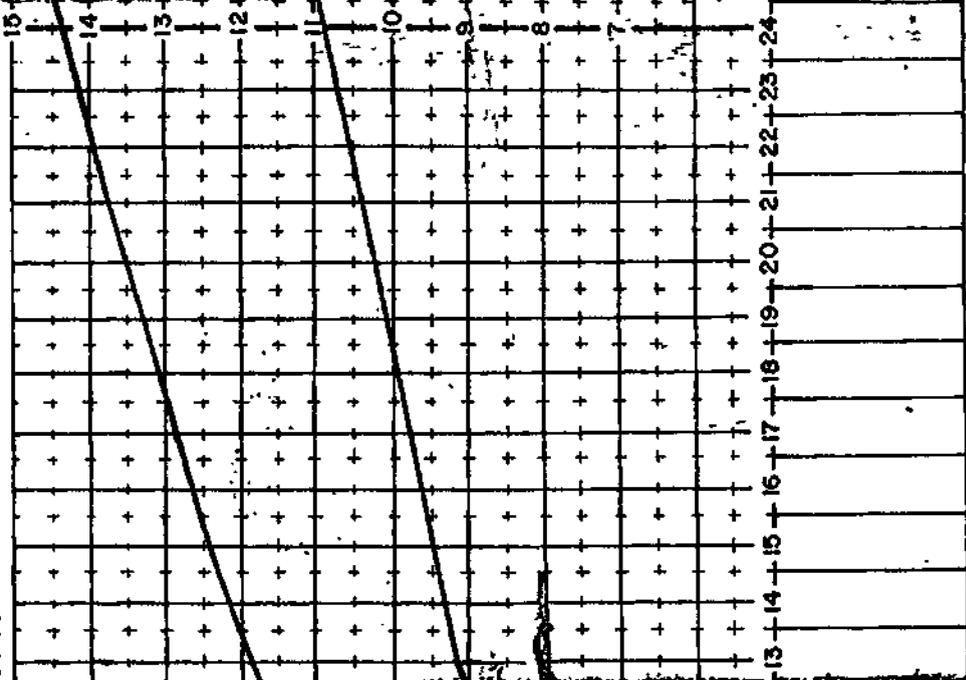
MAMÃO SEQUEITE É O ÚNICO LEITE PERFEITO
PARA SEU FILHO.

ANO



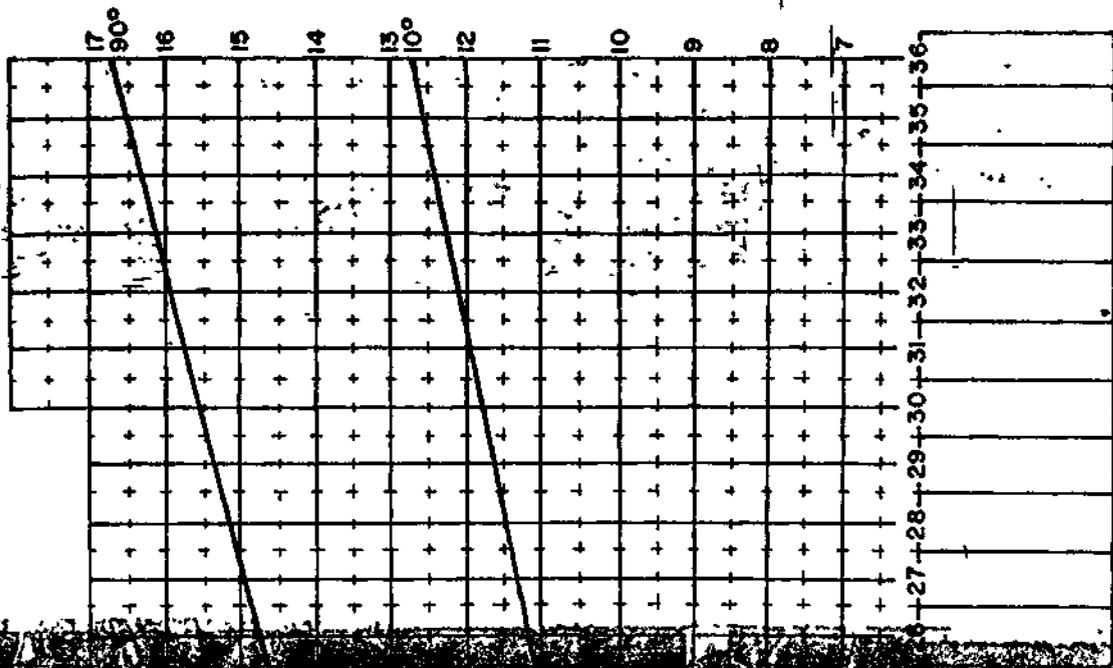
DATA: 05/08/08
IDADE: 8
0076101
0076101
0076101

ANO



SINAL
DE PER

BOM



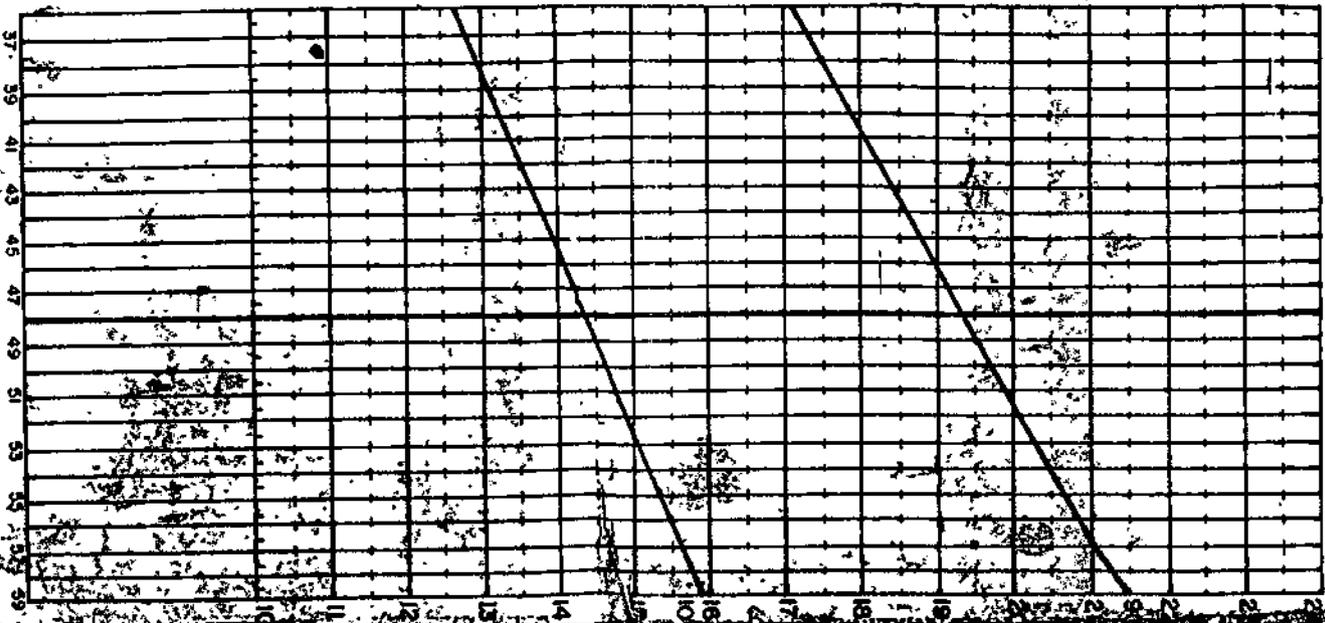
ANOTE NO MÊS, QUANDO OCORRER:

- Desmame
- Problemas de Alimentação
- Diarréia
- Nova Gravidez da Mãe
- Infecção Respiratória
- Qualquer outra Doença ou Problema Grave.
- Sarampo
- Coqueluche

PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA PESO E
IDADE DO BÇHS.

4º ANO

5º ANO



Ministério da Saúde
 Divisão Nacional de Saúde Materno Infantil
 DINSAMI/SNPES

Cartão da Criança

SUS/SMT - C. SAÚDE DE CARIACÁS

Nome da Criança: *Rafael Brando*
 Nome do Pai: *Paulo Antonio Brando*
 Nome da Mãe: *Christiane Oliva S. Brando*

Local de Referência: *Cooperdian, Vila*
 Nº de Referência: *216*

DATA DO MATRÍCULA: *31/07/90* DATA NASCIMENTO: *05/08/90*

AGENDAMENTO

ATENDIMENTO	DATA	ATENDIMENTO
<i>21/05/90</i>	<i>21/05/90</i>	

VACINAS OBRIGATORIAS NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS		
ANTIPÓLIO	DPT (TRÍPLICE)	BCG	ANTISARAMPO	TOX. TETÂNICA	Anti pólio	Sabin
<i>07/09/90</i>	<i>10/01/90</i>	<i>01/08/90</i>	<i>01/08/90</i>		<i>17/10/92</i>	<i>13/05/92</i>
<i>08/01/91</i>	<i>08/01/91</i>	<i>02/10/93</i>	<i>02/10/93</i>			
<i>26/03/91</i>	<i>26/03/91</i>					
<i>12/01/92</i>	<i>12/01/92</i>					

PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA PESO E ALTURA
 IDADE DO CRIANÇA

A.D.R.A

Para informar quantos servidores estão letados no setor de xerox, e quantos recebem insalubridade.

Em 21/12/95

[Signature]
Neslita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

CRH

Informamos que esta letados no setor de xerox, os servidores Welinton André Barros, Xuxy José Farias e Carlos Antonio Brandão, sendo que o D2 (obrigado) também recebe a remuneração ali insalubridade.

Em 22/12/95

[Signature]
Anna Lídia Moreira Reis
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Jo Diretor Administrativo

Retornamos o presente processo com as informações da D.R.A.

Em 02/1/96

[Signature]
Neslita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

A C.R.H.:

Faz as informações pelo essa Coordenadoria e ao parecer nº 160/95, da A. Juiz de Direito NEIRO e adicional de insalubridade. Fica adido a ciência ao interessado que se e adobe-se, por dois meses até que substituir os titulares, devendo retornar p.D.S.B. em 02.01.96

[Signature]
Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Jo: Dir. Adm
Segue em separado o nosso process.
Em: 13.11.95

Marlon Rula do Couto - Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.507

A C.R.H.:
Para aguardar o documento solicitado a D.R.T.,
conforme informação dessa Coordenadoria,
de fls. 03-verso, letra "b"

Em 23.11.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A
D.R.A.
Para aguardar, conforme despacho do Sr. Diretor
Administrativo.
Em: 24.11.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

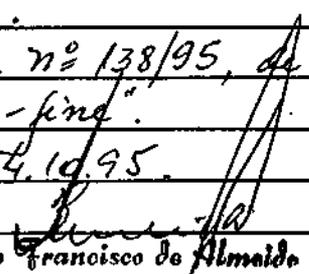
AO C.R.H.
Fusos em este informações no
página 03 (verso) sobre "C.R.H.", submissões em
16.11.95, que "3712" processo ref. arquivado
nem conclusivamente para que algum seu duplo
o documento citado no verso da pág. 03, o
mesmo ref. arquivado ao processo para andamento.
Em 13/12/95

Maria Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

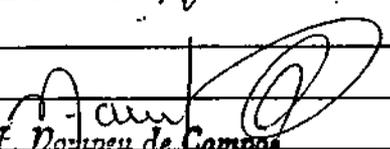
A C.B.H.:

Para cumprimento do parecer nº 138/95, de 03.10.95,
da Prossoria Jurídica, anexo "in-fine".

Em 04.10.95.


Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dir. de Salários e Encargos / Reg. Acompanhamento
p/ as providências que o caso requer, observan-
do o parecer da Prossoria Jurídica.
Em 05/10/95


Amadeu A. Norpau de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

30 dias.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº PROC. Nº 1.791/95

DE 19 / 09 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

H' Assessoria Jurídica
 Conforme despacho da D.P. Acompan-
 pamento o servidor não exerce
 função considerada de natureza insu-
 lubre. Por ordem superior está sendo
 designado, conforme CI nº 120/95 de
 11-09-95, para suprir férias do
 Servidor Welmitton André no mês de
 setembro lotado na DSG - setor Xerox
 que é compatível com a legislação em vigor
 E 20-09-95

Milton Borges de Oliveira
 Milton Borges de Oliveira
 Coordenador de Apoio Administrativo

PO: P.A.A
 Segue em separado o nosso parecer
 em: 03.10.95

Assessor Jurídico
 Assessor Jurídico
 OAB/MT 2.597

Ho D Administrativo
 Segue em anexo o parecer da Assessoria
 Jurídica, para conhecimento de V. Sa. e
 providências necessárias
 E 03-10-95

Milton Borges de Oliveira
 Milton Borges de Oliveira
 Coordenador de Apoio Administrativo
 CODEMAT

Ho D. Administrativo
Para conhecimento
de V.S. e para conhecimento
que figurem necessários
Milton Borja de Aguiar
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT
17-09-95

A Div. Reg. e Acompanh.
Para as devidas providências e posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica
Em 12.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

G. R. H.
Para conhecimento e informações relativas ao solicitado pelo requerente.
Em 12.09.95

90-CPH
Submetemos o Vto. que o requerente foi admitido neste Cto em 19/04/89 e demitido em 07/04/91, readmitido em 12/10/93, logo se suscitou no Juízo de Dir. Adm. ano I - mil 208 de Resolução 011/94, extinto no C.A.A/D56 (sele).
Em 17/09/95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

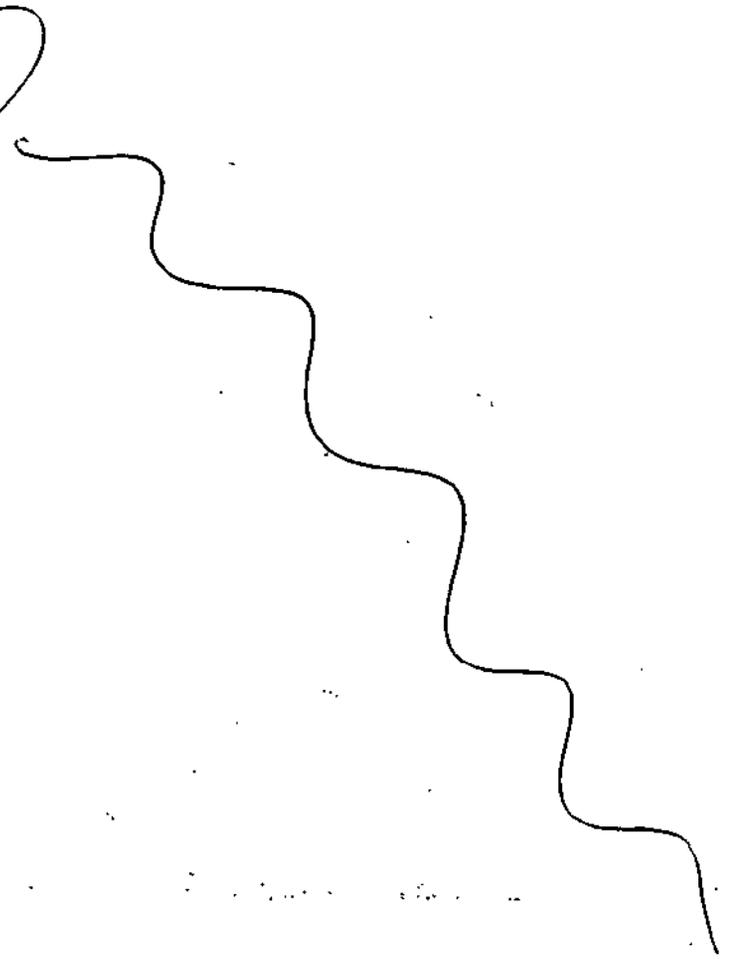
Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanh.
CODEMAT

A CAA

Para conhecimento do despacho retro do Assessor Jurídico.

Em 18.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

85

Comunicação Interna

DE	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CODEM AT	DATA	11/09/95
PARA	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Protocolo nº 02.757/95	N.º DA C.I.	170/95
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO (FAZ)	Processo nº 1.791/95		
	Senhor Coordenador:	Dat. 19.09.95		
	<p>Estamos comunicando a V.Sª que o Servidor CARLOS ANTONIO BRANDÃO Encontra-se lotado na DV.de SERVIÇOS GE-RAIS SETOR XEROX, portanto solicita Pagamento do ADICIO-NAL DE INSALUBRIDADE a partir do mês de setembro (01/09/95) conforme legislação em vigor.</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente</p> <p style="text-align: right;"><i>Amilcar</i> Amilcar de Almeida Chefe da Divisão de Serviços Gerais CODEMAT</p>			
ENVIADO POR	Amilcar	DESTINADO A	MILTON	RECEBIDA EM 11 09 95

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA G.I. N.º 170/95

A Assessoria Jurídica
Para análise e parecer
relativo ao solicitado pelo re-
querente.

em: 14.09.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

AO CRH:

Primeiramente deve o presente processo receber tombamento pelo serviço protocolar em ' que ser-lhe-ã consignado o respectivo número. Ao depois deve volver à sua origem, ao CAA, para ' que esta informe se o interessado efetivamente ' exerce função considerada de natureza insalubre, de forma habitual e por designação superior.

Cuiabá, 15.09.95

Luiz de Costa Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.567

solicita que o Departamento de Insalubridade,
se torne permanente, fixe a sua lotação
definitiva no setor de Xerox.

Leb expõe, sugerindo o retorno
do presente à Assessoria Jurídica.

É a mesma referência
Com 01.11.95

Ana Lúcia Mascena Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o presente com as informações
da D.R.A.

Em 12/11/95

Amadeu de Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

D. R. H.:

Para informar:

- 1- Se existe legislação do Ministério do Trabalho
determinando que o serviço de Xerox (reprogra-
fia) é considerado insalubre;
- 2- Se os demais servidores que labutam no
referido setor de Xerox já recebem o adicio-
nal de insalubridade.

Com. 13/11.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

no

Dr ADM

Informe a S.ª que

- a- Conforme o artº 189 em diante da OIT, refere-se a
insalubridade.
- b- Todavia não tenho documento de análise da Inspeção do
Trabalho a qual solicitarei junto a DRT.
- c- Os servidores que atuam no setor recebem o valor da
insalubridade, conforme folha de pagamento.

Amadeu de Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROT. COLG.
CODE
Fl. Nº *09*

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.200/95 DE 26 / 10 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A SRH

Para melhorar a situação do referido servidor nesta C.I.A.

Marcos A. del. Normas. Alegado.

A D.R.A.

Para atender a solicitação da Assessoria Jurídica. Cur: 30.10.95

Amaral
Amaral A. Pompeu del Campo
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

C.R.H

Terceiramente pelo o servidor Carlos Antonio Brandes, foi admitido nesta empresa em 19.04.89 e admitido em 07.04.91. Foi readmitido em 01.10.93, com auxílio administrativo, nível 20.º.

O servidor obteve deferimento, por 1 (um) mês, do Aposentado de Insuficiência, mediante o processo nº 1791/95, cuja fotocópia segue em anexo.

- Anexos do documento de fls. 02, a chefe da Divisão de Serviços Gerais,

A C.R.H.:

Para cumprimento do parecer nº 138/95, de 03.10.95, da Assessoria Jurídica, anexo "in-fine".

Em 04.10.95.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Div. de Salários e Encargos / Reg. Acompanhamento
p/ as providências que o caso requer, observando
do o parecer da Assessoria Jurídica.

Em 05/10/95.

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

30 dias.

A
DRA

Para conhecimento e outras providências
e posterior arquivo, o referido pedido fora lançado no mês
de setembro/95

Em 01.12.95

Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe da Divisão de Salários e Encargos
CODEMAT

FR = DRA
para instar no fidei-judicial do marido
observando o parecer jurídico nº 138/95, das
sciencia ao interessado e arquivar no sup. pasta
Em 04/12/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 17.01.96
Shatter



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTECCLO
CODEMAT
Fl. No. 04

ANEXO AO PROCESSO Nº PROC. Nº 1.791/95 DE 19 / 09 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Assessoria Jurídica
Conforme despacho da D.P. Acom-
panhamento o servidor não exerce
função considerada de natureza insa-
lubre. Por ordem superior está sendo
designado, conforme Eim nº 170/95 de
11-09-95, para suprir férias do
Servidor Welismiton André no mês de
setembro lotado na DSG - setor Xerox
que é compatível com a legislação em vigor
e 20-09-95

Milton Borges de Oliveira
Coordenador de Apoio Administrativo
CODEMAT

PO: P.A.A

Segue em separado o nosso parecer
em: 03.10.95

Paulo Ruiz da Costa e Costa
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.097

Ho D Administrativo
Segue em anexo o parecer da Assessoria
Jurídica, para conhecimento de V. Sa. e
providências necessárias
e 03-10-95

Milton Borges de Oliveira
Coordenador de Apoio Administrativo
CODEMAT

0212.98
13.12

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

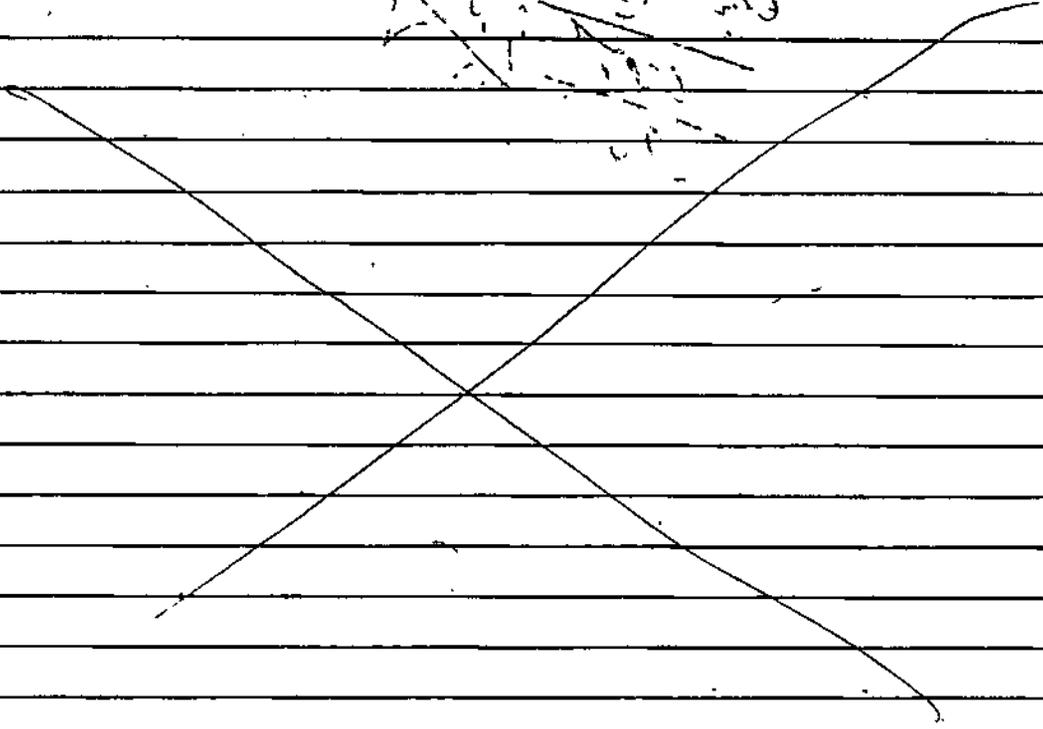
REF. CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Informamos a V.Sª., que o requerente é servidor desta Cia, admitido em 19.04.89, demitido em... 07.04.91 e readmitido em 1º de outubro de 1993 na Função de Agente Administrativo Nível 23 da Resolução 26/92, vigente na Empresa na época de sua contratação com esta Empresa e quanto os lançamentos na Carteira de Trabalho (Xerox em anexo) a partir da fls 06 deste Processo foi feito erroneamente, por esta Divisão pois o certo seria Nível 23 da Res. 26/92 e não 20 como está na Xerox junto a este Processo. Segue em anexo, xerox do Contrato de Prestação de ... Serviços, para apreciação.

11.11.94

[Handwritten Signature]
Agente Divisão de Situações
e de Divisão de Rec. e Acompanhamento

[Handwritten notes and signatures]
Prestação de serviços
contrato em anexo
13/11/94
Diaz de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ PROC. Nº. 1.900/94 DE 25 / 10 / 94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Assessoria Jurídica

Para análise e parecer.

Em 25/10/94

Francisco J. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A Coord. Rec. Humanos,

Para informar e sugerir o controle de
Prestações de Serviços efetuadas entre as partes,
conforme consta da 'anotação' na CTPX de fls. 09,
e ao topoi, ao REQUERENTE para proceder
a FICHA aos p. autos do ACORDO de
instaurado pelo Ministério Público de F. C. T. desta
Capital.

Em 31

Out

94

Leandro José de Figueiredo
Assessor Jurídico
OAB/MT 5429
CPF - 103.118.231-49

A Dir. de Registro e Acompanhamento
para providenciar.

Em 31/10/94

Walter de Arruda P.
Coordenador de Rec. Humanos

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ENDEREÇO: RESIDENCIAL IPIRANGA, 02 BLOCO A/4 APTº 104 - BAIRRO VERDÃO

FILIAÇÃO:

PAI: ANTONIO DE S. BRANDÃO

MÃE: TEREZA G. DE SOUZA

ASSINATURA DO SERVIDOR

IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

ENDEREÇO: Quadra 06 Casa 12 Bairro Cohab Dom. Bosco V. Gde

FILIAÇÃO:

PAI: ANTONIO DE SOUZA BRANDÃO

MÃE: TEREZA GARETO DE SOUZA

ASSINATURA DO SERVIDOR

R

RG: 308.593

CIC: 241.664.801-20

PASEP: 1.087.211.508-6

CART. PROF.: 034.439 S-614*

FUNÇÃO: AUX. ADM - NIVEL-20" D" I

TÍTULO DE ELEITOR 50509418-48

DATA NASC. 02/07/62 LOCAL: MARILENA/PR

CUIABÁ-MT. 04 DE NOVENBRO DE 1.994



[Handwritten Signature]
ASS. CHEFE DO SETOR PESSOAL
Odete Dinheiro da Silva

RG: 308.593

CIC: 241.664.801-20

PASEP: 108.721.150986

CART. PROF.: 034.439. 614*

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

TÍTULO DE ELEITOR 50509418

DATA NASC. 02/07/62 LOCAL: Marilena PR

CUIABÁ-MT. 06.04.90



[Handwritten Signature]
ASS. CHEFE DO SETOR PESSOAL
RAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe do Setor de Adm. Pessoal - Cuiabá

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

REF: CARLOS ANTONIO BRANDÃO

Informamos a V.Sa., que o requerente é servidor desta Cia, admitido em 12.10.93 e ora solicita o pagamento de seus jures, relativo ao pagamento de seus salários pagos atrasados. Informamos também que o mesmo tem o 1º contrato com esta Empresa em 19.04.89 demitido em 31.05.91.

Em 02.12.94.

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Rec. e Acompanhamento

À Diretor Adm. Financeiro
Face a informação da Div. de Reg. e Acompanhamento,
submetemos à apreciação de V.Sa.

Em 06/12/94

Vilaxio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A ERD.

Em razão da indisponibilidade financeira, INDEFIRO a pedido do servidor.

Em 13.12.94

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À Div. de Reg. e Acompanhamento
pt. dar ciência de interesse do despacho do DITAF,
anotações e arquivo.

Em 14/12/94

Vilaxio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Sr. Espelito
Ponce *o devido files, obrigada e*
af: lce *15/12/94*

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Rec. e Acompanhamento

Protocolo N.º	3.503/94
Processo N.º	4
Data	23.11.94
Dilma	
Serviço de Protocolo	

85
5

ILMO. SR.
 Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
 ME. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T A

Senhor Diretor:

Carlos Antonio Brandão, servidor desta Cia, lotado atualmente na Coordenadoria de Apoio Administrativo/Divisão de Expediente Controle e Documentação, vem à presença de V^ª.S^ª., para requerer o pagamento dos juros por atraso de salários, com as devidas correções a que se faz jús, de acôrdo com o disposto no Artigo 147, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Nestes Termos,
 P deferimento

A certa Páua inferior
Em 23.11.94
 Francisco G. de Andrade Lima Filho
 Diretor Administrativo e Financeiro

Cuiabá, 23 de novembro de 1994

Dr. Reg. Acompanhamento
pt informar situação funcional do servidor.
Em 25/11/94
 Carlos Antonio Brandão
 Servidor
 Dilma
 Coordenador de Rec. Humano

PARECER DA COMISSÃO :

1) REENQUADRAR NO NÍVEL 20^oD^oI,
DE ACORDO COM A RES. 011/94.
em 21/10/94.

A Comissão

~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~ ~~Assinatura~~
Juliano ^{de} ~~Assinatura~~

de acordo
em 21/10/94

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A D.R.A.

PARA :

1) ANOTAÇÕES

a) 19/09/94 — nível 20-I Ass. Adm.

b) 19/10/94 — nível 20^oD^oI. " "

2) ARQUIVAR.

em 20/10/94

Port. 08/94

5
85

A

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL DA CODEMAT.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

N E S T A /

CODEMAT	
Protocolo N°	3075194
Processo N°	- 1 -
Data	18/10/94
Marcelo Augusto	
Serviço de Protocolo	

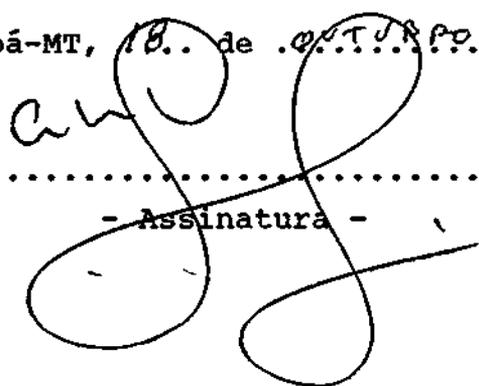
CARLOS ANTONIO BRANDÃO....., abaixo assinado, servidor desta Companhia desde 14.1.10.193., vem apresentar o(s) comprovante(s) do(s) Curso(s) de 2º GRUPO..... INCOMPLETO....., e solicitar o seu enquadramento horizontal na Tabela Salarial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 18. de OUTUBRO..... de 1994..

aw



.....

- Assinatura -